

REVISTA JURIS

www.cecgp.com.br

ANO II - Nº 05 - Maio/Junho 2015



SVT EDITORA

R\$ 22,50

Efetividade da Lei Maria da Penha - Profª Arlenir da Silva e Silva

ISSN 2357-7940



O Caso Battisti

Revelações INÉDITAS!

ENTREVISTA ESPECIAL PARA A
REVISTA JURIS
COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA
WALTER FILHO

LA VIOLENCIA DE GÉNERO:

UNA CUESTIÓN DE DERECHOS HUMANOS

Ángela FIGUERUELO BURRIEZA

Professora de Direito Constitucional da Universidade de Salamanca

ESPECIAL PARA REVISTA JURIS



Mariana Albano de Almeida

Defensora Geral:
Destaque em Gestão
Pública



João Batista Ericeira

Vida e Obra de
Sobral Pinto



Maria Goretti C. de Carvalho

Cartas de Perdão:
Justiça Restaurativa?



Paulo Sérgio Velten Pereira

Ouvidorias judiciais
e audiências públicas.

OAB INAUGURA SUA NOVA SEDE RECREATIVA

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, Mário Ma-
cieira, e o presidente da Caixa de Assis-
tência dos Advogados do Maranhão (CAAMA),
Gérson Nascimento, juntamente com as suas
respectivas Diretorias, têm a honra de convidar
Vossa Excelência para a inauguração da
Sede Recreativa dos Advogados do
Maranhão, que ocorrerá dentro de
uma programação especial orga-
nizada pelas duas instituições para
comemorar a entrega da obra con-
cluída aos profissionais de Direito
do Estado do Maranhão.



Dia 13 de junho
Sábado



Programação:

Das 11h às 23h - Almoço - DJ - Grupo de Pagode - Descerramento da Placa de Inauguração;
Apresentações culturais com: Boi de Upaon Açu - Cia. Barrica e Forró Pé de Serra.

CAPA 15 LA VIOLENCIA DE GÉNERO:

UNA CUESTIÓN DE DERECHOS HUMANOS

Catedrática de Derecho Constitucional
Universidad de Salamanca



Ángela Figueruelo Burrieza

DESTAQUE

44



Ouvidorias judiciais e audiências públicas:

Oportunidade de comunicação,
controle e proximidade



Paulo Sérgio Velten Pereira

Doutorando e Mestre em Direito Civil pela PUC/SP.
Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP.
Desembargador Ouvidor Judiciário do TJMA

ARTIGO: Lei Maria da Penha

Descartando alguns dos desafios a serem superados para a garantia de sua efetividade.

06

10

REPORTAGEM: Femicídio

Entenda as questões controversas da Lei 13.104/2015

REPORTAGEM: CARTA DO FÓRUM DE MULHERES DE IMPERATRIZ

24

28

ARTIGO: "Cartas de Perdão"

O embrião da justiça restaurativa? - Maria Goretti Cavalcante de Carvalho.

REPORTAGEM:

AMaD - Associação Maranhense de Advogados - Lançamento em IMPERATRIZ

34

36

REPORTAGEM:

SOBRAL PINTO - Vida e Obra - Por João Batista Ericeira

ARTIGO: Pobreza e Criminalidade

em uma sociedade de contexto social despadronizado. - SERGIO TAMER

40

54

ENTREVISTA EXCLUSIVA:

O CASO BATTISTI - COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA WALTER FILHO

MONOGRAFIA: O Complexo de Pedrinhas suas crises e convulsões, na visão de um agente penitenciário - CÉZAR BOMBEIRO

56

64

REPORTAGEM:

Defensoria Pública do Estado do Maranhão - Destaque em Gestão

EXPEDIENTE



SVT EDITORA

Revista do Centro de Estudos
Constitucionais e de Gestão
Pública
Bimestral
Nº 005
Maio/Junho de 2015

Redação e Correspondência

Av. Castelo Branco, 605, Ed. Cidade de São Luís, salas 400-C
Bairro São Francisco - CEP: 65076-090 São Luís - MA
Telefone: (98) 3235 6467
E-mail: contato@cecgp.com.br
www.cecgp.com.br

ISSN: 2357 7940

Diretor e Editor:

Sergio Victor Tamer
sergiotamer@cecgp.com.br

Diretora - Adjunta:

Silvânia Maria Cerqueira Lima Tamer
diretoria@cecgp.com.br

Tiragem:

12mil exemplares

Direção de Arte e diagramação:

Adailton José Costa da Silva

Impressão:

Gráfica Gênesis Ltda.

Conselho Editorial

Ana Luiza Ferro	Karla Adriana Vieira
Angela Figueruelo	Lourival Serejo
Aldy Mello Filho	Maria M. Magalhães
Carlos Lula	Mário Macieira
Carlos Henrique Vieira	Nelson de Moraes Rego
Francisco José Pinto Silva	Paulo Roberto B. Ramos
Gabriela Silva Macedo	Paulo Velten
Ilmar Polary	Raimundo Palhano
James Magno A. Farias	Raimundo F. Marques
Jhonatan Almada	Roberto Veloso
João Batista Ericeira	Ricardo W. Caldas
José Carlos Sousa Silva	Sergio Victor Tamer
José Augusto Cutrim	

Coordenadorias dos Núcleos de Direitos Humanos, Ciência Política e de Gestão Pública

Professor Msc. João Batista Ericeira
Professor Doutor Nelson de Moraes Rego
Professor Doutor Ilmar Polary

Uma publicação do Departamento de Publicidade
da SVT Consultores Marketing e Propaganda Ltda.
Av. Castelo Branco, 605, Ed. Cidade de São Luís, salas 400-C
Bairro São Francisco - CEP: 65076-090 - São Luís - MA
Telefone: (98) 3235 6467
E-mail: contato@cecgp.com.br
www.cecgp.com.br



Assinatura anual R\$ 90,00

www.cecgp.com.br

(98) 3235 - 6467

ASSINE JÁ!

A POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO E A CONSTRUÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NO MARANHÃO

Professor Doutor Paulo Roberto
Berbosa Ramos[1]
Analissa Barros Pinheiro[2]



Para os autores, a construção de uma rede de proteção para as pessoas na velhice deve ser desenvolvida levando-se em conta o perfil socioeconômico dessa população. Tal informação se faz necessária porquanto contribui para o planejamento adequado por parte dos entes estatais (União, Estados e Municípios). Porém, a rede de proteção não é formada somente pelos entes da administração pública. Toda a sociedade deve participar, especialmente os idosos.

A Rede de Proteção no Maranhão encontra-se ainda muito precária em razão da inexistência de órgãos, instituições e mobilização da sociedade civil no interior do estado. Na capital, encontram-se muitos órgãos e instituições que trabalham em busca da concretização dos direitos das pessoas idosas. Já nas demais cidades analisadas, observa-se pouca organização para essa finalidade. *(Leia a íntegra do trabalho em:)*

www.cecgp.com.br

A ATIVIDADE LABORAL (LÍCITA E CONTÍNUA) COMO MEIO PARA RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS



João Bispo Serejo Filho
Curso de Pós-Graduação e
Extensão da Anhanguera
Uniderp - LFG

O autor discorre sobre a ocupação laboral, de caráter lícito, e de forma contínua, como ferramenta de ressocialização de apenados, com ênfase para a ressocialização de apenados do sistema prisional brasileiro e maranhense. O autor examina a possibilidade de oferecer oportunidade de emprego para detentos, ou ainda o aproveitamento da mão-de-obra de presos na execução de obras e serviços públicos. Para ele essas oportunidades não devem ser esporádicas ou temporárias, mas permanentes e contínuas para que o apenado possa adquirir a cultura e o entendimento de que o trabalho seria a melhor forma de prover o sustento, pois atualmente o conceito de trabalho é visto dentro das unidades prisionais meramente como uma forma de encurtar as penas e obter mais rapidamente a liberdade.

(Leia a íntegra do trabalho em:)

www.cecgp.com.br

PEDRINHAS: MPT-MA PEDE 153 MILHÕES DE INDENIZAÇÃO

"O Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT-MA) obteve uma liminar no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT) que obrigará o governo do Estado e as empresas terceirizadas Gestor, VTI Serviços e Atlântica Segurança a cumprirem diversas obrigações referentes às normas de saúde, segurança e meio ambiente de trabalho no sistema carcerário maranhense.

No total, o órgão ministerial pede R\$ 153 milhões de indenização, sendo R\$ 50 milhões para a ex-governadora; R\$ 40 milhões para o governo estadual; R\$ 30 milhões para a VTI; R\$ 30 milhões para a Gestor e R\$ 3 milhões para a Atlântica.

"Os trabalhadores dos presídios estão expostos aos piores riscos de saúde, segurança e até de morte. Essa liminar nos dá esperança de que esses profissionais possam ter vida plena e segura



no ambiente de trabalho", ressaltou a procuradora Virgínia de Azevedo Neves, autora da ação civil pública juntamente com a procuradora Luana Lima Duarte.

Desde 2013, após estourar a maior crise da história de Pedrinhas e quicã do Brasil, o MPT-MA investiga a situação dos trabalhadores dos presídios maranhenses. O órgão realizou inspeções em penitenciárias de São Luís e Imperatriz.

Relatórios produzidos por outras instituições, como Vigilância Sanitária, Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça, também ajudaram no embasamento da ação civil, que tem como foco as irregularidades no meio ambiente de trabalho e o desrespeito às normas de saúde, higiene e segurança."

Leia em: www.cecgp.com.br



www.cecgp.com.br

JUÍZES, LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICATOS (Especial para a Revista Juris)

O renomado e emérito constitucionalista português trata de um tema polêmico pelo qual ele estabelece a distinção entre o associativismo de membros do judiciário e o chamado sindicalismo judiciário. O associativismo judiciário é um fenômeno antigo em vários países, que em Portugal se tem desenvolvido desde 1974, e que tem granjeado consagração internacional.



Decorre, como já se disse, do exercício de um direito fundamental e tem mostrado virtualidades importantes como forma de congregação de pessoas sujeitas, muitas vezes, a penosos labores solitários, como veículo de aprofundamento de temas científicos e culturais e, inclusive, de questões de ordem profissional e como ponto de encontro para reflexões críticas acerca do funcionamento do sistema judiciário e das leis processuais e procedimentais que o regem.

Problema bem diferente vem a ser o do sindicalismo judiciário – como questão de princípio e como prática. Em última análise, tudo está em saber se os juízes ainda se comportam como funcionários públicos (atitude bem marcante no tempo da Constituição de 1933, em que tudo dependia do Ministro da Justiça) ou se preferem assumir-se como titulares de órgãos de soberania a par dos outros órgãos de soberania. *(Leia a íntegra do trabalho em:)*

www.cecgp.com.br

safe
SERGIO ANTONIO
FABRIS EDITOR

A sua editora e livraria

jurídica
na internet!



SINÓPSE

Este trabalho procura demonstrar a inadequação da Teoria Geral do Estado para compreender o Estado brasileiro, tendo em vista sua especificidade. Analisando os teóricos do Estado dos séculos XIX e XX, cujo positivismo os leva a eliminar os elementos não-jurídicos do estudo do Estado e a conceber conceitos abstratos, formais e a-históricos, percebe-se que a questão da especificidade periférica não se configura como problema teórico para os formuladores daquela teoria. Retoma-se, então, o debate entre Kelsen e Heller e, com respaldo neste último, constroem-se fundamentos para uma teoria realista do Estado: a ruptura com a generalidade sem prejuízo do conhecimento como totalidade; a adoção do método dialético e da análise histórica de longa duração, situando o Estado no tempo e no espaço da economia-mundo capitalista; a noção da soberania como articulação entre o político e o jurídico no conceito de Estado. Seguindo esses fundamentos, a afirmação da especificidade do Estado periférico é um imperativo. O equilíbrio da relação inter-Estados na economia-mundo, marcada pela polarização centro-periferia, impõe limitações à soberania real dos Estados periféricos. As idéias de subdesenvolvimento e dependência no pensamento latino-americano reforçam essa hipótese e confirmam os limites da Teoria Geral do Estado para apreender características marcantes do Estado brasileiro.

Pedidos através do site: www.cecgp.com.br



LEI MARIA DA PENHA:

Descortinando alguns dos desafios a serem superados para a garantia de sua efetividade.



Prof. Pós-doutora Artenira da Silva e Silva.¹



Prof. Doutora Edith Maria Barbosa Ramos.²



Prof. Mestre Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha.³

No mês de comemoração do Dia Internacional da Mulher faz-se necessário celebrar as conquistas alcançadas pelos movimentos feministas em todo o mundo, especialmente a partir da década de 60, sendo indispensável uma reflexão acerca da violência contra mulheres, fenômeno que continua a se proliferar e desenvolver nas mais diversas culturas mundo afora.

A violência contra a mulher constitui um fenômeno endêmico internacional, considerado pela ONU como a epidemia que mais mata e escraviza mulheres no mundo. As modalidades doméstica e intrafamiliar desse tipo de violência tem caráter de máxima gravidade, sendo insidiosas, silenciosas, repetitivas e agravadas com o decurso do tempo, além de suas ocorrências se darem de forma cíclica, alternando-se períodos de grande perigo com momentos de trégua aparente. Esse ciclo pode ser caracterizado pela alternância de períodos de agressão, seguidos por pedidos de desculpas e de arrependimento intenso. Agressão e pedidos de perdão são alternados de modo imprevisível e crescente em termos de intensidade periculosidade.

Caracterizar a violência contra a mulher em todas as formas previstas na Lei 11340, Lei Maria da Penha, como uma violação de direitos humanos e elevar à categoria de crime hediondo a morte de uma mulher em contexto de violência intrafamiliar ou doméstica, justifica-se em razão da motivação para esse tipo de crime em geral ser percepções e vontades introjetadas

e explicitadas de submeter, humilhar, controlar e subjugar a mulher, em especial as que estão mais próximas do agressor, vinculadas a ele por elos afetivos passados ou presentes e/ou por laços de parentesco.

Nesse ponto reside um dos vários desafios a serem transpostos culturalmente para que seja prestado o devido atendimento e/ou prestação jurisdicional a esse tipo de vítima: como vítima e agressor possuem entre si um vínculo afetivo passado ou mesmo uma relação de parentesco, ocorre maior vulnerabilidade da ofendida a denunciar a violência sofrida, contrariamente ao que ocorreria caso fosse agredida por alguém estranho ao seu ambiente doméstico, familiar e afetivo. Logo, a mulher violentada domesticamente, quer física e ou moralmente, em geral, ao invés de sentir raiva ou indignação tende a esboçar intensos e dolorosos sentimentos de culpa, humilhação, angústia e perda de autoestima, além de ter seu poder de reação permeado pela sensação de fracasso e pelo medo da exposição pública do fato.

Desta forma, cumpre destacar a máxima importância dessa vítima ser devidamente acolhida pelas instituições do sistema de justiça, no sentido inclusive de conscientizá-la de que é vítima de um crime grave. Nesse ponto é relevante destacar mais um desafio a ser enfrentado para que se caminhe rumo à efetivação da Lei Maria da Penha no Brasil: a superação da lógica dos acordos barganhados, característica do manejo dos crimes de menor

potencial ofensivo, a partir da Lei 9099/95, que norteia a prestação jurisdicional nos juizados especiais, bem como da lógica de conciliação que permeia as lides que se dão nas varas de família. Apenas a título ilustrativo e simplista considere-se um crime de injúria cometido por um estranho contra uma mulher. Considere-se em seguida a mesma injúria proferida por alguém a quem ela foi ou é vinculada afetivamente. A segunda situação em geral ocorre repetidamente, trazendo uma carga psicodestrutiva maior, já que, comumente, acontece na presença de familiares ou amigos próximos da ofendida ou mesmo sem a presença de testemunhas, no ambiente íntimo e doméstico, intensificando o sentimento de humilhação da vítima, além de contribuir para desconstrução de sua autoestima, fatores que dificultam a denúncia da violação sofrida. Cumpre destacar ainda que uma injúria sofrida por um estranho em ambiente social, via de regra, é denunciada de pronto, enquanto a injúria, por exemplo, sofrida por um agressor com quem se manteve ou se mantém algum elo afetivo dificilmente é denunciada antes de já ter ocorrido reiteradas vezes, caracterizando a violência psicológica e ou moral detalhadas no texto da Lei em comento.

Destaque-se que a modalidade delitiva em debate comumente não possui testemunhas, mas informantes. Por ocorrer frequentemente longe de espaços públicos, a violência doméstica ou intrafamiliar contra a mulher costuma ser presenciada apenas por filhos da vítima, em geral os mais novos, ou por quem

¹ Pesquisadora Responsável pela realização da pesquisa POR SER MENINA no Estado do Maranhão, Brasil. / Coordenadora Geral do Observatório de Segurança Pública e Sistemas de Justiça PPGDIR e CECGP.

² Doutora em Políticas Públicas. / Pesquisadora e coordenadora interinstitucional do Observatório de Segurança Pública e Sistemas de Justiça PPGDIR e CECGP.

³ Mestre em Políticas Públicas. / Pesquisadora do Observatório de Segurança Pública e Sistemas de Justiça PPGDIR e CECGP.

com ela trava relações mais próximas, o que aumenta o poder destrutivo da violação sobre ela.

A violência contra a mulher praticada em ambiente doméstico e familiar tem efeito devastador, sendo prevista em todas as suas modalidades pela Lei Maria da Penha, pela Convenção Interamericana de Belém do Pará e demais tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, tais como: Convenção de Eliminação de todas as formas de violência contra a mulher ou Lei internacional dos direitos da mulher de 1979, Declaração de Eliminação de violência contra a mulher de 1993 e Plataforma de Ação de Beijing.

Vale lembrar que a Lei Maria da Penha surgiu a partir da necessidade da OEA em aplicar uma punição ao Brasil pelo descumprimento dos referidos tratados internacionais, assinados em prol da prestação jurisdicional da mulher violentada. Uma vez punido por sua omissão e negligência no que diz respeito à apuração da violência contra a mulher e punição do agressor, este crime que até então era tratado como bagatela doméstica, logo, plenamente conciliável, passou a ser enfrentado no Brasil pela Lei nº. 11.340/2006, com o objetivo de combater e prevenir esse tipo de prática delitiva, sob a ótica de considerá-la uma violação de direitos humanos.

Percebe-se, portanto, a especificidade dessa modalidade criminosa ponto onde reside a principal fundamentação para a intervenção do Estado no que diz respeito ao enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher, uma vez que o agressor ao não matar prontamente a vítima, produz sua morte em vida, à medida que ceifa a mulher em sua dignidade e em sua capacidade máxima de exercício dos seus mais diversos papéis sociais, empurrando-lhe para a humilhação, difamação e adoecimento. Vale ressaltar que não existem mulheres que autorizam, concorrem ou acomodam-se à situação de violação. O que existem são mulheres destruídas em suas autoestimas e em seu poder de reação, motivadas pela culpa, medo, humilhação e violação de sua dignidade, esgotadas ou amedrontadas demais para romperem o ciclo de violência a que estão acometidas.

Historicamente, a cultura patriarcal caracterizada pelo sexismo, ou seja, pela atribuição de papéis diferentes para homens e mulheres, vem subjugando a mulher, dificultando sua atuação e existência pública ou social, atribuindo a ela papéis sociais a serem exercidos quase que exclusivamente no ambiente doméstico, naturalizando a ideia de que ela é um ser humano menor, mais frágil, destinado ao cuidado e a prover afeto, em detrimento a exercer poder fora do ambiente de casa, com menos poder de decisão e, portanto, menos cidadã, o que ainda hoje é

reafirmado no modo de se educar meninas, ou seja, futuras mulheres. Desde tenra infância favorece-se que as meninas se percebam como um ser que tem menos valor social e, portanto, menos direitos que meninos. Senão vejamos:

A PLAN INTERNATIONAL possibilitou a realização de uma pesquisa, em mais 50 países, entre eles, o Brasil. O objetivo geral da pesquisa foi avaliar a situação das meninas entre 6 e 14 anos no mundo, sendo elas mesmas protagonistas do estudo realizado, pois muito se teoriza e se hipotetiza sobre crianças e adolescentes, mas lamentavelmente, em geral, a partir de uma percepção adultocêntrica, comumente equivocada.

Para iniciar o estudo em solo brasileiro dividiu-se o país em 5 regiões. Em cada região foi sorteado um Estado representativo da região. Em cada Estado foram sorteados 4 municípios, além da capital, para realizar a coleta de dados. Em cada município foram ouvidas meninas entre 6 e 14 anos em escolas públicas urbanas, públicas rurais, privadas urbanas, privadas rurais e quilombolas.

O Estado representativo do nordeste brasileiro na aludida pesquisa foi o Maranhão. Os dados colhidos a partir da escuta de 377 meninas nas cidades de São Luís, Caxias, Santo Antônio dos Lopes e Presidente Dutra demonstraram que lamentavelmente as vidas das meninas no Estado continuam sendo limitadas pelo simples fato de serem jovens e mulheres. A desigualdade entre meninos e meninas continua intensamente enraizada na cultura local em todas as classes sociais e lamentavelmente restringe direitos de meninas desde muito cedo. A elas é negado o direito de ir e vir e o direito de se expressarem, por exemplo, desde tenra idade, minando sua capacidade futura de autonomia e de tomada de decisões.

O fato de muitas dessas meninas continuarem executando a maior parte do trabalho ou tarefas

domésticas em seus lares, mesmo quando existem presentes irmãos do sexo masculino e de perceberem sua educação como muito mais restritiva que a dos meninos é apenas um exemplo de como se segue invisibilizando essas meninas, naturalizando uma educação sexista, impedindo que se reflita criticamente em relação à gravidade desse fato e do seu impacto sobre a capacidade das meninas realizarem escolhas e internalizarem poder de decisão sobre suas próprias vidas. Em casa, com todos exercendo poder sobre elas, seguem sem voz ou escolha para reconhecer e realizar seu potencial, em todas as classes sociais.

Estudos da ONU já demonstraram que a perpetuação de desigualdades de gênero e desequilíbrios de poder entre homens e mulheres são as causas estruturais da violência contra mulheres.

É diante desse cenário que surge a necessidade de se fazer um esforço permanente de superação da ideologia patriarcal, machista e sexista ainda fortemente internalizada em cada um de nós, o que em última análise precisa ser corajosamente reconhecido, para que a ideologia em tela seja superada e assim seja possível que se vislumbre a sedimentação da efetividade da Lei Maria da Penha para proteger mulheres, INDEPENDENTEMENTE de idade, de todas as formas de violência.

Medidas viabilizadoras são necessárias para que se favoreça uma crescente efetividade ao exercício da Lei Maria da Penha no Maranhão, enquanto texto normativo voltado ao combate e proteção de uma das mais graves e cruéis formas de violação de direitos humanos, constituindo um dos passos necessários em direção ao enfrentamento dessa endemia internacional ainda silenciosa, por ter sua etiologia ainda silenciada e naturalizada entre homens e mulheres, mas que ainda mata literalmente ou produz morte em vida para tantas meninas e mulheres no Estado do Maranhão e no mundo. ■



COMO ANDAM AS COISAS NO PAÍS...

UMA MULHER É MORTA A CADA HORA NO BRASIL



No Dia Internacional da Mulher, apesar dos avanços nas lutas travadas por melhores políticas públicas e legislativas em favor delas, em termos de resultados práticos (preventivos) as comemorações são pífias (porque continuam aumentando os homicídios contra as pessoas do sexo feminino). Na violência em geral, mas particularmente na violência contra as mulheres (misoginia = ódio contra as mulheres), ocorre o fenômeno da desumanização, que se desenvolve em várias etapas: primeiro o distanciamento ou a indiferença frente a tais vítimas; depois despontam as diferenças, que as caracteriza como distintas ou estranhas; em seguida elas são percebidas como indesejáveis ou inimigas e, por fim, como não humanos (como não pessoas). Chegados a esse ponto, os "outros" (no caso, as "outras") não mais são consideradas como humanos dotados de direitos (daí a mutilação, a tortura ou mesmo o extermínio, sem nenhum sentimento de culpa).

A cultura da misoginia (do ódio contra as mulheres) é diametralmente oposta à cultura da afetividade e do cuidado. A essência humana é o cuidado (diz Heidegger). Mas esse cuidado exige uma excelente educação (que é o antídoto mais poderoso à programação neurobiológica do humano para a violência – todos os países educacionalmente evoluídos diminuíram a violência, a começar pela Europa). Educar é cultivar (afirma Myrthes Gonzales). Podemos cultivar o que há de nobre e belo nas pessoas ou não cuidar delas, deixando-as viver sob o império dos seus impulsos naturais. Nas escolas e nas mídias, incluindo as sociais, podemos cultivar atitudes violentas ou reformar o medo e a sensação de impotência. O amor e

o cuidado deveriam ser o centro da educação e das comunicações. Isso requer a presença interessada e respeitosa da ética fundada na consideração dos outros seres humanos. Em lugar de ver o "outro" (ou "outra") como um ser igual, em lugar de ver seus talentos e acreditar no potencial das pessoas e incentivá-las, estamos, em regra, no caminho oposto, esquecendo que o alimento essencial do humano é a presença afetiva e cuidadosa do outro ser humano. Esse alimento é importante para todas as pessoas (adultos, crianças, mulheres etc.). Somente assim podemos começar a criar um mundo novo, a partir de nossas atitudes e gestos cotidianos (Myrthes Gonzales, em Bem Estar – Qualidade de Vida, ano 3, n. 11, fevereiro/15: 14).

O cenário brasileiro é diametralmente oposto à cultura do cuidado com o "outro". Aliás, é muito assustador. Uma mulher é morta a cada hora e a perspectiva é que a violência machista não se detenha tão cedo (porque não estamos fazendo políticas públicas educativas de qualidade). Em 2012 ocorreram 4.719 mortes de mulheres por meios violentos no Brasil, ou seja, 4,7 mortes para cada grupo de 100 mil mulheres. Entre 1996 e 2012 houve um crescimento de 28% nesses óbitos. Na década 2002-2012 o crescimento foi de 22,5%; em 2002 constatou-se 3.860 mortes, contra 4.719 em 2012. Portanto, para esta década, a média de crescimento anual de homicídios foi de 1,93%.

MORTES VIOLENTAS DE MULHERES

Cerca de 49% das mortes foram causadas por armas de fogo, outros 34% por objetos perfuro-cortantes, 7% foram vítimas de estrangulamento ou sufocação, 2% vieram óbito depois de uma agressão por meio de força corporal e 1% foi vitimada através de fumaça ou chamas.

CAUSAS DAS MORTES DAS MULHERES EM 2012

O Espírito Santo foi, em 2012, o mais violento Estado para as mulheres, com 8,9 mortes para cada grupo de 100 mil mulheres, seguido de Alagoas (8,1) e Goiás (7,9). Veja a tabela completa aqui.

Para enfrentar essa tragédia nacional, no dia 3 de março de 2015 foi aprovada na Câmara dos Deputados a lei que considera o assassinato de mulher por razões de gênero (feminicídio) em homicídio qualificado e crime hediondo. Há violência de gênero, diz o projeto, quando existir violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição da mulher.

ASSÉDIO E ATAQUES ÀS MULHERES

A Thomson Reuters Foundation divulgou em novembro um ranking das cidades mais perigosas para as mulheres transitarem, entre as 15 maiores cidades do mundo mais Nova York. As cidades latino-americanas mostraram que têm os sistemas de transporte mais perigosos para as mulheres. Bogotá, capital da Colômbia, que não tem um sistema de trem da cidade, mas uma rede de autocarros vermelhos, foi considerada a cidade com o transporte público mais inseguro. Bogotá foi seguida

de Cidade do México, Lima e Nova Delhi. A pesquisa, com mais de 6.550 mulheres especialistas e em estudos de gênero, classificou Moscou como a pior capital europeia, chegando em nono lugar na lista, com as mulheres sem a confiança de que as autoridades iriam investigar denúncias de abuso. As seis questões abordadas pelos entrevistadores versava sobre os transportes públicos: viagens noturnas; os riscos de ser verbalmente assediada pelos homens, o risco de ser verbalmente assediado por homens; o risco de ser agarrada ou sujeita a outras formas de assédio físico; confiança de que outros passageiros poderiam ajudar uma mulher sendo abusada fisicamente ou verbalmente; confiança nas autoridades para investigar denúncias de assédio sexual ou violência; disponibilidade de transporte público seguro.



ADVOGADA DE BAURU DIZ QUE FOI BARRADA EM FÓRUM POR ESTAR DE SAIA.

Profissional alega nunca ter tido problema em outras ocasiões. TRT informa que medida está dentro dos padrões.



Comprimento de saia pode ter barrado advogada
(Foto: Ana Carolina Borges/ Arquivo Pessoal)

Ana Carolina Levorato /Do G1 Bauru e Marília

Uma advogada de Bauru (SP) reclama que foi impedida por duas vezes de entrar no Fórum da cidade de Barueri (SP). Segundo Ana Carolina Borges, de 27 anos, ela foi barrada com a justificativa de que usava uma saia que não correspondia aos padrões da comarca da grande São Paulo.

A direção do Fórum afirma que segue as regras estabelecidas por uma portaria de 1990 em relação à ordem e ao decoro em ambientes judiciais, que incluem as roupas que devem ser usadas pelos advogados, as partes envolvidas em qualquer processo e também o público em geral.

Em entrevista ao G1, a advogada conta que o caso ocorreu em duas situações em uma semana. No dia 1º de dezembro, ela foi impedida de entrar no Fórum por um segurança e o caso se repetiu na última segunda-feira (8/12/2014).

"Eu estava indo no Fórum para distribuir uma ação trabalhista quando o segurança disse que a minha roupa não estava de acordo. Eu estava de saia confeccionada com um tecido social e na altura de dois dedos acima do joelho", lembra.

O segurança argumentou que deveria impedir a entrada da advogada porque a vestimenta não estaria de acordo com uma portaria em vigência no órgão. "Ele me mostrou o documento, mas não consegui entender quais eram os motivos da proibição de entrada. Na minha opinião, a roupa não deve ser avaliada por profissionais que não conhecem os critérios de roupa forense, e eu não fugia do padrão", afirma Ana Carolina.

Perda de tempo

Depois de conversar com o segurança, a advogada foi autorizada a entrar no Fórum de Barueri e afirma ter encontrado outras profissionais com o estilo de roupa parecido com o que usava. "Não dava para entender qual a diferença das roupas. A gente não aguenta usar calças pesadas com o calor

que está fazendo. Por isso, a saia, de acordo com os padrões, é fundamental no guarda-roupa das advogadas", ressalta Ana Carolina.

A advogada afirma ainda que nunca havia passado por situação parecida em outras comarcas e afirma ter perdido tempo de trabalho ao ser barrada pelo segurança.

"Eu frequento vários fóruns. Depois da primeira vez que fui barrada, fui com roupas parecidas nas comarcas de Lençóis Paulista e Sorocaba, e entrei sem problemas. Para mim, é um absurdo ter que perder tempo discutindo ter alguém para fiscalizar o tipo de roupa "forense" que se deve usar", diz.

Outro lado

Em nota enviada ao G1, o Tribunal Regional do Trabalho da área (TRT-2) esclarece que o documento apresentado pelo segurança a advogada e que está fixado na porta do Fórum de Barueri apenas reforça o cumprimento da portaria de 1990, que é válida como orientação para todas comarcas.

A medida proíbe o uso de trajes que eles classificam como indiscretos nos ambientes judiciais, tais como: vestidos e saias curtas, bermudas, bustiês, calças compridas colantes, calças "fuseaux", peças demasiadamente transparentes, decotes extravagantes, bem como, camiseta regata cavada.

FEMINICÍDIO

Entenda as questões controversas da Lei 13.104/2015



Entrou em vigor, no dia 10 de março, a Lei 13.104/2015, que trata do feminicídio. O Brasil foi o 16º país da América Latina a prever tal figura. As três importantes novidades para o direito penal são as seguintes:

I. Alterou o art. 121 do Código Penal para incluir como circunstância qualificadora do homicídio o feminicídio, descrevendo seus requisitos típicos;

II. Criou uma causa de aumento de pena (um terço até a metade) para os casos em que o feminicídio tenha sido praticado:

- durante a gestação
- nos três meses posteriores ao parto
- contra pessoa menor de quatorze anos
- contra pessoa maior de sessenta anos
- contra pessoa deficiência
- na presença de descendente da vítima
- na presença de ascendente da vítima

III. Incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos trazidos pela Lei 8.072/90.

Vejamos cada uma delas:

I - Feminicídio como nova qualificadora do homicídio e seus requisitos típicos

De acordo com a novel Lei, passa a ser homicídio qualificado a morte de mulher por razões de sexo feminino (CP, art. 121, § 2º, VI). No § 2º-A do mesmo artigo, o Código Penal elenca as situações que são consideradas como razões de condição do sexo feminino: violência doméstica e familiar, menosprezo à condição de mulher ou discriminação à condição de mulher.

Os requisitos típicos da nova qualificadora (feminicídio) são:

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

[...]

Feminicídio

VI – contra a mulher (1) por razões da condição de sexo feminino (2):

Pena: reclusão, de 12 a 30 anos.

§ 2º-A. Considera-se que a há razões de condição de sexo feminino (3) quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar (4);

II – menosprezo (5) ou discriminação à condição de mulher (6).

(1) Sujeito passivo: mulher

A Lei do Feminicídio faz referência expressa à vítima mulher. Tal também se dá no âmbito da Lei Maria da Penha (LMP - Lei 11.340/2006). Quando se trata da aplicação da LMP, há decisões jurisprudenciais e parte da doutrina que se posiciona no sentido de aplicá-la para situações que envolvem transexuais, travestis, bem como relações homoafetivas masculinas. A LMP cuida primordialmente de medidas protetivas. Nesse terreno, a analogia é válida para proteger até mesmo o homem (nas relações homoafetivas).

No qualificadora do feminicídio, o sujeito passivo é a mulher. Aqui não se admite analogia contra o réu. Mulher se traduz num dado objetivo da natureza. Sua comprovação é empírica e sensorial. De acordo com o art. 5º, par. Único, a Lei 11.340/2006 deve ser aplicada, independentemente de orientação sexual. Na relação entre mulheres hetero ou transexual (sexo biológico não correspondente à identidade de gênero; sexo masculino e identidade de gênero feminina), caso haja violência baseada no gênero, pode caracterizar o feminicídio. A aplicação da Lei Maria da Penha para transexual masculino foi reconhecida na decisão oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis, juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães (proc. N. 201103873908, TJGO).

No caso das relações homoafetivas masculinas definitivamente não se aplicará a qualificadora. A lei falou em mulher. Por analogia não podemos aplicar a lei penal contra o réu. Não podemos admitir o feminicídio quando a vítima é um homem (ainda que de orientação sexual distinta da sua qualidade masculina).

(2) e (3) Requisito normativo: "razões da condição de sexo feminino"

O Projeto que deu origem à Lei 13.104/2015 (PL 8305/2014) sofreu, pouco tempo antes de ser aprovado, uma alteração: o vocábulo "gênero" foi substituído pela expressão "condição de sexo feminino".

Tal alteração traz algum impacto interpretativo? Entendemos que não, já que a expressão "por razões da condição de sexo feminino" vincula-se, igualmente, a razões de gênero.

Perceba-se que o legislador não trouxe uma qualificadora para a morte de mulheres. Se fosse assim bastaria ter dito: "Se o crime é cometido contra a mulher", sem utilizar a expressão "por razões da condição de sexo feminino".

Uma vez esclarecido que a qualificadora não se refere a uma questão de sexo (categoria que pertence à biologia), mas a uma questão de gênero (atinentes à sociologia, padrões sociais do papel que cada sexo desempenha) convém trazer algumas considerações sobre o assunto.

De acordo com a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará", "a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades". Também ela "constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens."

A violência de gênero envolve uma determinação social dos papéis masculino e feminino. Toda sociedade pode (e talvez até deva) atribuir diferentes papéis ao homem e à mulher. Até aí tudo bem. O problema? O problema ocorre quando a tais papéis são atribuídos pesos com importâncias diferenciadas. No caso da nossa sociedade, os papéis masculinos são supervalorizados em detrimento dos femininos.

Para Maria Amélia Teles e Mônica de Melo, a violência de gênero representa “uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos.”[1]

Em se tratando de controle da mulher, essa violência incide quase como controle total, dada a situação de afeto, intimidade, convivência (em muitos casos) e continuidade que caracteriza a relação de poder desigual decorrente do sistema de desigualdade de gêneros.

Os papéis sociais atribuídos a homens e a mulheres são acompanhados de códigos de conduta introjetados pela educação diferenciada que atribui o controle das circunstâncias ao homem, o qual as administra com a participação das mulheres, o que tem significado ditar-lhes rituais de entrega, contenção de vontades, recato sexual, vida voltada a questões meramente domésticas, priorização da maternidade. Resta tão desproporcional o equilíbrio de poder entre os sexos, que sobra uma aparência de que não há interdependência, mas hierarquia autoritária. Tal quadro cria condições para que o homem sinta-se (e reste) legitimado a fazer uso da violência, e permite compreender o que leva a mulher vítima da agressão a ficar muitas vezes inerte, e, mesmo quando toma algum tipo de atitude, acabe por se reconciliar com o companheiro agressor, após reiterados episódios de violência. Pesquisa da Fundação Perseu Abramo conclui que é comum as mulheres sofrerem agressões físicas, por parte do companheiro, por mais de dez anos[2]. Diversos estudos demonstram que tal submissão decorre de condições concretas (físicas, psicológicas, sociais e econômicas) a que a mulher encontra-se submetida/enredada, exatamente por conta do papel que lhe é atribuído socialmente.

Como bem adverte Léo Rosa de Andrade, “nesse mundo dos homens, as mulheres foram postas para servir a casa dos homens, parir para os homens, cuidar dos filhos dos homens. Os homens repartiam entre si o controle sobre as mulheres, vigiando-as, reprimindo-as, matando-as. As leis dos homens absolviam os homens de tudo. As mulheres eram dos homens. Sumiam-se, inclusive, na adoção do nome dos homens.”[3]

(4) a (6) circunstâncias que caracterizam as “razões de condição de sexo feminino”

Para configurar feminicídio, como já assinalamos, não basta que a vítima seja mulher. A morte tem que ocorrer por “razões da condi-

ção de sexo feminino”. Elas foram elencadas no § 2º-A do art. 121 do Código Penal como sendo as seguintes: violência doméstica e familiar contra a mulher, menosprezo à condição de mulher e discriminação à condição de mulher. Vejamos cada uma delas:

a) Violência doméstica e familiar contra a mulher

A primeira das “razões da condição de sexo feminino” trazida pela nova Lei refere-se ao fato de o crime envolver “violência doméstica e familiar”.

A partir de uma interpretação sistemática (que é aquela que busca uma exegese levando-se em consideração o conjunto do ordenamento jurídico) chega-se à Lei Maria da Penha e percebe-se que lá a expressão “violência doméstica e familiar” é fartamente utilizada. Em seu art. 5º ela é conceituada como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe



cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Como se pode perceber, para que se configure a violência doméstica e familiar justificadora da qualificadora, faz-se imprescindível verificar a razão da agressão (se baseada ou não no gênero).

A Lei Maria da Penha também traz o contexto em que a violência doméstica e familiar baseada no gênero pode se dar: âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto (art. 5º, I a III).

Com essas informações, podemos concluir que a violência doméstica e familiar que configura uma das razões da condição de sexo

feminino (art. 121, § II-A) e, portanto, feminicídio, não se confunde com a violência ocorrida dentro da unidade doméstica ou no âmbito familiar ou mesmo em uma relação íntima de afeto. Ou seja, pode-se ter uma violência ocorrida no âmbito doméstico que envolva, inclusive, uma relação familiar (violência do marido contra a mulher dentro do lar do casal, por exemplo), mas que não configure uma violência doméstica e familiar por razões da condição de sexo feminino (Ex. Marido que mata a mulher por questões vinculadas à dependência de drogas). O componente necessário para que se possa falar de feminicídio, portanto, como antes já se ressaltou, é a existência de uma violência baseada no gênero (Ex.: marido que mata a mulher pelo fato de ela pedir a separação).

Ainda levando em conta a interpretação sistemática, devemos fazer referência ao art. 61, f, do Código Penal que trata da agravante relativa ao fato de o crime ter sido cometido “com violência contra a mulher na forma da lei específica”, ou seja, da Lei Maria da Penha.

Vislumbramos, assim, um sistema no nosso ordenamento jurídico que trata de criar normas penais gênero-específicas e é com base nesse contexto que as normas que tratam de criar situações particulares para as vítimas do sexo feminino devem ser interpretadas.

b) menosprezo à condição de mulher

A morte em razão de menosprezo à condição de mulher é a segunda espécie de feminicídio trazida pela nova Lei.

Há menosprezo quando o agente pratica o crime por nutrir pouca ou nenhuma estima ou apreço pela vítima, configurando, dentre outros, desdém, desprezo, desapreciação, desvalorização.

c) discriminação à condição de mulher

O Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW, 1979), ratificada em 1984.

Nela podemos encontrar a seguinte definição de discriminação contra a mulher: “toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”. (Art. 1º)

Também é importante mencionar que a proibição da discriminação contra a mulher e a adoção de sanções para os casos de discrimi-

nação fazem parte de compromisso internacional assumido pelo Brasil quando ratificou a CEDAW. Consta no Art. II do documento internacional mencionado:

Artigo II. Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

[...]

b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;

Situações que configuram a discriminação: matar mulher por entender que ela não pode estudar, por entender que ela não pode dirigir, por entender que ela não pode ser diretora de uma empresa etc.

II - Causas de aumento de pena previstas na Lei 13.104/2015

A nova Lei inclui mais um parágrafo ao art. 121 do Código Penal, nos seguintes termos:

Art. 121. [...]

Aumento de pena

[...]

§ 7º A pena do feminicídio (1) é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade (2) se o crime for praticado:

I – durante a gestação (3) ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto (4);

II – contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos (5), maior de 60 (sessenta) anos (6) ou com deficiência (7);

III – na presença de descendente (8) ou de ascendente da vítima (9).

Alguns comentários sobre as causas de aumento de pena, observando-se desde logo que o desconhecimento do agente (= ausência de dolo) em relação a qualquer uma delas significa erro de tipo, excludente do aumento da pena.

(1) Os requisitos típicos do feminicídio encontram-se analisados no item I, acima.

(2) A variação de 1/3 à metade deve ser aplicada conforme cada caso concreto. Compete ao juiz valorar cada situação concreta para dosar proporcionalmente o aumento. No caso da gestação, quanto mais próximo do parto, mais aumento; quando mais perto do parto já feito, mais aumento (até o limite dos 3 meses); quanto menos idade, mais aumento; quanto mais idosa a mulher, mais aumento; na deficiência, compete ao juiz valorar o grau da deficiência etc.

(3) A primeira causa de aumento prevista pela nova lei (feminicídio praticado durante a gestação) representa uma maior gravidade (e reprovação do fato) do fato e por conta disso encontra-se totalmente justificada. No entanto, o agente somente responde por ela se tinha conhecimento da situação de gestação da vítima, podendo ocorrer erro de tipo caso não tivesse tal ciência.

(4) A causa de aumento de pena está alicerçada na opinião de especialistas no sentido de que aos três meses a criança está preparada para o desmame, já podendo ser alimentada por meio da mamadeira (o que não significa que o aleitamento materno não seja mais recomendável a partir desse lapso temporal).

(5) e (6) O próprio art. 121 do Código Penal, em seu § 4º, já prevê um aumento de 1/3 nos casos de homicídio praticado contra pessoa menor de 14 ou maior de 60 anos. O aumento previsto para o feminicídio, no entanto, é mais severo, pois varia de 1/3 até metade. Prevalece, no caso, o aumento determinado no § 7º, pois se trata de lei específica (princípio da especialidade).

Em nenhuma das hipóteses incidirá a agravante genérica prevista no art. 61, h do Código Penal, sob pena de bis in idem.

(7) As circunstâncias em que uma pessoa é considerada portadora de deficiência podem ser encontradas no art. 4º do Dec. 3.298/1999, que regulamentou a Lei 7.853/1989:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições

anteriores;

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Vários são os tipos penais em que a pena é agravada em razão da deficiência da vítima (lesão corporal, injúria, frustração de direito assegurado por lei trabalhista, etc.).

Exige-se que o feminicida tenha conhecimento da situação de portador de deficiência da vítima, sob pena de não incidir a causa de aumento de pena (em virtude do erro de tipo).

(8) e (9) O crime, ao ser praticado na presença de descendente ou ascendente da vítima, adquire uma reprovação ainda maior, pois acarretará um trauma muito intenso para o familiar que o assistiu; são marcas que, muitas vezes, acompanham a pessoa para toda a sua vida. Para configuração da causa de aumento de pena não há necessidade da presença física no local dos fatos, bastando que o "familiar esteja vendo (ex: por skype) ou ouvindo (ex: por telefone) a ação criminosa do agente" [4].

Tal circunstância é objetiva, devendo dela ter conhecimento o agressor.

III – Feminicídio é crime hediondo

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

O feminicídio é um crime hediondo. O art. 2º da Lei 13.104/15 alterou o artigo 1º da Lei 8.072/90 (lei dos crimes hediondos) para incluir nesse rol o homicídio qualificado do inciso VI, do § 2º, do art. 121 do CP. Portanto, não há nenhuma dúvida de que o feminicídio (não o simples femicidio: assassinato de uma mulher fora do contexto da violência de gênero) é um crime hediondo.

Não se trata de um crime equiparado ao hediondo (como são a tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo), sim, é um crime formalmente hediondo.

Essa mudança legislativa (que entrou em vigor no dia 10/3/15) só vale para crimes cometidos a partir dessa data. Essa lei, por ser mais gravosa, não retroage.

A rigor, o feminicídio já poderia (e, em alguns casos, já era) classificado como crime hediondo (homicídio por motivo torpe, fútil etc.). Afinal, não há como negar torpeza na ação de matar uma mulher por discriminação de gênero (matar uma mulher porque usa minissaia ou porque não limpou corretamente a casa ou porque deixou queimar o feijão ou porque quer se separar ou porque depois de separada encontrou outro namorado etc.). Mas esse entendimento não era uniforme. Daí a pertinência da nova lei, para dizer que todas essas situações configuram indiscutivelmente crime hediondo. Nos crimes anteriores a 10/3/15 o motivo torpe continua sendo possível. O que não se pode é aplicar a lei nova (13.104/15) para fatos anteriores a ela (lei nova maléfica não retroage).

A comprovação de uma violência de gênero exige prova inequívoca. Havendo dúvida, in dubio pro reo. A motivação do delito constitui o eixo da violência de gênero. Uma vez comprovada essa circunstância, não se pode mais invocar o motivo torpe: uma mesma circunstância não pode ensejar duas valorações jurídicas (está proibido o bis in idem).

Na praxe forense um aspecto sumamente relevante será o do possível abuso acusatório (excesso na acusação), que ocorre quando se força (sem a devida comprovação, com indícios sérios) uma classificação de crime hediondo. Nem todo feminicídio (morte de uma mulher) é um feminicídio (morte de uma mulher por razões de gênero). Essa confusão poderá ocorrer e para isso devem estar atentos a defesa e o juiz. Compete à defesa, de plano, refutar (já na defesa preliminar) o excesso acusatório. Ao juiz compete (quando não há prova nem

sequer indiciária da violência de gênero) rejeitar a denúncia parcialmente, recebendo-a definitivamente com os expurgos necessários, por falta absoluta de justa causa. A qualificadora do feminicídio tem que ter justa causa específica (provas mínimas sobre esse ponto). Sem isso, rejeita-se parcialmente a denúncia. Deixar essa tarefa para o momento da sentença, quando se sabe da inexistência de justa causa, é uma anomalia inqualificável (para além de uma tirania deplorável violadora da dignidade humana). No sentido de que o juiz pode corrigir desde logo o excesso acusatório veja RSE 200838000145850, Desembargadora Federal Assusete Magalhães, TRF1 - Terceira Turma, E-DJF1 data:08/04/2011 página:165.

Na doutrina (consoante artigo de Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro, Conjur), Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar alinham-se também a esse entendimento, conforme se transcreve in verbis:

"Acreditamos ser possível ao magistrado, sem se imiscuir nas atribuições do órgão acusador, rejeitar parcialmente a inicial acusatória. Nada impede que o juiz rejeite parcialmente a inicial para excluir um ou alguns imputados, quando não haja lastro probatório mínimo vinculando-os aos fatos. O mesmo raciocínio pode ser seguido na hipótese de pluralidade de infrações objeto de uma mesma denúncia, onde, em não havendo justa causa, algumas podem ser excluídas. O mesmo se diga quanto às qualificadoras ou causas de exasperação de pena" (Curso de Direito Processual Penal, 6. Ed., Ed. Jus Podvm, p.191)

Os motivos que autorizam essa valoração antecipada por parte do magistrado são de três ordens (pondera Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro, citado):

A uma, o princípio da economia processual orienta seja evitada toda uma instrução processual inexoravelmente fadada a um desfecho que poderia ter sido obtido desde o início da ação penal;

A duas, conforme demonstrado, se hoje

o magistrado pode, inclusive, absolver sumariamente o acusado, dentro das hipóteses do artigo 397 e incisos do Codex, é inarredável a conclusão de que ele também pode, ao invés de proceder à absolvição sumária, vir a corrigir a classificação jurídica apontada na denúncia ou queixa, com todos os consectários processuais e penais daí resultantes, pois quem pode o mais, pode o menos;

A três, mormente quando a classificação legal errônea importar em vedação a benefícios processuais e materiais do acusado, que se não fossem estes excessos ou impropriedades acusatórias, poderiam ser desde logo usufruídos por aquele, extinguindo-se ou suspendendo a ação penal.

Não é proporcional ou razoável seja mitigado um direito do acusado de usufruir, desde logo, dos efeitos de uma causa extintiva de punibilidade (pagamento do débito fiscal em crimes contra a ordem tributária) ou mesmo de um benefício despenalizador (conforme já exemplificado), a fim de se prestigiar a premissa do monopólio da ação penal pública pelo Ministério Público, por exemplo, uma vez que ambas as vertentes (direito ao devido processo legal pelo acusado e monopólio da ação penal pelo Ministério Público ou querelante) possuem majestade constitucional, devendo assim haver uma convivência harmônica entre estes postulados constitucionais.

Na prática, o que significa "ser crime hediondo"?

Desde logo, que a pena será de 12 a 30 anos de reclusão. De outro lado, que ele não admite anistia (que se concede por meio de lei), graça (que é o indulto individual concedido por ato do Presidente da República) nem indulto (indulto coletivo, também outorgado pela presidência da república, por meio de decreto – o indulto natalino é o mais conhecido indulto coletivo).

Tampouco se admite fiança nos crimes hediondos (caso o agente seja preso em flagrante, não pode ser beneficiado pela fiança).

O regime inicial de cumprimento da pena do feminicídio é o fechado. Normalmente essa determinação legal (da lei 8.072/90) não gerará nenhum problema porque a pena mínima desse homicídio qualificado é de 12 anos (pena acima de 8 anos inicia-se em regime fechado). Pode haver discussão quando se trata de crime tentado (cuja pena é reduzida de um a dois terços) e caso a pena final não ultrapasse oito anos. Desde o julgamento do HC 82.959 pelo STF há entendimento no sentido de que a individualização da pena (e seu regime de cumprimento) é tarefa do juiz, não do legislador. Logo, não estaria o juiz impedido de fixar outro regime inicial na situação que



aqui estamos enfocando (desde que todas as condições sejam favoráveis ao agente).

A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes hediondos, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. Sem o cumprimento de 40% da pena (ou 60%, quando reincidente) não se opera a progressão de regime (normalmente do fechado para o semiaberto). Na progressão em geral a lei exige o cumprimento de apenas 1/6 da pena. Nos crimes hediondos a regra é diferente.

A regra do § 3º do art. 2º da lei dos crimes hediondos ("Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade") hoje já não tem nenhum sentido (depois da reforma do CPP de 2008) porque o duplo grau de jurisdição (o direito de apelar) não pode ficar condicionado à prisão. O duplo grau é uma garantia internacional (prevista na Convenção Americana de Direitos Humanos), que está acima da lei (conforme decisão do STF no RE 466.343-SP).

A prisão temporária nos crimes hediondos terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. O livramento condicional, nesses crimes, exige o cumprimento de mais

de dois terços da pena (conforma o disposto no art. 83, V, do CP).

A qualificadora do feminicídio é subjetiva ou objetiva?

A qualificadora do feminicídio é nitidamente subjetiva. Sabe-se que é possível coexistência das circunstâncias privilegiadoras (§ 1º do art. 121), todas de natureza subjetiva, com qualificadoras de natureza objetiva (§ 2º, III e IV). Quando se reconhece (no júri) o privilégio (violenta emoção, por exemplo), crime, fica afastada, automaticamente, a tese do feminicídio (posição de Rogério Sanches, que compartilhamos). É impossível pensar num feminicídio, que é algo abominável, reprovável, repugnante à dignidade da mulher, que tenha sido praticado por motivo de relevante valor moral ou social ou logo após injusta provocação da vítima. Uma mulher usa minissaia. Por esse motivo fático o seu marido ou namorado lhe mata. E mata por uma motivação aberrante de achar que a mulher é de sua posse, que a mulher é objeto, que a mulher não pode contrariar as vontades do homem. Nessa motivação há uma ofensa à condição de sexo feminino. O sujeito mata em razão da condição do sexo feminino. Em razão disso, ou seja, por causa disso. Seria uma qualificadora objetiva se dissesse respeito ao modo ou meio de execução do crime. A violência de gênero não é uma forma de execução do crime, sim, sua razão, seu motivo. Por isso que é subjetiva.

Para não confundir:

- 1) feminicídio: morte de uma mulher
- 2) feminicídio: morte de uma mulher por razões de gênero (por discriminação ou menosprezo à condição de sexo feminino)
- 3) uxoricídio: assassinato em que o marido mata a própria esposa
- 4) parricídio: assassinato pelo filho do próprio pai
- 5) matricídio: matar a própria mãe
- 6) fratricídio: matar o próprio irmão
- 7) ambicídio: quando as mortes decorrem de um pacto

Quando a qualificadora do feminicídio incidir, restará prejudicada a incidência da agravante genérica do art. 61, II, f, parte final, do CP, sob pena de bis in idem vedado pelo art. 61, caput, do CP.

[1] TELES, Maria A. De Almeida. MELO, Mônica. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002.

[2] De acordo com a pesquisa, entre 6% e 17% das entrevistadas que afirmaram ter sofrido violência física disseram ter permanecido mais de dez anos com seus companheiros. Os percentuais das entrevistadas que mantiveram o relacionamento com o agressor variam de acordo com o tipo de violência relatada. Capítulo referente à violência doméstica: ■

Luiz Flávio Gomes

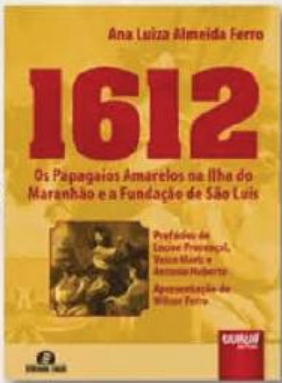
Prezados,
É com muito prazer que comunico
o lançamento da minha obra:

1612

**Os Papagaios Amarelos na Ilha do Maranhão
e a Fundação de São Luís**

Informo ainda que a mesma já está
disponível para aquisição através do site
ou Televidas da Jurua Editora e
em breve nas melhores livrarias.

Saudações
Ana Luiza Almeida Ferro



JURUA EDITORA

Clique aqui e adquira o seu exemplar
www.jurua.com.br
Televidas (41) 3352-1200
televidas@jurua.com.br





LA VIOLENCIA DE GÉNERO:

UNA CUESTIÓN DE DERECHOS HUMANOS



Ángela FIGUERUELO BURRIEZA

Catedrática de Derecho Constitucional
Universidad de Salamanca



Los derechos humanos pertenecen al discurso de la modernidad. El proceso histórico en el que surgen, se conceptualizan y se regulan permite una mejor comprensión de su significado. Son las revoluciones liberales que se producen en Europa y en los Estados Unidos de América a finales del siglo XVIII el marco ideológico que facilita su nacimiento. Son producto de la modernidad y de la cultura occidental que conllevan, indudablemente, un componente de subordinación por razón de género. La legitimación y la defensa de los derechos humanos en cuanto derechos universales e inalienables trae su fundamento en el derecho natural que los entiende como algo inherente a la dignidad humana y en consecuencia previos y superiores al poder político. Sin embargo, tanto el iusnaturalismo laico como el religioso, han defendido la universalización de los derechos en el marco de la primera gran ley de la naturaleza: la separación de los sexos.

La ley natural en cuanto reflejo de la ley divina o como resultado del dictado de la recta razón tiene su razón de ser en la doctrina de la complementariedad de los sexos y la subordinación del sexo femenino al masculino. Las mujeres gozarán de una dignidad menguada o disminuida por su estatus sexual. También el contractualismo clásico explica que los derechos humanos son la consecuencia que acompaña al contrato social. Según las tesis contractualistas la sociedad civil es el resultado de un pacto libre, celebrado entre iguales, en el cual se intercambia obediencia por protección. La libertad natural del estado de naturaleza se permuta por la seguridad que ofrece el orden político. Pero la capacidad contractual la tienen sólo los iguales, entendiendo que pertenecen a esta categoría quienes disponen de capacidad autónoma de juicio y discernimiento. El contractualismo liberal sólo reconoce a los hombres razón suficiente para realizar el contrato social; en el pacto se cede el uso de la violencia individual al Estado que ejercerá el derecho exclusivo de garantizar vidas, libertades y propiedades. Pero ese pacto se da únicamente entre iguales; las mujeres no son iguales a los hombres y estos en el precitado pacto no ceden el recurso al uso individual de la violencia sobre las no iguales, es decir las mujeres. Configuradas por oposición a la figura central del varón las mujeres son lo subalterno, es decir la "otredad absoluta" (Valcárcel).

El proceso revolucionario francés originó la proclamación de la Declaración de los Derechos del Hombre y del Ciudadano en 1789; ello supuso el momento fundacional del reconocimiento de unos derechos universales e

inalienables. Pero en ese momento fundacional no estaban las mujeres, pues, los padres de la Revolución les negaron a las mujeres el derecho a tener derechos.

En correspondencia a tal actuación, en el año 1791, Olympe de Gouges redactó la Declaración de los Derechos de la Mujer y de la Ciudadana, que en su artículo primero dice: "Las mujeres nacen libres y permanecen iguales al hombre en derechos". Pero, el patriarcado ilustrado no estaba por la labor de reconocer la libertad y la igualdad de las mujeres y dos años más tarde de Gouges pagó su osadía siendo guillotizada.

Después del periodo revolucionario Europa se vio inmersa en una etapa de reacción conservadora que afectó directamente a la condición social y jurídica de las mujeres que llegaron al siglo XX con su situación de subordinación prácticamente incólume. Pero los argumentos deterministas eran cada vez más difíciles de defender con el paso del tiempo y al menos en su aspecto formal las mujeres fueron consiguiendo el reconocimiento de sus derechos políticos.

Después de la II Guerra Mundial en el seno de la comunidad internacional se acordó establecer un sistema que permitiera garantizar unas bases mínimas de convivencia universal. Así pues, en diciembre de 1948 la Asamblea General de Naciones Unidas aprobó la Declaración Universal de los Derechos Humanos que en su artículo primero reconoce que «todos los seres humanos nacen libres e iguales y, dotados como están de razón y conciencia deben comportarse fraternalmente los unos con los otros». En este axioma deben aparecer, sin duda, incluidas también las mujeres; sin embargo, quedaron subsumidas en la categoría universal de "lo humano" asimilado a lo masculino en cuanto lo neutro universal, lo genéricamente humano. De ahí que las violaciones de los derechos humanos que no afectasen a los hombres se situaban fuera de los estándares internacionales para la protección de los derechos humanos. Supuestos de violaciones específicas de los derechos de las mujeres (como sucede con la violencia de género) eran prácticamente imposibles de proteger con este enfoque del discurso que condonó el componente identitario origen de la exclusión naturalista previa.

Hasta la década de los años setenta del pasado siglo no consiguió el movimiento feminista que los derechos de las mujeres fuesen considerados derechos humanos modificando la visión sesgada que se había tenido hasta ese momento. El resultado más visible de la movilización internacional de los movi-

mientos feministas dará como fruto un nuevo instrumento normativo: la Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra las mujeres (CEDAW, 1979) que en lo sucesivo se convertirá en el referente internacional de los derechos de las mujeres. A lo largo del decenio de las Naciones Unidas para la Mujer (1975-1985) se fueron aprobando normas tímidas y estándares internacionales en materia de violencia de género, pero la tendencia general era la de ignorar la cuestión. La Tercera Conferencia Mundial sobre la Mujer (celebrada en Nairobi en 1985) destacó la casi indiferencia internacional sobre el tema e intensificó la presión y el activismo feminista de cara a la siguiente década. En consecuencia, en 1992 las observaciones del Comité de la CEDAW referentes al cumplimiento de las disposiciones de la Convención de la Recomendación General nº 19, vincularon los estereotipos sexistas con la violencia sobre las mujeres y destacaron la directa correlación entre la desigualdad, las prácticas que deshumanizan a las mujeres utilizando su cuerpo con fines sexuales y la violencia de género.

Con la Recomendación nº 19 de la CEDAW parecía que quedaba expedito el camino en lo referente al origen de la violencia de género y a las posibilidades de lucha contra esta lacra. Sin embargo, el sistema de sanciones que existía a nivel internacional era una turbia nebulosa y las mujeres todavía no habían alcanzado plenamente el nivel de "humanas" (Fraser). Quedaba como asignatura pendiente la inclusión de la perspectiva de género en el marco interpretativo de los derechos humanos. En el año 1993 la Conferencia de Naciones Unidas sobre Derechos Humanos celebrada en Viena dio respuesta a las pretensiones históricas del feminismo y así, los derechos de las mujeres pasaron a ser considerados como Derechos Humanos y la lucha contra la discriminación del sexo femenino será reconocida como una prioridad internacional. El art. 18 de la Declaración y del Programa de Acción de Viena reconoció que:

"...los derechos humanos de la mujer y de la niña son parte inalienable, integrante e indivisible de los derechos humanos universales. La plena participación, en condiciones de igualdad, de la mujer en la vida política, civil, económica, social y cultural en los planos nacional, regional e internacional y la erradicación de todas las formas de discriminación basadas en el sexo son objetivos prioritarios de la comunidad internacional... La cuestión de los derechos humanos de la mujer debe formar parte integrante de las actividades de derechos humanos de las Naciones Unidas, en particular la promoción de todos los instru-

mentos de derechos humanos relacionados con la mujer".

Este reconocimiento representó una conquista sin precedentes porque, en el ámbito supranacional se puede perseguir la violencia de género como un crimen contra la humanidad por cualquier Tribunal Internacional especializado en la materia; y en el ámbito nacional obliga a los Estados firmantes a perseguir dichas prácticas de oficio. También en 1993 se proclama la Declaración de Naciones Unidas sobre la Eliminación de la Violencia contra la Mujer, en cuyo primer artículo se define la violencia contra las mujeres como:

"todo acto de violencia basado en la pertenencia al sexo femenino que tenga o pueda tener como resultado un daño o sufrimiento físico, sexual o psicológico para la mujer, inclusive las amenazas de tales actos, la coacción o la privación arbitraria de la libertad, tanto si se producen en la vida pública o privada".

Destaca de esta mítica Declaración no sólo la prohibición de ejercer violencia contra las mujeres sino la obligación de los Estados de perseguirla y erradicarla.

A partir de ese momento se han aprobado muchos instrumentos políticos y jurídicos de ámbito internacional y regional, Resoluciones de Naciones Unidas, órganos y comités que reconocen la violencia que sufren las mujeres como una violación sistemática de los derechos humanos que requieren una intervención urgente y que consideran la desigualdad de género como origen y causa de la misma. Pero desafortunadamente su incumplimiento es la tónica habitual; este hecho obliga a que cada vez en mayor medida se tenga que judicializar la intervención recurriendo a los Tribunales Internacionales de Derechos Humanos. Estos Tribunales disponen, sin duda, de una gran capacidad ejemplificadora pero los resultados obtenidos no son óptimos porque no se suele interpretar el principio con la debida diligencia y amplitud y se deja en un lugar secundario el deber de prevención y la obligación de intervenir en los orígenes de la violencia de género: el mandato de subordinación, la jerarquía sexual y los valores patriarcales que comparten todas las sociedades, incluso las más avanzadas del occidente democrático.

— II —

Los valores del patriarcado imperantes a lo largo de la historia no toleran la pretensión de autonomía a la que aspiran las mujeres en cuanto seres humanos titulares de derechos en igualdad de condiciones que los hombres. La violencia de género es la respuesta a ese

conflicto, incluso en sociedades formalmente igualitarias donde la violencia de género intrafamiliar es una agresión con la que convivimos a diario y es algo muy complejo de erradicar. Quizás las más complicadas de evitar son las agresiones que se producen en el entorno afectivo, porque tradicionalmente han sido consideradas como un asunto privado; la agresión es invisible; la víctima guarda silencio; es además un hecho evidente la propaganda de las denuncias falsas...

En el marco regional de la Unión Europea el principio de igualdad en el derecho derivado y en la práctica de las instituciones europeas ha recibido un impulso importante pero hay que lamentar una implicación mayor por parte del derecho originario. Faltan alusiones explícitas en los Tratados fundacionales a la igualdad entre mujeres y hombres entre los valores de la Unión Europea; destaca también la escasa atención dedicada en el derecho originario a temas tan relevantes como el carácter transversal de la igualdad o a la manifestación más evidente de la desigualdad entre mujeres y hombres que es el tema de la violencia de género. Abordar la violencia de género como una cuestión de derechos humanos obliga a buscar una respuesta global y multisectorial al problema; porque este tipo de violencia atenta a la dignidad de las mujeres, a su integridad física y psicológica, a los derechos humanos y a los principios de una sociedad democrática. Sin embargo, después de más de cincuenta años la regulación normativa del tema llega a su momento álgido en el Derecho originario. Pues la versión consolidada del Tratado de Funcionamiento de la Unión Europea (tras la entrada en vigor el 1 de diciembre de 2009 del Tratado de Lisboa) en su artículo 8 (antiguo artículo 3, apartado 2, TCE) señala que: "en todas sus acciones, la Unión se fijará el objetivo de eliminar las desigualdades entre el hombre y la mujer y promover su igualdad". Y la Declaración nº 19, relativa al artículo 8 del Tratado de Funcionamiento de la Unión Europea prescribe: "La Conferencia conviene en que, en su empeño general por eliminar las desigualdades entre la mujer y el hombre, la Unión tratará en sus distintas políticas de combatir la violencia doméstica en todas sus formas. Es preciso que los Estados miembros adopten todas las medidas necesarias para prevenir y castigar esos actos delictivos y para prestar apoyo y protección a las víctimas".

Las políticas de igualdad que llevan décadas desarrollándose en el marco de la Unión Europea convierten ahora el tema de la violencia del género en algo prioritario y con el fin de articular mecanismos jurídicos comunes que permitan luchar contra este tipo de vio-

lencia en el ámbito europeo, en el año 2011 fueron aprobados dos nuevos instrumentos normativos: La Directiva 2011/99/UE, de 13 de diciembre de 2011, sobre la Orden Europea de Protección y el Convenio Europeo para prevenir y combatir la violencia contra las mujeres y la violencia doméstica.

Esta última norma, conocida también como Convenio de Estambul, fue aprobada en el seno del Consejo de Europa. Ambos documentos parecen apuntar un cambio de paradigma en el tratamiento de la violencia de género ejercida por la pareja o ex pareja y dan la impresión en sus contenidos de que se olvida que el origen de este tipo de violencia es la desigualdad de género y el factor de riesgo es el hecho de ser mujer. Esto es así porque la Resolución del Parlamento Europeo de 26 de noviembre de 2009, sobre la eliminación de la violencia contra la mujer (siguiendo la línea de tratamiento desarrollada por Naciones Unidas) identificaba la violencia de género como la violación de los Derechos Humanos de las mujeres por ser consideradas desiguales a los hombres. Pero, en la nueva Directiva se establece el reconocimiento mutuo de las resoluciones judiciales relativas a la violencia intrafamiliar y se extiende la tutela no sólo a las mujeres; se incluyen también los varones y los menores.

Por su parte el Consejo de Europa disponía de una Recomendación del Comité de Ministros a los Estados miembros sobre la protección de las mujeres contra la violencia, aprobada en el año 2002. Este documento consideraba la violencia de género como una violación de los derechos humanos cuyo origen se hallaba en la discriminación de sexos y para combatirla se incluía el principio de la diligencia debida. Sin embargo, nueve años más tarde, el Convenio de Estambul reconoce dos modalidades distintas de violencia: la que se ejerce contra el colectivo de las mujeres y la practicada en el ámbito doméstico. Son estas zonas de sombra en el Convenio de Estambul, que es uno de los instrumentos internacionales más completos –ya que armoniza el derecho penal procesal y consensúa estándares de actuación– porque reconoce dos tipos distintos de violencia que se solapan y considera la violencia doméstica como algo yuxtapuesto a la violencia contra las mujeres, cuando lo habitual es considerar la violencia de género como una forma específica de la violencia contra las mujeres. Esas diferencias en origen, exigen marcos de actuación específicos, pues, cuando la violencia de género queda subsumida en una categoría genérica, con un tratamiento neutro que no tiene en cuenta el hecho que la origina (es decir la evidente discriminación) la eficacia de su erradicación disminuye. Las

agresiones que sufren las mujeres por parte de sus parejas o ex parejas obedece a un objetivo instrumental que se centra en garantizar y reproducir la jerarquía sexual y el mandato de género. El tratamiento igualitario de los distintos tipos de violencia puede significar un retroceso respecto a los lentos y costosos avances que se han producido en el ámbito internacional en el tratamiento de la violencia de género.

Dentro del marco de las políticas comunitarias debe ser tenida en cuenta la Comunicación adoptada por la Comisión y denominada Plan de Trabajo para la Igualdad entre las Mujeres y Hombres, que supone el Sexto Programa de Acción 2006–2010 y que marca una serie de áreas prioritarias de actuación entre las que se encuentra la erradicación de la violencia de género y la trata de seres humanos, para lo cual será preciso eliminar los estereotipos de género en diversos ámbitos como el educativo, el mundo de la cultura, el mercado laboral y los medios de comunicación de masas. El Pacto Europeo para la Igualdad de Género de 2006 se prolonga con la "Comunicación de la Comisión de 5 de marzo de 2010" que lleva por título: "Un compromiso reforzado en favor de la igualdad entre mujeres y hombres: una Carta de la Mujer". Dicha Carta propone cinco ámbitos específicos de actuación a favor de la igualdad entre mujeres y hombres, entre los cuales se encuentra la dignidad e integridad de las mujeres, así como la erradicación de la violencia de género. Esto mismo eje de actuación aparece en la Estrategia aprobada por la Comisión para el periodo 2010–2015 en materia de igualdad entre mujeres y hombres.

De acuerdo a lo antes expuesto el Consejo EPSCO de 7 de marzo de 2011 aprobó unas Conclusiones sobre el Pacto Europeo por la Igualdad de Género 2011–2020 y adoptó el Pacto Europeo por la Igualdad de Género 2011–2020 que fue incluido como Anexo siendo refrendado posteriormente por el Consejo Europeo. El Consejo de la Unión Europea reconoce la necesidad de un nuevo impulso y reafirma su compromiso con las aspiraciones de la Unión Europea, en materia de igualdad de género y con la eliminación de todas las formas de violencia contra las mujeres, instando que se actúe a escala de los Estados miembros. También el Parlamento Europeo el 13 de marzo de 2012 aprobó una Resolución sobre la igualdad entre mujeres y hombres en la Unión Europea.

En ella se destacan los avances graduales que en materia de igualdad entre mujeres y hombres se han ido logrando pero pone el acento en las desigualdades que aún persis-

ten entre las que destaca la violencia de género como gran lacra social. Para su erradicación propone entre los distintos ejes de actuación la "dignidad, integridad y el fin de la violencia sexista" acompañado de una serie de medidas para conseguir los objetivos previstos.

Con la entrada en vigor del Tratado de Lisboa el día 1 de diciembre de 2009 adquirió carácter de norma jurídica vinculante la Carta de Niza de 2000. A partir de esos momentos se ha incrementado de forma considerable el acervo normativo de derecho derivado sobre la igualdad de género y la lucha por erradicar la violencia de género en unos niveles que no se habían alcanzado hasta ahora. Pero, a pesar de ser uno de los valores compartidos sobre los que se construye esta organización supranacional siguen dándose dificultades y obstáculos para su vigencia real y efectiva. De ahí que en todas las normas precitadas, aprobadas por las instituciones de la Unión Europea, se destaquen una serie de fundamentos que se trasladan a los correspondientes ámbitos de actuación específicos a desarrollar en el conjunto de las políticas comunitarias. El fundamento número 4 que afecta al tema que nos ocupa hace referencia a: la dignidad, la integridad y el fin de la violencia sexista. Este tipo de violencia constituye una violación de los derechos fundamentales, un atentado a la dignidad humana y al derecho a la vida y a la integridad de la persona, impidiendo el ejercicio de una vida autónoma. Europa rechaza la violencia sexista y por ello va a intensificar los esfuerzos para erradicar toda forma de violencia y prestar apoyo a las personas afectadas.

Cinco años después de la adopción del Primer Pacto Europeo por la Igualdad de Género el Consejo de la Unión Europea reafirmó el compromiso de desarrollar los contenidos del Tratado de Lisboa. Por ello entre los objetivos del Pacto Europeo para la Igualdad de Género (2011–2020) se halla el "combatir todas las formas de violencia contra la mujer, con objeto de garantizar que ésta disfrute plenamente de sus derechos humanos y lograr la igualdad de género con vistas a un crecimiento integrador".

Con vistas a eliminar las distintas formas de violencia contra las mujeres propone actuar a escala de los Estados miembros con las siguientes medidas:

adoptar, aplicar y supervisar estrategias a escala nacional y de la Unión con vistas a eliminar la violencia contra las mujeres.

reforzar la prevención de la violencia contra las mujeres y la protección de las víctimas y de las potenciales víctimas, entre ellas las mujeres pertenecientes a grupos desfavorecidos; y

poner de relieve el papel y la responsabilidad esenciales de hombres y muchachos en la erradicación de la violencia contra las mujeres."



Una sociedad democrática avanzada requiere la convivencia en igualdad de todos sus miembros para que éstos logren un pleno desarrollo como personas. La lacra de la violencia de género ataca al núcleo esencial de la dignidad humana e impide que los Estados no legitimen sus estructuras políticas, jurídicas, económicas, culturales y sociales. Por ello uno de los principales objetivos de cualquier Estado debe ser su erradicación que, sin duda, conlleva un mayor nivel cultural, un cambio en los sistemas educativos y una legislación adecuada que ofrezca la normativa necesaria para conseguir el objetivo de erradicar la violencia de género.

En España, después de varias reformas legislativas en el Código Penal sobre los delitos de violencia doméstica fue aprobada la LO 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género, que regula un tipo penal de violencia sufrida por las mujeres en función de sus relaciones de pareja. Las modificaciones respecto a la anterior regulación del artículo 153.1 del Código Penal no quedan reducidas a la terminología, sino que la Ley de Protección Integral contra la Violencia de Género, contiene una regulación de todas las disciplinas comprometidas con la erradicación de la violencia ejercida sobre las mujeres. Habían sido varias las reformas legislativas realizadas en la última década con ese objetivo. Aparte de distintas modificaciones del Código Penal y de la LECR—no exentas de polémica—destaca la Ley 27/2003, de 31 de julio, que regula la orden de protección de las víctimas de la violencia doméstica.

A pesar de las distintas reformas legislativas no se avanza en la erradicación de la violencia de género, sino que al contrario el delito aumenta de forma alarmante. Los/as expertos/as en la materia destacan que el fracaso de estas medidas se puede explicar si lo analizamos desde la perspectiva de género. Desde este punto de vista se aprecia la necesidad de una ley integral que sea capaz de suplir las carencias que contenía el ordenamiento jurídico español. Es la LO 1/2004, de 28 de diciembre, la primera norma que en nuestro país reconoce un hecho diferencial de género. La Exposición de Motivos de dicha norma reflexiona y explica la necesidad de una regulación jurídica para proteger los derechos de las mujeres que se vulneran con este tipo de violencia: el

derecho a la igualdad, a la libertad, a la vida, a la seguridad y a la no discriminación. Hasta ese momento el ordenamiento jurídico había ofrecido respuestas parciales al problema y por ello se hacía necesaria una norma que realizase una nueva regulación global.

En el Título I de la norma en cuestión se recogen las medidas de sensibilización en materia educativa, destacando su importancia, así como los contenidos curriculares de género. En Sanidad, los protocolos sanitarios, o en el tema de la publicidad, la regulación de la publicidad sexista que estereotipa la imagen de la mujer. El Título II prevé medidas asistenciales importantes y regula los derechos laborales que obligan a las mujeres víctimas de violencia de género a cambiar de residencia; también se contemplan ayudas de naturaleza económica. El Título III se ocupa de regular la creación de organismos específicos de control y defensa como son la Delegación del Gobierno contra la violencia sobre la Mujer y el Observatorio Nacional de Violencia sobre la Mujer a los que se le atribuyen funciones de gran relevancia. Finalmente en el Título IV se introducen nuevos tipos penales, normas de reparto y de especialización de los órganos judiciales y otras que afectan a las funciones del Ministerio Fiscal. Todo este acervo normativo tiene un objetivo principal: la prevención, la represión y la asistencia a las víctimas; desde el punto de vista penal la ley contiene tres elementos principales destinados a la erradicación de la violencia de género: la garantía de la orden de protección para evitar las agresiones, la regulación de la prisión preventiva para estos casos especiales y la tipificación de estos delitos en función del sujeto pasivo.

Los aspectos más polémicos de la tipificación se refieren a la asimetría de determinados tipos delictivos como los sujetos pasivos del art. 173.2 del Código Penal. Algún sector de la doctrina (junto con el Dictamen emitido por el Consejo de Estado) consideraba que esta regulación podía ser inconstitucional por tratarse de una medida de acción positiva. Decían los defensores de esa posición que las medidas de acción positiva podían ser constitucionalmente adecuadas en otros ámbitos del derecho pero que no tenían cabida en el derecho punitivo. Estas opiniones doctrinales no tenían en cuenta un hecho histórico esencial en la violencia de género. Se trata de una forma específica que sólo tiene causa contra las mujeres y los estudios realizados por la doctrina especialista en el tema demuestran de forma evidente los caracteres de esa especialidad. A diferencia de otras conductas delictivas la violencia de género tiene dos características propias que justifican la especificidad

de los tipos. La primera es la raíz del delito, ya que la violencia de género está originada por una estructura histórica del poder patriarcal que genera esa forma de dominación. La segunda se debe a que el delito nunca es puntual sino que viene determinado por un proceso, que tiene una evolución en el tiempo y que es susceptible, a diferencia de lo que sucede con otros tipos penales, de tratamiento sanitario, educacional o asistencial. Estas dos notas que definen lo que es la violencia de género pueden justificar la constitucionalidad de un tipo especial de delito.

La ley que comentamos ha sido objeto de control de constitucionalidad por la cuestión de inconstitucionalidad formulada por un juzgado de violencia que cuestionó la posible contradicción del artículo 153.1 del Código Penal con algunas normas de la CE, pero en especial con el artículo 14 que regula el principio de igualdad ante la ley y la prohibición de discriminación, entre otras razones, por razón de sexo. El Alto Tribunal se pronunció reconociendo que no es inconstitucional una norma que establece penas diferenciadas en función del género, al hallarse justificado ese tipo penal por unas pautas culturales basadas en la desigualdad en el ámbito de las relaciones de pareja. Con ello se castiga un tipo de violencia que se ejerce por los hombres sobre las mujeres, que con los criterios axiológicos actuales resulta inaceptable. Así pues con la Sentencia del TC 59/2008, de 14 de mayo, la ley ha superado el test de la constitucionalidad, pero no por unanimidad. De los doce Magistrados que componen el Pleno votaron ocho a favor de la constitucionalidad de la norma y otros cuatro formularon los correspondientes votos particulares. Posteriormente el supremo intérprete de la Constitución (artículo 1 de la LOTC) ha resuelto un importante número de cuestiones de constitucionalidad respecto de la precitada norma y ha confirmado esa doctrina. Esta sentencia puso fin a la resistencia a considerar que el derecho penal debía también estar sometido, como cualquier otra rama del ordenamiento jurídico, a los principios y valores constitucionales. Sucesivas cuestiones de inconstitucionalidad fueron desestimadas porque el Tribunal Constitucional realizó un juicio de relevancia en el que razona que la consecuencia de la aplicación del artículo 153.1 del Código Penal a un hombre que comete violencia de género es una pena mayor a la que correspondería a una mujer que hubiera cometido la misma falta. El análisis de la racionalidad de la norma se analiza en función de la legitimidad de su finalidad: erradicar la violencia de género que se origina por la desigualdad situación social de la mujer respecto del hombre, siendo por ello razonable que se

diferencie también en la regulación de un trato diferente.

También se pronuncia el TC sobre el término género (FJ nº 9) que fue denostado en los informes previos a la aprobación de la ley y en algunas instituciones que se ocupan de la defensa de la lengua. Para el Alto Tribunal este término que sirve de título a la Ley y que se utiliza a lo largo de su articulado pretende comunicar que no se trata de una diferencia por razón de sexo. Este no es el determinante para el legislador a los efectos agravatorios de la pena, sino que lo importante es el carácter lesivo de ciertos hechos a partir del ámbito relacional en el que se producen y del significado objetivo que adquieran como manifestación de una grave y arraigada desigualdad. La sanción no se impone por razón del sexo del sujeto activo ni de la víctima, ni por razones vinculadas a la biología. Se trata de una sanción mayor de hechos más graves, que el legislador considera razonablemente que lo son por constituir una manifestación específicamente lesiva de violencia y desigualdad.

Los votos particulares se mueven en la lógica de un razonamiento formal del principio de igualdad que no admite que a la misma conducta se la castigue de diferente manera. Sin embargo, la postura mayoritaria de los magistrados del TC parte de un concepto material de la igualdad que evidencia las desigualdades existentes en el momento actual y la necesidad de superar esa desigualdad. Del poder que todavía se ejerce sobre las mujeres, globalmente considerado y de la necesidad de un mayor rechazo social para superar la tolerancia y la justificación que todavía culturalmente tiene un determinado tipo de maltrato o dominio de los hombres sobre las mujeres.

— IV —

La LO 1/2004, de 28 de diciembre, establece la necesidad de coordinar los recursos y los instrumentos de los poderes públicos de todo el Estado Español para prevenir y erradicar los casos de violencia de género. En un Estado descentralizado como el nuestro es fundamental la actuación de las Comunidades Autónomas en aquellas materias sobre las que tiene competencias. De ahí la importancia de la legislación autonómica para consolidar la lucha contra la precitada lacra. La elaboración y aprobación por parte de las autonomías en materia de violencia de género es consecuencia del reconocimiento de esta competencia en el ámbito estatutario; pero, dicho reconocimiento no es uniforme y es obligado distinguir las regulaciones hechas en el marco de los Estatutos de primera o de segunda generación.

Los Estatutos de primera generación regulan principalmente el tema de la igualdad entre mujeres y hombres y destacan la competencia de la Comunidad Autónoma para regular sobre ese tema. La utilización de términos como "condición femenina" o "promoción de la mujer" en el ámbito del articulado estatutario son manifestación evidente del momento en que dichas normas fueron aprobadas y que la situación de desigualdad entre mujeres y hombres ponía el acento en dicho tema y aún no ocupaba el lugar que posteriormente se le otorgó el problema de la violencia de género. A partir de ahí tuvo lugar un desarrollo legislativo autonómico bastante amplio que se ocupaba no solo de la efectiva igualdad entre sexos sino también de la protección de la mujer contra la violencia machista.

Los Estatutos de Autonomía de la segunda generación –aprobados ya en la primera década del siglo XXI– muestran una regulación de la igualdad mucho más completa que los Estatutos de la primera generación; de este modo reconocen la igualdad no sólo como una competencia propia sino que introducen un avance cualitativo porque la reconocen como un valor del ordenamiento autonómico y como un derecho subjetivo de los ciudadanos de esa autonomía. Este es el caso de los Estatutos de Autonomía de Andalucía, Valencia, Aragón, Islas Baleares, Extremadura, Cataluña y Castilla y León. La nueva regulación estatutaria del derecho a la igualdad fue fundamental para impulsar el desarrollo normativo y las políticas públicas en pro de la igualdad real y efectiva entre mujeres y hombres. Sin embargo, no deja de sorprender la escasa atención que se presta al tema de la lucha contra la violencia machista. Únicamente aluden a este problema el Estatuto Catalán y el Castellano-Leonés. También lo hacía la propuesta de reforma del Estatuto de Castilla la Mancha (que fue retirado en la anterior legislatura). Incluso conviene resaltar que la

mayor parte de las Comunidades Autónomas han llevado a cabo un desarrollo legislativo sobre los temas que nos ocupan. En unos casos en la misma ley se han regulado los temas sobre la igualdad y la violencia de género; en otros se han aprobado leyes que de forma independiente regulan estos problemas. A pesar del avance que ha supuesto la regulación autonómica en el marco de la violencia de género, contribuyendo a dar visibilidad al problema, creemos que los resultados podrían haber sido mejores (en lo que a la legislación se refiere) si se hubiesen superado ciertas debilidades entre las que podemos destacar: la no alusión en los Estatutos de Autonomía –salvo en dos– al tema de la lucha contra la violencia de género; la necesidad de que en cada Comunidad Autónoma se aprueben leyes específicas sobre la violencia de género; una definición del concepto de "violencia de género" amplio y preciso, que coadyuve a entender el problema en toda su dimensión; erradicar del contenido estatutario y de la legislación autonómica de expresiones como "condición femenina" o "promoción de la mujer" que tienden a seguir manteniendo la imagen de inferioridad de la mujer respecto al hombre.

Por último debemos pararnos a pensar en las razones que impiden que toda la batería de medidas normativas, a nivel estatal y autonómico, surta los efectos deseados de erradicar la violencia de género. Es preciso destacar que las normas jurídicas intentan dar respuestas a los problemas sociales; un problema como el que nos preocupa no se resuelve únicamente con leyes. Es preciso insistir en factores tan importantes como la educación, los medios de comunicación de masas, la cultura y lo que ésta representa... y, cómo no, los medios económicos necesarios para trabajar en la erradicación de esta lacra. La crisis económica globalizada que estamos atravesando afecta de forma negativa al desarrollo de políticas de igualdad de

oportunidad y contra la violencia de género. La aprobación de leyes en este ámbito es fundamental pero su efectividad depende de la correspondiente dotación presupuestaria para poder poner en marcha y sostener los servicios específicos que se crean para proteger a las mujeres víctimas de la violencia de género. Los recortes, que sucesivamente se van incrementando, de los fondos destinados a estas políticas hacen que no sean debidamente atendidos los servicios psicológicos, el asesoramiento legal de las víctimas, la creación o consolidación de centros de protección y apoyo, casas de acogida, puntos de encuentro, observatorios de género, unidades de igualdad...

Por último, conviene también denunciar cambios normativos que van a afectar a la lucha contra la violencia de género: la reforma que se tramita en estos momentos en las Cortes Generales de la LOPJ, a propuesta del Partido Popular, va a dejar reducido a la mínima expresión el principio de justicia universal y con ello se dificultará la persecución de los maltratadores fuera de nuestras fronteras. También crímenes como la ablación del clítoris, trata de blancas, pornografía infantil, malos tratos a menores... no podrán ser perseguidos por los jueces españoles.

Las dificultades para erradicar la violencia de género no se entienden al margen del carácter estructural y globalizado que acompaña a este problema. El mandato de género, incluso en las sociedades más avanzadas, implica la subordinación femenina y un plano de superioridad de los hombres sobre las mujeres. Estos estereotipos deben ser desterrados y así conseguiremos empoderar a las mujeres en el ámbito personal, político, económico y social. Mientras persista la violencia de género se reproducirá y mantendrá esta jerarquía sexual. ■

Ángela Figueruelo Burrieza

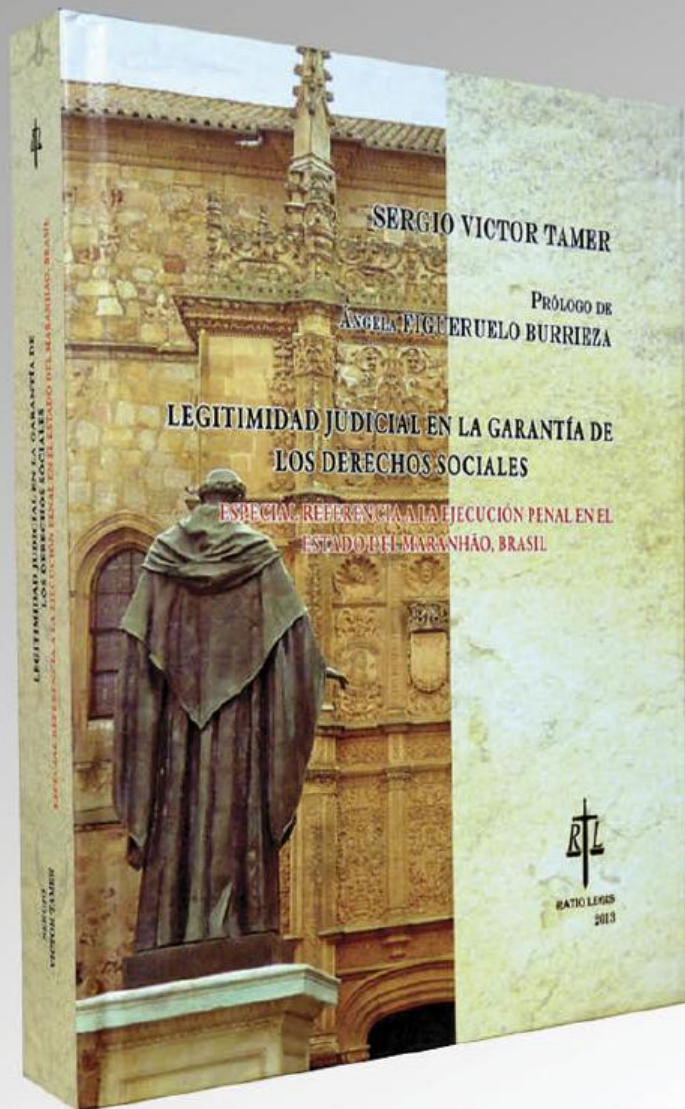


Plaza Mayor Salamanca

"Trabalho que depois de vários anos de intensa investigação no estudo salmantino e em distintas universidades portuguesas culminou com uma tese doutoral defendida no mês de junho de 2013 com o esplêndido resultado de "Apto cum laude por unanimidade" (...) A oportunidade do objeto de análise é indiscutível desde a teoria dos direitos fundamentais do Estado social, sobretudo em um momento histórico no qual o ocidente democrático assiste ao acelerado dismantelamento das bases sustentadoras da sociedade de bem estar..."

Ángela Figueruelo

Catedrática de Direito Constitucional da Universidade de Salamanca



"O tema da obra é cada vez mais atual...Vai ser, certamente, uma obra de referência e espero que, em breve, seja traduzida para o português"

Professor Doutor Jorge Miranda

Catedrático em Direito Constitucional

Universidade Clássica de Lisboa e Universidade Católica Portuguesa.

"Le felicito por la culminación y publicación de tan brillante trabajo: le agradezco además toda la información que me ha proporcionado sobre la situación de las cárceles brasileñas."

María Acale Sánchez

Catedrática de Derecho Penal

Departamento de Derecho Internacional Público, Penal y Procesal

Universidad de Cádiz

"Acabo de recibir ... Legitimidad judicial en la garantía de los derechos sociales, que el agradezco profundamente dada el interés de la materia –sobre todo en una época en la que los derechos sociales están en crisis y en donde la protección jurisdiccional cobra mayor relieve."

Jorge Lozano Miralles

Catedrático de Derecho Constitucional

Departamento de Derecho Público

Facultad de Ciencias Sociales y Jurídicas

Universidad de Jaén

"Le agradezco mucho me haya enviado su libro Legitimidad Judicial en la garantía de los derechos sociales, me será muy útil en la preparación de clases y como libro de consulta."

Juan Anton Mellon

Catedrático de Derecho Constitucional

Universitat Barcelona

"Le agradezco mucho el envío de su interesante libro, resultado de su tesis doctoral "Legitimidad judicial en la garantía de los derechos sociales. Especial referencia a la ejecución penal en el Estado del Maranhao, Brasil", por el que le doy mi enhorabuena."

Prof. Dr. Miguel Díaz y García Conlledo

Catedrático de Derecho Penal

Director del Departamento de Derecho Público

Facultad de Derecho

Universidad de León

"Le agradezco el envío de su libro sobre la garantía de los derechos sociales, que acabo de recibir, pues constituye un tema que me resulta de especial interés."

Manuel Medina Guerrero

Catedrático de Derecho Constitucional

Universidad de Sevilla

SINÓPSE

LEGITIMIDAD JUDICIAL EN LA GARANTÍA DE LOS DERECHOS SOCIALES

A crise social refletida nos indicadores sociais negativos e nos elevados índices de violência, tem por base a má gestão administrativa. Nesse panorama, o ativismo judicial no Brasil atua não contra a omissão legislativa mas contra a omissão administrativa e a precariedade dos serviços públicos. Precariedade que não está situada na falta de recursos mas na má gestão atualmente compartilhada pelas três esferas públicas de competência (federal, estadual e municipal). O papel que joga o Poder Judicial, nesse contexto, é um passo decisivo para combater a precariedade das políticas públicas. O livro apresentado pela Universidade de Salamanca adota uma linha de convergência entre liberdade e igualdade, entre liberalismo económico e direitos sociais, buscando nesses dois pilares do pensamento político universal as fontes legitimadoras do garantismo Judicial, inclusive no campo da execução penal.

O livro se propõe, nesse contexto, e como ponto de partida, ao exame dos fundamentos do Estado social e democrático de Direito e a adoção dos seus princípios constitucionais e históricos como fonte do Direito. São princípios que legitimam o Poder Judiciário, como um dos órgãos soberanos do Estado, em garantir os direitos sociais constitucionalmente exigíveis, inclusive no âmbito das prisões. A pesquisa desenvolvida cobre três aspectos: (1) O desenvolvimento histórico do Estado social com suporte nos direitos de igualdade e de liberdade; (2) As correntes doutrinárias de garantia dos direitos sociais na formação do direito subjetivo à tutela estatal; e (3) A execução penal no Brasil e a proposta para a efetivação de uma "ressocialização espontânea", baseada na garantia dos direitos sociais fundamentais e nos princípios do liberalismo.

Pedidos através do site: www.cecgp.com.br



"Vai de decote que é causa ganha."



O preconceito contra a mulher na advocacia.

Uma coisa que já há algum tempo vinha pensando em escrever era sobre o preconceito contra a mulher advogada, sobretudo se for jovem. Pior ainda se for bonita! Entretanto, não sabia bem ao certo como escrever, ou por onde começar, então acabei "enrolando".

Todavia, com o advento do Dia Internacional da Mulher, no último domingo, dia 08 de março, retomei essa ideia, e então comecei a rascunhar este texto. Semana passada, por sinal, aconteceu algo bastante curioso, que me lembrou o motivo de eu querer abordar esse tema.

Na sexta-feira, dia 06 de março, recebi um telefonema de um representante da Rádio Band News de Porto Alegre, interessado em fazer uma entrevista sobre um dos textos que escrevi sobre Descriminalização do Aborto. A ideia era falar sobre a saúde e os direitos da mulher nas vésperas do dia 08 de março. Acei-

tei de bom grado a entrevista, e no mesmo dia foi ao ar, por volta das 12h20.

Após esse evento, recebi uma série de emails, recados no Whatsapp, SMS, etc... A maioria de conhecidos parabenizando pela entrevista. Entretanto, recebi alguns emails curiosos. Um deles, de uma pessoa desconhecida, parabenizava pela entrevista, agradecia à contribuição para o debate sobre a legalização do aborto, e dizia "perdão pela pergunta, mas quantos anos a Dra tem? É que tens voz de menina." Um outro email dizia "Mas a senhora é advogada com OAB e tudo?", após ver uma foto minha no meu blog.

Seriam somente comentários engraçados, se não tivessem um impacto na minha vida profissional.

Eu decidi que faria Direito quando estava no segundo ano do Ensino Médio, aos 16 anos. Desde que resolvi qual curso faria (e sabia que

não seria tão fácil entrar em uma boa Universidade), passei a estudar muito. Meu pai me foi claro que eu só poderia prestar vestibulares de Universidades Públicas, pois "já paguei as melhores escolas para você a vida toda, o mínimo que você pode fazer é passar em uma faculdade pública". Depois dessa, uma Universidade privada não era uma opção, definitivamente. Aos 17 anos, fui aprovada no vestibular da VUNESP, e fiz minha matrícula na UNESP, Câmpus de Franca, em fevereiro de 2007.

Em julho de 2011, terminando o meu nono semestre, prestei o Exame de Ordem, e fui aprovada de primeira. Aos 22 anos, terminei minha graduação, com a carteira da OAB em mãos, e pronta para começar a trabalhar.

Como nunca fui muito dada aos concursos públicos, e sempre tive uma paixão pela advocacia, sobretudo desde que estagiei em um escritório de advocacia em Franca, eu já sa-

bia que me dedicar exclusivamente aos estudos não seria uma opção viável para mim. Eu queria independência financeira, emocional e psicológica. E queria ser advogada! E desde os 22 (e agora com 25) luto por isso.

Dentre cursos, audiências, atendimentos e alguns tropeços, fui aprendendo a prática da advocacia, e certamente ainda estou longe de aprender tudo. Aliás, sempre fui adepta do conceito de quanto mais se aprende, mais se tem a aprender. Obviamente cometo erros, equivocados, e nem sempre tenho o desempenho favorável que gostaria de ter. Mas me considero uma boa advogada. Sou dedicada, estudiosa, preocupo-me em atender bem aos clientes, em sanar dúvidas, em ser acessível. Nunca precisei de um advogado, mas imagino como gostaria de ser tratada caso precisasse (e caso fosse leiga no assunto), tal qual como gosto quando um médico, por exemplo, explica-me o que está acontecendo com a minha saúde, de forma que eu consiga entender.

Apesar disso, já me deparei com situações nas quais perdi um cliente (ou mais) para outros advogados por uma razão um tanto estranha: eles eram homens, e eu, mulher. Parece bastante estranho quando dito dessa forma, mas é verdade. Por exemplo, certa vez atendi uma senhora de cerca de 60 anos, e após mais de 1h conversando e sanando todas as dúvidas que ela tinha, a ouvi dizer que agradecia o "favor", mas que procuraria "um advogado de verdade". Ora, mas eu sou uma advogada de verdade! Não é "de mentirinha". E então ela me respondeu "é que prefiro alguém com mais experiência, doutora". Depois soube que ela acabou por contratar um senhor com menos experiência profissional que eu, mas é homem e mais velho, e passa uma imagem de maior confiança.

Isso sem contar as inúmeras vezes em que atendi a algum assistido da Defensoria Pública pelo convênio OAB/DPE e ouvi coisas como "a senhora é estagiária?", "mas não tem um advogado para me atender?", "mas a senhora é mesmo advogada? Com OAB e tudo?", "mas a doutora tem uma carinha de criança".

Quando comecei a advogar, eu já sabia que enfrentaria esse tipo de problema, e por isso mesmo meu pai me aconselhou, desde o início, a sempre trabalhar com a roupa mais formal possível, muita maquiagem, e salto alto. É um jeito de impor um mínimo de respeito. Mas aí acabou por me gerar outro problema: "A senhora devia ser modelo, e não advogada".

E se eu disser que já fui modelo? Já fui capa de editorial de moda. E isso em momento algum me impediu de ser advogada!

Fora as brincadeiras constantes sobre ter ganho uma ou outra causa em razão do

decote, ou da saia. E ouvir frequentemente frases como "Vai despachar com o juiz? Não esquece de vir de decote" ou "Vem de vestido que é causa ganha".

Fato é que por mais que eu estude, por mais preparada que esteja para atender a algum caso, por mais que eu me preocupe em explicar ao cliente os detalhes do processo, sanar dúvidas, etc... Minha credibilidade sempre fica a desejar, ao menos em um primeiro momento. Obviamente tenho clientes que confiam muito em mim, mas essa confiança vem aos poucos. No quesito

primeira impressão, meus Nobres Colegas do sexo masculino costumam ficar a frente.

Conversando com uma amiga, também advogada, ouvi outra história interessante de se comentar aqui. Ela também é conveniada da Defensoria Pública e atendeu uma senhora pelo convênio, mãe e um réu criminal. A primeira reação da senhora, antes mesmo de conversar sobre o problema jurídico que estava tendo, foi dizer que voltaria à Defensoria para pedir outro advogado, pois queria um "advogado", e não uma menina".

Para ajudar, tanto eu quanto essa minha amiga somos criminalistas, bem como a outra idealizadora deste blog, Dra Aline. E na área Criminal o preconceito contra as mulheres é infinitamente maior.

Lembro-me perfeitamente do dia em que "pedi as contas" do meu estágio em um escritório de advocacia em Franca. Meu chefe me perguntou qual área eu pretendia seguir depois de formada, e eu disse "Criminal, lógico, doutor. Posso até fazer outras áreas, mas Criminal sempre!". E ele me disse que não me aconselhava a seguir essa área, porque "não há espaço para mulheres jovens e bonitas nesse ramo, minha querida".

Nós, mulheres advogadas, sofremos preconceito na nossa profissão de todos os lados: de clientes, de outros advogados, de juizes, de promotores. E quando se fala em mulheres bonitas, mais ainda! Pode parecer meio ultrapassado, mas a verdade é que ainda existe um certo preconceito sobre a "mulher bonita e burra". Mulher bonita deveria ser modelo, deveria se preocupar em postar "self" no Facebook e no Instagram, deveria se preocupar com a cor do batom, o tamanho do salto, se a bolsa combina com o sapato e o que vai acontecer na novela das 8. Mulher bonita não se preocupa com audiência, atendimento a clientes, Resposta à Acusação, Memoriais, Agravo de Instrumento, Agravo Regimental, Apelação, Sustentação Oral... E Cálculos, obviamente, mulheres bonitas não sabem fazer.

Mulher bonita tem função de alegoria, de prêmio, de troféu para ser exibido para os amigos. Mas ninguém quer saber o que uma

mulher bonita pensa (se é que pensa). E se consegue alguma coisa na profissão não é por ser inteligente, competente, esforçada ou dedicada. É porque é bonita e passou no "teste do sofá".

É triste, mas esse ainda é um preconceito muito comum. Muitas vezes precisamos nos esforçar ao máximo para conseguir passar a mesma credibilidade e confiança que um colega do sexo masculino passaria sem tanto esforço, simplesmente por ser homem. Obviamente não há que se falar em competência maior ou menor de homens ou mulheres. Como já disse, me considero uma boa advogada, assim como conheço muitos amigos e amigas colegas de profissão que são excelentes profissionais, independentemente de gênero.

O mesmo vale para outras profissões. Temos, (graças a Deus) muitas mulheres médicas, engenheiras, arquitetas, dentistas, juízas, promotoras! O mundo é cheio de mulheres bonitas, inteligentes e competentes. Porque, sim, beleza e inteligência podem andar juntas! E andam!

Creio que em algumas profissões, e sobretudo em algumas áreas, essas questões de gênero sejam um pouco mais acirradas que em outras. Mas, infelizmente, ainda acontece.

Fica aqui registrado meus parabéns (com um pequeno atraso) a todas as Mulheres que todos os dias enfrentam esses infelizes preconceitos, mas que não desistem da luta para conquistar o seu lugar e demonstrar o seu valor. E, por que não, parabenizo também aos Homens que contribuem para a valorização da mulher no trabalho e não praticam esse triste (e feio!) fenômeno de discriminação por gênero. Neste âmbito jurídico, somos todos colegas de profissão, e certamente temos muito a aprender uns com os outros. ■

por Camila Arantes Sardinha

Publicado em JusBrasil



CARTA DO FÓRUM DE MULHERES DE IMPERATRIZ



Imperatriz, 31 de outubro de 2014.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

FLÁVIO DINO

Governador Eleito do Estado Maranhão

Prezado Senhor,

O Fórum de Mulheres de Imperatriz é um espaço político que aglutina várias entidades da sociedade civil para articular e mobilizar a luta das mulheres por direitos na Região Tocantina, nesta oportunidade o parabeniza pela vitória eleitoral e apresentar nesta carta as demandas consideradas para o movimento feminista e de mulheres essenciais para "mudar" a vida das mulheres maranhenses nos próximos 04 anos.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A violência vivida pelas mulheres é, sem dúvida, uma das questões sociais mais graves que toda sociedade enfrenta. A média de assassinatos de mulheres em Imperatriz, de 2001 a 2012, foi de 08 óbitos por ano, perfazendo um total de 98 assassinatos de mulheres em 10 anos, um número acima da média nacional, e o que é mais grave, 95% desses crimes não foram elucidados.

Este ano de 2014, até o mês de outubro, 12 mulheres foram assassinadas; de todos esses crimes, apenas três foram elucidados até agora, e nenhum dos autores foi preso.

Considerando que Imperatriz é uma das poucas cidades do Brasil que tem todos os serviços de proteção à mulher, previstos na Lei Maria da Penha, esse quadro já deveria ter sido revertido, entretanto, o péssimo serviço desenvolvido pela segurança pública nestes últimos 40 anos agravou esse quadro, pela negligência e impunidade. Para superar o mais rápido possível a dívida social do Estado do Maranhão com a segurança pública das mulheres da Região Tocantina necessitamos:

1. Qualificação dos efetivos das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros sobre a Lei Maria da Penha e os Direitos Humanos das Mulheres;

2. Fortalecimento da Ronda Domiciliar, com a ampliação da equipe, viaturas e infra-estrutura necessária para um trabalho resolutivo;

3. Funcionamento de todas as linhas do 190 e que as mesmas sejam atendidas por profissionais qualificados na perspectiva dos direitos humanos das mulheres, coibindo a minimização, pelos agentes, das ocorrências que as envolvem;

4. Cumprimento da Norma Técnica de funcionamento das Delegacias Especializadas da Mulher;

5. Criação de um Centro Integrado onde funcione a Delegacia da Mulher, a Perícia Médica da Mulher e da Menina, a Promotoria da Mulher, a Defensoria da Mulher e o Centro de Atendimento à Mulher vivendo em Situação de Violência, garantindo assim que as mulheres pobres, que são as que mais procuram os serviços possam acessá-los sem prejuízo de deslocamentos, garantindo assim mais agilidade e resolutividade. Atualmente todos esses serviços funcionam em prédios separados, o que propomos é que estes funcionem num único espaço de preferência em um prédio público.

6. Priorizar a articulação dos serviços especializados no atendimento a mulher vivendo em situação de violência em rede;

7. Criação do Centro de Responsabilização do Agressor, órgão previsto para efetivar a punição dos agressores através de assistência psicossocial e pedagógica, proporcionando aos mesmos a oportunidade de rever conceitos e valores acerca das relações de gênero.

8. COMBATE IMPLACÁVEL AO TRÁFICO DE DROGAS E AO CRIME ORGANIZADO NA REGIÃO.

EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES VIVENDO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Criação da Defensoria Especializada no Atendimento à Mulher na Defensoria de Imperatriz;

FORMAÇÃO PROFISSIONAL E FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE RENDA

Vivemos numa região com poucas indústrias, um amplo comércio varejista e um amplo setor de prestação de serviço, espaços ocupados por um número significativo de mulheres, no entanto as mulheres mais pobres tem mais dificuldades de ingressar no mercado de trabalho por falta de condições de pagar um curso de qualificação profissional de boa qualidade como no sistema S, para superar essas

dificuldades solicitamos que o governo do Estado invista e fortaleça o CETECMA para que o mesmo ofereça uma grade maior de cursos de qualificação e que o mesmo desenvolva parceria com as escolas e universidades públicas, para a realização de turmas em vários pontos dos nossos municípios.

Financiamento de projetos de geração de renda para grupos específicos de mulheres, tais como mulheres agressas do sistema prisional, resgatadas do tráfico de pessoas, vítimas de violência doméstica e/ou que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, os quais contemplem ações de capacitação e fomento a associações e cooperativas.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

As mulheres e meninas que sofrem violência sexual em nosso município e região tem que passar pelo constrangimento de um atendimento desqualificado, desrespeitoso e desumanizado nos Hospitais Municipais – Socorção e Socorção – que não tem ginecologista e para estes casos chamam um profissional que eles mantêm sobreaviso, que muitas vezes demoram muito a chegar, enquanto o Hospital Materno Infantil tem um serviço 24 horas com uma equipe composta por profissionais da ginecologia e oferece condições menos hostil para assistência a estas mulheres, sendo portanto o local ideal para tal atendimento.

Seguiremos lutando por um Maranhão digno, democrático, que respeite os direitos e a vida das mulheres!

Saudações Feministas,

Coordenação do Fórum de Mulheres de Imperatriz

Conceição de Maria Amorim

Maria do Rosário Silva



PROMOTORES DO MARANHÃO

Foram destaque na VI Conferência Internacional de Direitos Humanos da OAB em Belém do Pará.



À direita da foto os Promotores Karla e Carlos Henrique Vieira, com a conferencista espanhola Esther Quinteiro e autoridades do Pará.

A VI Conferência Internacional de Direitos Humanos é um dos maiores eventos do Brasil nesse gênero tendo reunido no final do mês de abril cerca de 5 mil participantes entre profissionais da área jurídica, militantes dos Direitos Humanos e estudantes de Direito de todas as faculdades de Belém. Uma grande comitiva partiu de São Luís onde se destacou o casal de promotores Karla e Carlos Henrique Vieira. Os promotores estão concluindo o curso de doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca.

O presidente da OAB Nacional, Marcus Vinicius Furtado Coelho, concedeu ao longo das atividades da Conferência o Prêmio de Direitos Humanos da OAB para personalidades que se destacam pela atuação em defesa dos direitos humanos e da democracia.

Foram homenageados: o jurista, Celso Antônio Bandeira de Mello; o advogado e coordenador da Comissão Nacional da Verdade, Pedro Dallari; a ex-presidente do Superior Tribunal Militar (STM), Maria Elisabeth Teixeira Rocha; o presidente da Comissão Nacional de Direitos Hu-

manos do OAB, Wadih Damous; o jurista Dalmo Dallari; a presidente da Comissão de Sistema Penal da OAB-PA e integrante da Coordenação Nacional de Acompanhamento do Sistema Carcerário da OAB Nacional, Ivanilda Pontes; e o pai do presidente da OAB-RJ, Felipe Santa Cruz, que tem o mesmo nome.

O Prêmio também foi concedido ao presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski e ao membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi.



ATOS POLÍTICOS E DIREITOS SOCIAIS NAS DEMOCRACIAS.

SERGIO VICTOR TAMER

SINOPSE:

A presente obra é dividida em 3 partes:

Parte I: Função Política e Função Administrativa; Controle da Função Política; Controle da Função Administrativa.

Parte II: A Administração Pública Face aos Atos Políticos: Antecedentes do Contencioso; Justiça Administrativa e Atos Políticos em Portugal; Jurisdição Administrativa no Brasil.

Parte III: A Garantia Judicial dos Direitos Sociais: Direitos Sociais e Normas Programáticas; Instrumentos Processuais de Garantia.

PEDIDOS PELO SITE: WWW.CECGP.COM.BR



“Por Ser Menina no Maranhão”

Com a Pós Doutora
Artenira Silva e Silva



Pesquisadora responsável pela realização da pesquisa POR SER MENINA no Estado do Maranhão, Brasil.

A Associação Maranhense de Advogados - AMAd e o CECGP - Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública receberam a professora e pós-doutora Artenira Silva e Silva para uma palestra alusiva ao Dia Internacional da Mulher, relacionada ao tema "Por Ser Menina no Maranhão", objeto de sua pesquisa de campo em vários municípios do Maranhão.

CRESCENDO ENTRE DIREITOS E VIOLÊNCIAS.

A PLAN INTERNATIONAL possibilitou a realização de uma pesquisa, em mais 50 países, entre eles, o Brasil. O objetivo geral da pesquisa foi avaliar a situação das meninas entre 6 e 14 anos no mundo, sendo elas mesmas protagonistas do estudo realizado. Muito se teoriza e se hipotetiza sobre crianças e adolescentes, mas lamentavelmente, em geral, a partir de uma percepção adultocêntrica, sem que se dê a esses atores sociais a possibilidade de eles falarem por si, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil.

Para iniciar o estudo em solo brasileiro dividiu-se o país em 5 regiões. Em cada região foi sorteado um Estado representativo da região. Em cada Estado foram sorteados 4 municípios, além da capital, para realizar a coleta de dados. Em cada município foram ouvidas meninas entre 6 e 14 anos em escolas públicas urbanas, públicas rurais, privadas urbanas, privadas rurais e quilombolas.

A partir do contato direto com essas meninas os pesquisadores puderam precisar o contexto no qual elas de fato vivem. Como pensam? Como se sentem? Como se percebem em relação a outras meninas e em relação aos meninos? Quais são seus sonhos para o futuro? Como constroem sua identidade de gênero? Que direitos lhes são garantidos? Quais lhes são negados?

A pesquisa mostrou que as vidas das meninas no mundo continuam sendo limitadas

pelo simples fato de serem jovens e mulheres. A desigualdade entre meninos e meninas continua intensamente enraizada na cultura de diversos países e restringe direitos de meninas desde muito cedo.

O fato de muitas dessas meninas continuarem executando a maior parte do trabalho doméstico em seus lares segue invisibilizado e naturalizado, impedindo que se reflita criticamente em relação à gravidade desse fato e do seu impacto sobre a capacidade das meninas realizarem escolhas e internalizarem poder de decisão sobre suas próprias vidas. Em casa, com todos exercendo poder sobre elas, seguem sem voz ou escolha para reconhecer e realizar seu potencial.

Estudos da ONU já demonstraram que a perpetuação de desigualdades de gênero e

desequilíbrios de poder entre homens e mulheres são as causas estruturais da violência contra mulheres, o que por sua vez é a endemia que mais mata e maltrata meninas e mulheres no mundo.

É diante desse cenário que dar voz e vez para que essas jovens cidadãs maranhenses evidenciem como estão realmente vivendo, o que desejam e o que esperam do futuro é que se pode efetivamente pensar políticas públicas de prevenção e enfrentamento dessa endemia internacional ainda silenciosa, por ser silenciada, mas que mata literalmente ou produz morte em vida para tantas meninas e mulheres no Estado do Maranhão e no mundo.

Profa. Pós doutora Artenira da Silva e Silva.



Artenira Silva, João Batista Ericeira, Carmem Silva, Rosinete Moraes Régio



CENTRO DE ESTUDOS
CONSTITUCIONAIS E
DE GESTÃO PÚBLICA

www.cecgp.com.br



Inscreva-se Já

Portal dos Convênios

SICONV

**NOVA TURMA
11 e 12 de Junho**

www.cecgp.com.br



Veja o evento realizado nos dias 05 e 06 de março de 2015:

1ª Turma OPERACIONALIZAÇÃO DO SICONV/CECGP



Participantes exibem, orgulhosos, ao lado do Instrutor Roberto Araújo, os certificados conferidos ao término do curso.

“Cartas de Perdão”

O embrião da justiça restaurativa?

A MICROANÁLISE NA ESCRITA DE
“HISTÓRIAS DE PERDÃO E SEUS NARRADORES NA
FRANÇA DO SÉCULO XVI”.



Maria Goretti Cavalcante de Carvalho
Doutoranda em História – Turma Especial UNISINOS/UEMA
goretticavalcante2008@yahoo.com.br



Primeiramente, tentamos encontrar a micro-história; depois, de compreender que ela não é precisamente localizável; depois de defini-la; que ela é percebida como um procedimento; como uma atitude inventiva, durante todo um processo de investigação, motivada por um fascínio, uma descoberta, e que pode ser decisiva na construção de um objeto de pesquisa. Nesta perspectiva, a autora Natalie Zamon Devis, seduzida pela qualidade literária dos textos e suas qualidades “ficcionalis”, encontrou razões para as suas escolhas na escrita do seu livro “Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI”¹.

A autora pesquisou cartas de remissão de muitas regiões da França, em arquivos, orientada pelos textos jurídicos

1 O Livro apresenta-se organizado em quatro partes: 1- Introdução; 2 - A época em que se contavam histórias; 3 - A raiva e a legítima defesa; 4 - O derramamento de sangue e a voz da mulher. A Autora prefacia o Livro retornando ao trabalho que fizera sobre a investigação do caso Martin Guerre. Diz ela: “foi possível descrever como o juiz e o escrivão deram um rumo aos acontecimentos, depois da morte do impostor”. Mas, ainda segundo a Autora, “...foi necessário voltar a alguns Objetivos... - O que dizer das lembranças dos aldeões? - De que recursos culturais eles dispunham para organizar as partidas e os retornos, as identidades e as complicitades? - Como era possível identificar tais elementos no modo como narravam?”

2 Das centenas de remissões pesquisadas pela autora, foram selecionadas 164 solicitações de homens (1523 a 1568), para examinar em detalhes a estratégia, linguagem, caracterização e motivo da

RESUMO

Análise teórico-metodológica e historiográfica do livro “Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI”, da autora Natalie Zamon Devis. Enfatiza-se a prática historiográfica da autora, adequada à metodologia que definiu o caráter da narrativa histórica nas cartas de remissão e proporcionasse uma ampla ressonância de percepção das ligações recorrentes entre história, literatura e direito, para ler histórias de perdão e narrativas de crimes. Identifica-se a microanálise como um procedimento metodológico, que amplia o trânsito pelo excepcional com o normal e opera na escrita da história. Apresenta-se a busca da autora sobre as cartas de remissão, do Século XVI, na França, naquilo que pudessem ser consideradas uma boa história, como davam conta do motivo e como por meio da narrativa, faziam com que o inesperado ganhasse sentido e introduziam coerência na experiência imediata. Analisa-se com as lentes teóricas da microanálise social, realizada por Geovanni Levi e cultural, de Carlo Ginzburg, sob as abordagens de Jacques Revel e de Ronaldo Vainfas. Indica-

se que a micro-história exige um estudo intensivo dos documentos, pertinentes a recortes temáticos, definidos em termos de espaço e temporalidade, e que poderá revelar fatores não observáveis, de um vivido que se articula em estruturas invisíveis.

Palavras-chave: Micro-história. Conhecimento histórico do Direito.

INTRODUÇÃO

Este texto é sobre a micro-história, concebida como “exposição de uma história para os que a conhecem e também para os que não conhecem, por meio da narrativa de casos miúdos” (VAINFAS, 2002, p. 81), e que depende da atitude inventiva para a produção do conhecimento histórico. E a micro-história é uma questão porque permaneceu durante todo este processo de análise como uma dúvida, uma pergunta, uma procura plena, um problema a resolver, que obrigou nossa leitura a se aprofundar mais e descobrir as escolhas de procedimentos teóricos e metodológicos da autora, quando da sua operação historiográfica, que não foram aleatórias. Os seus objetivos, que estiveram em jogo, foram redefinidos, considerando a qualidade das fontes.

do século XVI e pelos Romances Renascentistas. O seu estudo foi rigorosamente limitado ao século XVI, mas Natalie Davis convida aos seus leitores para, em uma ressonância mais ampla, perceberem as ligações recorrentes entre História, Literatura e Direito, e para lerem histórias de perdão e narrativas de crimes do presente. Bem como, a busca sobre o funcionamento da Justiça criminal francesa, através dos registros do Parlamento de Paris e das Archives de la Police de Paris. Mas, o que a autora quis foi enfatizar o quanto seus autores dão às etapas de um crime o molde de uma história, nas narrativas daquelas cartas de remissão.

Portanto, a análise que ora investimos está circunscrita nos conceitos de micro-história, naquilo que possam contribuir para a compreensão desta prática historiográfica. Naquilo que possam manifestar-se do e no escrito, considerando-se que não se trata de produção textual, mas à produção de conhecimento histórico sobre o Direito, em virtude de um confronto necessário com o objeto das investigações: as narrativas das histórias de perdão, na França do Século XVI. Portanto, analisa-se: o que há de microanálise na escrita de "Histórias de perdão e seus narradores na França do Século XVI", pela autora Natalie Zamon Davis?

Em função disto, foram necessárias algumas orientações analíticas, sem perdemos de vista os seus conceitos e pre-conceitos.

ENTRE CONCEITOS E PRECONCEITOS

Buscamos encontrar a microanálise deste escrito. Lemos que a micro-história se localiza em uma "relação que se poderia qualificar de inventiva com a realidade histórica, [...], atenta à construção do real e ao papel que aí desempenham o observador e seus instrumentos" (REVEL, 2000, p. 19)³.

Percebemos que a construção de uma historiografia está nas suas determinações anteriores: as finalidades, as

narrativa, procurando assegurar uma abrangência social e geográfica, além de buscar textos que ilustrassem eficientemente o interesse e a gama de estilos literários. E 42 requerentes mulheres.

3 Prefácio em LÉVI, Giovanni. *Herança Imaterial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

necessidades, as alternativas, as escolhas do pesquisador. Nesta perspectiva, foi analisado o propósito da autora quando da seleção dos seus materiais, e atenção às leituras incessantes para que fossem identificadas as regularidades, para poder inferir sobre a microanálise na escrita deste livro.

Procuramos, então, não um jeito de dizer, mas de fazer, da autora. E neste prisma, identificamos alternativas e decisões, o que possibilitou analisar indícios de micro-história. Como uma "invenção de um modo de exposição que contribui explicitamente para a produção de certo tipo de inteligibilidade nas condições definidas" (REVEL, 2000, p. 22).

Constatamos que houve uma forma criativa de lidar com as fontes, apartada da negação do seu conteúdo. Em função disto, sabendo-se que nenhum objeto está pronto, a empreitada foi de procurar o caminho que possibilitou esta construção e, consequentemente a produção deste livro.

A análise do texto não foi suficiente, mas a "impressão de uma escrita"⁴ convocou os elementos que possibilitassem lê-las com a referência de uma análise qualitativa, para localizar não o estilo da autora, mas uma postura diante das fontes históricas e as consequências disso na escrita como atitude e não como produção textual. Foi preciso descolar a escrita do texto.

E quando descolamos escrita de texto, percebemos a atitude inventiva. Na elaboração deste livro, percebemos a motivação na microanálise. Por isto, foram necessárias algumas considerações acerca de seus conceitos e preconceitos. De quais decisões epistemológicas estão imbricadas no acesso às fontes para emoldurar uma história. E como os conceitos e os preconceitos podem determinar um novo caminho para circunscrever um objeto histórico.

Esclarecendo o caminho das confusões sobre a Micro-história, Vainfas (2002) explica que esta foi por muito tempo confundida com a história das

4 Ver em ALMEIDA, Sonia. *Escrita no ensino superior – a singularidade em monografias, dissertações e teses*. São Paulo: Editora Paulistana, 2011.

mentalidades desenvolvida, sobretudo na França das décadas de 1960 e 1970, pelo fato de dedicar-se a pequenos enredos, personagens anônimos, aspectos cotidianos das sociedades passadas, quando não a temas extravagantes como a vida de exorcistas, seitas diabólicas, assassinatos atrozes ou brigas conjugais. Porém, o autor alerta sobre os pontos de aproximação entre estes dois campos historiográficos: "estariam certas afinidades temáticas, o apego pela narrativa, a tentativa de estreitar os laços entre história e antropologia ou, quando menos, a adoção de certos conceitos operativos em modelos antropológicos variados" (VAINFAS, 2002, p.13). Embora, o autor ateste que "a confusão entre micro-história e história das mentalidades, além de superficial do ponto de vista teórico, não é nada ingênua, [...], à medida que procura desqualificar o gênero historiográfico em causa animada de um proselitismo político".

Sugerimos que, para a apropriação do conceito de Micro-história seja necessário compreendermos as suas "principais características que diferenciam da história das mentalidades: sua renúncia à história geral, à contextualização sistemática, à explicação, à totalidade e à síntese" (VAINFAS, 2002, p. 51).

Portanto, seria um equívoco declarar que este livro seja um exemplo de história das mentalidades ou do cotidiano. Natalie Davis lançou mão do espírito da micro-história, valendo-se das narrativas, embora tratadas na perspectiva ficcional, para fazer história. A autora iniciou o texto com uma Carta de Remissão⁵, sem apresentá-la convencionalmente em

5 Humilde petição de Thomas Manny (pobre lavrador, de cerca de 40 anos, Morador de Sens). A história de Thomas Manny – "tem menos suspense que muitas outras petições de graça real – desde a primeira menção da esposa lasciva o leitor sabe quem é a provável vítima –, mas os acontecimentos caminham para um clímax, passando pelas tentativas e humilhações do marido e pela linguagem cada vez mais abertamente sexual: a sífilis curada; a menina da casa de banhos e a fille de joie [mulher da vida] de quem ele obtém não satisfação carnal, mas informação; o paillard [amante]; e a explosão final: 'Fault-il que je meure pour une putain?'. E a esposa nada arrependida é chamada pelo amante e morta pelo marido no dia de Maria Madalena". (DAVIS, 2001, p. 13)

uma contextualização. O texto foi deixando de sê-lo para se transformar em escrita.

Escrita que reflete os procedimentos historiográficos utilizados pela autora, na sua pesquisa, cujos "recortes privilegiados foram: a história de indivíduos; comunidades; pequenos enredos construídos a partir de tramas aparentemente banais, envolvendo gente comum" (VAINFAS, 2002, p.106). Neste espírito da micro-história, o objeto foi construído pela microanálise, mas que não propõe, segundo Jacques Revel (2000), uma revolução epistemológica. Trata-se, segundo o autor, de um procedimento prático – o que não quer absolutamente dizer que não tenha implicações teóricas.

Outro ponto de reflexão é que "a micro-história como uma prática é essencialmente baseada na redução da escala da observação, em uma análise microscópica e em um estudo intensivo do material documental." (LEVI, 1992: 136). E que, ainda segundo Giovanni Lévi, o princípio unificador de toda pesquisa micro-histórica é a crença em que a observação microscópica revelará fatores previamente não observados.

Estes fatores também podem estar imbricados no conceito de Culturas populares, que implica o "conjunto de atitudes, crenças, códigos de comportamento próprio das classes subalternas num certo período histórico" (GINZBURG, 1987, p. 17), mas que também podem estar nas deturpações construídas pelas classes altas, no que se referem às visões de mundo das classes subalternas.

Outro fator interessante na escrita sobre as "Histórias de Perdão" foi a atenção às narrativas construídas em uma circularidade cultural, ou seja, no "influxo recíproco entre cultura subalterna e cultura hegemônica" (GINZBURG, 1987, p. 21). Concordando que o excepcional normal "[...] da cultura do próprio tempo e da própria classe não se sai a não ser para entrar no delírio e na ausência de comunicação. Assim como a língua, a cultura oferece ao indivíduo um horizonte de possibilidades latentes – uma jaula flexível e invisível dentro da qual se exercita a liberdade condicional de cada um". (GINZBURG, 1987, p. 28)

Nesta perspectiva, a análise que segue sobre a prática historiográfica escolhida para a escrita deste livro, orienta-se por conceitos, mas atenta-se aos preconceitos que pudessem gerar equívocos.

PRIMEIRAS PREOCUPAÇÕES SOBRE A ESCRITA

Apesar do fascínio da autora pela qualidade literária dos textos ou, melhor, com suas qualidades "ficcionais", ela quis "ênfaticamente o quanto seus autores dão às etapas de um crime o molde de uma história". (DAVIS, 2001, p. 16). Portanto, despir os elementos fictícios daqueles documentos para chegar aos fatos reais seria comprometer o "valor documental" das Cartas de Remissão, ou seja, segundo a autora, teria que "corrigir a petição especial de Thomas Manny se quisesse descobrir os fatos que realmente aconteceram em 22 de julho de 1529", por exemplo.

A autora coloca os aspectos "ficcionais" desses documentos no centro da análise. Diz Davis (2001, p.17): "Por 'ficcional' entendo não apenas os elementos fictícios, mas sim – usando um sentido mais amplo, da raiz *finger* – os elementos formadores, modeladores e construtivos: a elaboração de uma narrativa".

As preocupações importantes da autora referem-se à apropriação da construção literária das Cartas de Remissão. Verificar a dinâmica social daquelas aldeias, através das narrativas, a exemplo da história de Thomas Manny:

– "Elas constituem fontes preciosas para o estudo das festas, da violência e da vingança em diferentes meios sociais e grupos etários, das atitudes relativas ao rei e das imagens que dele se faziam, e de outras normas sociais e culturais". (DAVIS, 2001, p. 17).

E mais! Que "é fácil perceber detalhes interessantes sobre o modo como as esposas eram espancadas e sobre a prostituição nas pequenas cidades". (DAVIS, 2001, p.17). Ou seja, aquelas narrativas possibilitaram a Natalie Davis uma pesquisa de "evidências periféricas, aparentemente banais, incertas, porém capazes, quando reunidas em uma trama lógica, de reconstruir a estrutura e dinâmica de seu objeto" (VAINFAS, 2002, p.109).

Ainda segundo o autor,

"por meio da narrativa amidiada de certo caso, o que se pretende é exibir a relação entre determinado sistema de regras ou determinações históricas da sociedade estudada e as ações individuais: as escolhas que fizeram ou deixaram de fazer os agentes históricos dentro

da margem de liberdade pessoal que lhe podia tocar, quer em relação a episódios específicos, quer em relação ao quadro normativo do mundo em que estavam inseridos". (VAINFAS, 2002, p.130).

O tema deste livro está circunscrito na criação e no caráter dessas histórias de perdão, cuja abordagem historiográfica permitiu "o enriquecimento da análise social, tornando-a mais complexa, levando em conta aspectos diferentes, inesperados, multiplicados da experiência coletiva" (LEVI, 2000, p.18), considerando os aspectos teóricos e metodológicos sobre o valor documental das narrativas.

E PARA DEFINIR O CARÁTER DA NARRATIVA HISTÓRICA?

A autora traçou sua prática historiográfica considerando pontos importantes. E para definir o caráter da narrativa história, consubstanciou sua escrita nas concepções de Roland Barthes, Paul Ricoeur e Lionel Gossman quando consensualmente declaram que: "é necessário haver escolhas formativas de linguagem, detalhes e ordem para apresentar um relato que pareça verdadeiro, real, significativo e/ou explicativo tanto para o autor como para o leitor". (DAVIS, 2001, p.17).

A partir das categorias dos retóricos e teóricos literários renascentistas, as cartas de remissão foram consideradas um gênero misto, ou seja: "uma petição judicial destinada a persuadir o rei e a corte; um relato histórico dos atos de um indivíduo no passado; e uma história". (Idem, p.17).

No debate sobre a relação do 'real' e do 'histórico' com o 'ficcional', a autora considera os pressupostos de Hayden White: "o mundo não se apresenta à percepção apenas na forma de histórias bem-feitas, com personagens centrais, começo, meio e fim adequados". (Idem, p.17). Segundo Natalie Davis, em cada uma dessas três categorias havia um papel para a elaboração e para a formalização: "... do artifício da ficção não decorria necessariamente a falsidade de um relato; dele podia muito bem resultar verossimilhança ou verdade moral. Tampouco a formalização ou o embelezamento de uma história significavam necessariamente seu falseamento". (2001, p.18)

Mas, permaneciam preocupações. Pois, segundo Levi (2000), existem la-

cunas, imprecisões, obscurantismos e ausências. E que, por esta razão, a reconstrução dos acontecimentos e das biografias será, frequentemente, impressionista, alusiva e até, talvez, imaginária, indicações ricas e esporádicas, exigem um esforço de fantasia ativa por parte do leitor.

QUAL A BUSCA DA AUTORA SOBRE AS CARTAS DE REMISSÃO?

"O que procuro são mostras de como as pessoas do Século XVI contavam histórias (mesmo no caso especial de uma história de perdão), o que consideravam uma boa história, como davam conta do motivo e como, por meio da narrativa, faziam com que o inesperado ganhasse sentido e introduziam coerência na experiência imediata". (DAVIS, 2001, p.18)

Partindo do pressuposto de que o "real" apenas se manifesta em alguns momentos, mas não se mostra e que "o escrito está do lado do objeto, e, portanto, o estatuto é real e não simbólico" (ZIZEK, 1991, p. 67), localiza-se o que não está do lado do pesquisador: o controle sobre a escrita.

Percebemos que na feitura deste livro, escrever não bastou. Foi necessário observar nos documentos as "simplificações da realidade que tornam mecânicas as relações entre indivíduos e normas e entre decisões e ações." (LEVI, 2000: p.45). Mas, nas leituras das Cartas de Remissão a autora também quis "acompanhar a variação de suas histórias, dependendo do narrador e do ouvinte, o modo como as regras da trama desses relatos judiciais de violência e perdão interagiam com hábitos contemporâneos mais abrangentes de explicação, descrição e avaliação". (DAVIS, 2001, p. 18). E ao retornar aos "acontecimentos reais" - aparecerão preocupações do historiador social e político - "como passos de uma narrativa ou de uma transação narrativa". (Idem, p.19).

Davis (2001, p 19) é levada a investigar:

"como esses relatos de indivíduos com um interesse pessoal no caso, com sangue nas mãos, podem ser comparados aos relatos de crimes publicados e aos contos de nomes da literatura como Marguerite de Navarre e Noël du Fail, que podiam ser lidos pelo rei, mas que não precisavam de seu perdão. Qual seme-

lhança existia entre o 'conto e a novela' e as histórias de perdão?"

E POR QUE AS CARTAS DE REMISSÃO?

Para isto, a autora justifica:

"Porque são uma das melhores fontes de narrativa relativamente ininterrupta proveniente das classes inferiores (na verdade, de outras também) na França do século XVI[...]. São raras as cartas e memórias de camponeses e artesãos; e são numerosos os contratos de casamento, os testamentos e outros documentos, que muito nos revelam sobre as ações, os planos e a sensibilidade de homens e mulheres que não eram capazes nem de neles assinar o próprio nome, embora os documentos estejam repletos de seqüências e fórmulas notariais". (DAVIS, 2001, p.20).

Por meio de uma carta de remissão,

"... (uma vez ratificada por uma corte legal), o perdão real impedia que a pessoa fosse executada e também impedia ou limitava o confisco real de bens que acompanhava a pena, [...] através de citação da fórmula, perdoava o ato [...] e cancelava toda penalidade, multa, e prejuízo corporal, criminal ou civil que pudesse dela resultar [...] e restaurava ao requerente sua boa reputação e seus bens". (DAVIS, 2001, p.21).

A autora não se propôs mostrar outra coisa que não fosse a criação e o caráter dessas histórias de perdão. O seu papel não foi ler a realidade inscrita nas cartas de remissão, mas uma invenção, não na dicotomia verdade X invenção, mas "na integração, sempre assinalada pontualmente, de 'realidades' e 'possibilidades'". (GINZBURG, 1991, p. 183). Neste passo, a autora foi em busca de:

A ÉPOCA EM QUE SE CONTAVAM HISTÓRIAS

Neste item, as análises sobre as cartas de remissão proporcionaram à pesquisadora e aos seus leitores conhecer como eram contadas as histórias de perdão.

"Era este o momento em que personagens importantes, ou pelo menos com ligações importantes, deveriam intervir. A história era contada a um notário real e a seus funcionários, às vezes pelo reque-

rente, às vezes por seus parentes - 'ses parentes et amys charnelz' [seus parentes e amigos carnis] -, às vezes por um advogado". (DAVIS, 2001, p.26)

Quanto aos autores de narrativas,

"para cada carta de remissão havia pelo menos duas pessoas, às vezes mais, envolvidas em sua composição. O notário real e seus funcionários preparavam um rascunho junto com o requerente ou seu representante e depois o registravam no pergaminho final. Os notários ou secretários reais [...] constituíam a elite do mundo dos escribas, possuíam um lucrativo escritório real". (DAVIS, 2001, p. 33). Este foi um dos pontos mais importantes, no que se refere ao apego às narrativas: "o cuidado no uso das fontes e a profusão delas". (VAINFAS, 2002, p.100).

Sobre a escrita das cartas de remissão:

"O notário que a redigia era responsável pelo palavrado da introdução e da conclusão. Ele teria aprendido as fórmulas quando jovem... [...] O secretário, ou seu escrevente, podia enfeitar o preâmbulo com outros fatos que fizessem o requerente parecer mais digno de piedade. A maior contribuição dos secretários aparecia nas fórmulas de conclusão. Alguns dos que buscavam graça e misericórdia haviam também discutido seu caso com um advogado, principalmente os requerentes mais abonados, com dinheiro para pagar. A pessoa que procurava o perdão devia contar o que acontecera 'com sua própria boca', conforme determinava para todas as ações criminais..." (DAVIS, 2002, p. 35)

Mas, aqui, a questão que interessa à autora é justamente "o papel do homem da lei na criação inicial da história, isto é, da carta de remissão".

E QUANTO ÀS HISTÓRIAS BEM CONTADAS?

"O fato de carta de remissão ter sido bem-sucedida leva a pensar se fazia alguma diferença a história contada pelo requerente ser verdadeira e/ou bem construída, caso ele tivesse bons contatos na corte". (DAVIS, 2002, p. 35).

Segundo a autora, a análise dessa questão pode nos permitir uma maior

compreensão do “ficcional”, da habilidade de criatividade nas histórias de remissão.

Em se tratando de micro-história, isto não dá margem para se concluir que esta prática transforme a verdadeira história em ficção. “A micro-história, na verdade, não inventa fatos, embora especule muito, passando ao leitor as dúvidas do historiador e os dilemas miúdos da pesquisa”. (VAINFAS, 2002, 102).

A autora pontua que os privilégios desempenhavam importante papel, pois os relatos fornecem uma “visão de dentro” – assim como “os caprichos do favor do rei”, que é colocada lado a lado com o conteúdo das cartas de remissão”. (DAVIS, 2002, p.81). Isto quer dizer que, “em si mesma a história de remissão era irrelevante para o sucesso de um pedido de perdão?” – Pergunta a autora. “Só em alguns poucos casos, quando o solicitante era alguém excepcionalmente próximo do rei, os méritos da carta deixavam de importar”. (DAVIS, 2002, p. 81).

OUTRAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES...

Sobre os registros das narrativas, podem-se verificar os deveres dos notários – “ouvir com diligência”, enquanto o secretário real tinha instruções especiais para usar a terminologia apropriada ao assunto – termos graves para assuntos de peso, familiares para assuntos familiares”. (DAVIS, 2002, p. 43)

Sobre as orientações do secretário ao requerente – “que ele deve relatar os acontecimentos verdadeiros, tais como aconteceram, sem acrescentar nada que não possa provar, e sem silenciar sobre nada que possa ser revelado pelas testemunhas” (Idem, p. 43).

E, o que concluir, a respeito da autoria da carta de remissão?

“Ela surge do intercâmbio entre diversas pessoas sobre os acontecimentos, os pontos da lei e o estilo da Chancelaria. Todos os autores conservam certas ligações com as tradições narrativas, literárias e/ou orais, mas o registro da remissão, do qual participam o secretário fidedigno e o advogado, privilegia o relato a pessoa que pede perdão. o notário faz a moldura do documento e introduz o rei e o solici-

tante” (Idem, p. 46).

Contudo, segundo a autora, “mesmo sendo produto de uma colaboração, a carta de remissão ainda pode ser analisada nos termos da vida e dos valores da pessoa que quer salvar a própria vida por meio de uma história”. (Idem, 46).

A autora explorou sistematicamente aquelas histórias, questionando o tipo de tempo de que elas lançavam mão, ou seja: “recorriam a contextos históricos ou acontecimentos além das vidas dos atores envolvidos para fundamentar o ocorrido, para justificar ou dar coerência às ações? A data em que um insulto era proferido ou o fato de uma faca ter sido sacada de repente seriam mais importantes que a precisão jurídica?” (Idem, p. 48). Muitas petições eram lidas como se os textos fossem escritos por romancistas.

As histórias não eram apresentadas com a moldura de tempo histórico. E em geral, não recorriam à explicação histórica. Mas, a autora enfatizou o que era peculiar: na “época em que contavam histórias”; na relação da “raiva e a legítima defesa”; e no “derramamento de sangue e a voz da mulher”.

Nas análises das cartas de remissão, Natalie Davis constata que a referência temporal de tipo mais amplo desempenha de fato um importante papel nas narrativas de remissão: as datas de festas e rituais, por exemplo: “O narrador usa o quadro ritual ou festivo para ajudá-lo a justificar e atribuir sentido ocorrido. O santo do dia conduz e julga a ação; a ação expõe alguns dos perigos e dos conflitos latentes à festa”. (Idem, p. 53).

Outro aspecto importante, na escrita deste livro, é que a autora utilizou sempre expressões, como: “talvez”, “não temos como saber”, “o mais provável”, “nunca saberemos se...”. Estas são mais adequadas para as “explicações históricas” no procedimento metodológico que utiliza a microanálise.

Enfim, foram muitos os pontos interessantes, portanto encerramos com uma constatação de... “como a carta de remissão, embora se trate de um esforço coletivo entre notário, responsável pela fórmula, o advogado conselheiro (eventualmente) e o requerente, pode ser usa-

da como fonte aproximada para o talento narrativo e para os estilos das pessoas do século XVI. [...] A história de perdão limitava-se, evidentemente, às tramas que eram remissíveis, mas sem dúvida mostra as habilidades narrativas agindo com persuasão realista e a favor de interesses próprios” (Idem, p. 161).

E mais, que:

“algumas das ‘mulheres simples’ e dos ‘pobres lavradores’ acabam se mostrando possuidores de mais talento retórico ou de mais recursos narrativos naturais do que os letrados. As histórias de perdão mostram que ‘justificar invenções’ era prática efetuada com frequência em sociedade, [...]”. (Idem, p. 161-162).

A autora pede perdão aos leitores deste livro. Pelos risos espontâneos diante de situações hilárias encontradas nas cartas de remissão:

“O que torna essas histórias engraçadas? A forma breve? O fato de ser a história de terceiros, de outrem? O prazer da surpresa ou do subterfúgio? Em todo caso, a mistura de riso e horror não era estranha ao século XVI” (Idem, p. 165)

E pontua que

“[...] talvez haja algo mais profundo do que o prazer que o leitor sente com uma história que aconteceu com outras pessoas. [...] as pessoas confessavam seus pecados como se contassem uma história. Transformar um ato terrível em uma história é uma maneira de se distanciar do fato: na pior das hipóteses uma forma de auto-enganar-se; na melhor, uma maneira de perdoar a si mesmo”. (Idem, p. 166)

CONCLUSÃO

Após as leituras e análises do livro em questão, conseguiu-se chegar a uma impressão de historiografia criando para isso um conceito para a Escrita do livro “Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI”: Escrita Inventiva, pois não traduz apenas o mesmo daquelas fontes; não é apenas uma representação do conhecimento histórico, mas, uma transliteração, o novo, o inventado, o produzido. Foi nesta perspectiva historiográfica que Natalie Davis produziu conhecimento histórico, também sobre o Direito.

As necessidades que contornam a escrita da história, por vezes, são determinadas pelo imediatismo, pelo burocrático, que não se lança à experiência de uma pesquisa exaustiva de fontes variadas, para não perder tempo. Esta escrita contenta-se com o suficiente das informações que são disponibilizadas nos arquivos.

Não considerar o texto, mas as atitudes de escrita é desatar a possibilidade de inventar, mas com a convicção de que:

“em matéria factual – especialmente nela – o rigor do historiador deve prevalecer, e isto vale tanto para os ‘grandes’ fatos da política ou da economia, como para os ‘pequenos’ fatos da vida cotidiana das aldeias ou de ‘personagens anônimos’, isto é, os não pertencentes ao panteão dos personagens oficiais da história”. (VAINFAS, 2002, P.103)

Concluimos que a escolha da micro-história, como prática historiográfica, possibilita a liberdade do *pôr-de-si* ‘através da invenção do novo com os utensílios que a operação historiográfica oferece. Aqui se pode localizar a microanálise do trabalho de Natalie Davis sobre a historiografia que inventou. Sobre uma história do Direito que, apesar de uma temporalidade remota, é pertinente às reflexões atuais sobre a Justiça Restaurativa e mediações de conflitos, por exemplo.

Evidenciamos a pesquisa do excepcional das “Histórias de perdão”, na busca da normalidade nas redes de comunicação e de eventos nas vidas daquelas pessoas, nas suas redes de relações sociais. Segundo Lima (2006), relações sociais formam redes, e não apenas cadeias ou trilhas, precisamente porque cada pessoa e grupo constitui um ponto de encontro, ou nó, de muitas relações.

Apesar da brevidade deste texto, mas o objetivo foi analisar a escolha metodológica da autora, considerando a sua escrita inventiva e a captura de o inscrito nas cartas de remissão, bem como os seus questionamentos de pesquisa e suas necessidades. Enfim, sentir a atitude

de investigativa da autora, e de como se responsabiliza pela produção do conhecimento histórico, ao tempo que oferece ao leitor experiências únicas de compreensão social e cultural de uma determinada sociedade, e temporalidade.

Nesta análise, implicou o valor do processo de construção do livro, e não no produto. Não para ver teorias e metodologias melhores ou piores, mas para compreender que o campo do conhecimento do Historiador é específico, abre-se à crítica, mas não está fechado a determinado procedimento metodológico. E estas escolhas estão evidentes nas suas atitudes, em um *pôr-de-si*, que é único. E que abriu espaço para o desejo de inventarmos nas futuras páginas de alguma historiografia, sobre uma realidade concreta, para a reconstrução do fato histórico. Bem como para produzirmos conhecimento jurídico, com o foco nas resoluções de problemas reais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Sonia. Escrita no ensino superior – a singularidade em monografias, dissertações e teses. São Paulo: Editora Paulistana, 2011.

DAVIS, Natalie Zamon. Histórias de perdão e seus narradores na França do Século XVI. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GINZBURG, Carlo. O queijo e os vermes. O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org). A escrita da história. Novas perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992. (P. 133-16)

_____. A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIMA, Henrique Espada. A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

VAINFAS, Ronaldo. Os protagonistas anônimos da história: micro-história. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

ZIZEK, Slavoj. O mais sublime dos históricos: Hegel com Lacan. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

ABSTRACT

MICROANALYSIS IN THE BOOK "STORIES OF FORGIVENESS AND ITS NARRATORS IN FRANCE OF CENTURY XVI".

The present work is a Theoretical-methodological and historiographical analysis of the book "Stories of forgiveness and its narrators in France of sixteenth-century," by Natalie Zamon Davis. It emphasizes the author's historiographical practice, the proper methodology to define the character of historical narrative in the letters of remission that would provide a broad resonance of perception of the recurring connections between history, literature and law, to read stories of forgiveness and narratives of crimes. It also identifies microanalysis as a methodological procedure that expands transit through exceptional and normal and operates in the writing of history. It presents the author's search for the letters of remission, in the sixteenth century, in France, in what could be considered a good story, as they gave an account of the reason and how through narrative, made the unexpected gain meaning and introduced consistency in immediate experience. It is analyzed with the theoretical lenses of social microanalysis, performed by Geovanni Levi and cultural of Carlo Ginzburg, in the approaches of Jacques Revel and Ronaldo Vainfas. It indicates that the micro-history requires an intensive study of the documents, the relevant thematic clippings, defined in terms of space and temporality, and that could prove unobservable factors of an experience that is divided into invisible structures.

Keywords: Micro-history. Historical knowledge of right.

6 Ver em ALMEIDA, Sonia. Escrita no ensino superior – a singularidade em monografias, dissertações e teses. São Paulo: Editora Paulistana, 2011.



Advogados de Imperatriz prestigiaram o evento

LANÇAMENTO EM IMPERATRIZ

AMAd
Associação Maranhense
de Advogados

João Batista Ericeira é professor universitário, sócio majoritário de João Batista Ericeira Advogados Associados e presidente da AMAd – Associação Maranhense de Advogados.

A instalação da Seccional da Associação Maranhense de Advogados-AMAd, na microrregião sediada em Imperatriz, estava prevista para o final do ano passado. Alguns imprevistos impediram a sua realização, finalmente efetivada às 19.30 horas do dia 29 do mês passado, no salão de eventos do Hotel Poseidon. Ao ato estiveram presentes o vice-prefeito Pastor Porto; o procurador geral do município, representando o Prefeito; representantes da Câmara Municipal e da Subseção da OAB, e muitos advogados. Evidenciando o compromisso dos colegas com o associativismo, fundamental para a nossa profissão, face as complexidades e os desafios do seu exercício, dentre outros motivos, pelo volume das demandas e as exigências tecnológicas atuais.



Roberto Feitosa explica o funcionamento da AMAd para advogadas tocantinas

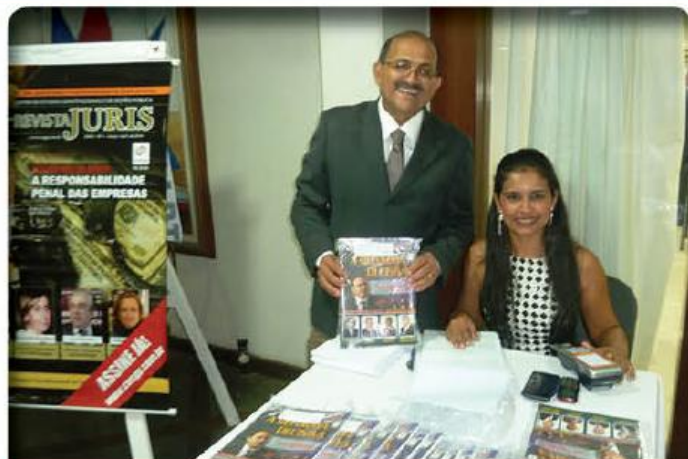
Em vários estados da Federação, vêm surgindo as associações advocatícias, objetivando a defesa dos seus sócios e a interação com a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, em tudo que respeitar aos interesses do desempenho profissional. A nossa não foge à regra, as suas finalidades estão previstas no Estatuto, e a nossa postura é de estrita colaboração com a nossa corporação de ofício, a OAB. Queremos apoiar nossos sócios, a neófitos e a veteranos na advocacia, capacitando-os para a busca de patamares de eficiência.

A profissão de advogado é política no sentido amplo e aristotélico do termo, e especifica pela sua condição de múnus público, deferida pela Constituição Federal de 88, que erigiu o advogado a condição de coadministrador da Justiça pública. A nossa ideologia fundamental

é a da Carta Magna, de preservação do Estado Democrático de Direito, e das garantias dos Direitos Humanos e da cidadania.

Duas razões determinaram a escolha de Imperatriz para a instalação da primeira Seccional da AMAd, na visão do planejamento estratégico, que brevemente estará acessível em nosso site. O primeiro deles é a importância daquela cidade da região tocantina para o desenvolvimento econômico e social do Maranhão, relacionada com o tema proposto para o debate inicial: A Reforma Política.

No Maranhão, há premente necessidade de ampliação do debate público, daquilo que os gregos chamavam de ágora, impondo-se o interesse institucional, sem prejuízo de outros promovidos por diversas entidades, incluindo os partidos políticos.



Revista Juris teve grande aceitação



Recepção oferecida pelo presidente da AMAd - Imperatriz, advogado Claudio Miguez



Instalações da AMAd e lançamento da Juris: reunião da classe jurídica



Advogados de São Luís e Imperatriz confraternizando após o evento.

superado pelos acontecimentos, ou até atropelado pela locomotiva da História. A sociedade brasileira dama aos parlamentares eleitos em 2014 e empossados domingo passado, a indispensável responsabilidade institucional e a elevada consciência histórica.

Por problema de saúde na família, vi-me impedido de comparecer ao evento de 29 de Janeiro em Imperatriz, como desejava, mas lá estiveram os diretores da AMAd: Roberto Feitosa, Mauro Ferreira e Sergio Tamer, que na ocasião lançou, com enorme aceitação de parte da comunidade jurídica, a 4ª edição da Revista Juris, contemplando como matéria de capa a Reforma Política. Sobre ela manifestou-se ainda o professor Dimas Salustiano, presidente da Unisulma, um pesquisador de méritos em Direito Constitucional.

Na mesma ocasião, prestou-se merecida homenagem ao professor Lula Almeida, advogado, professor e fundador da Unisulma, recentemente falecido, pelos relevantes serviços prestados ao ensino superior na região, a quem me associo. Rendo também meu preito de gratidão ao presidente da Seccional de Imperatriz, advogado Charles Miguez e a todos membros da Diretoria, estendendo-o ao professor Sofiane Labidi, eminente consultor técnico.

www.ericeiraadvogados.com.br



Advogados e convidados especiais: registro histórico.

SOBRAL PINTO

VIDA E OBRA

1893 - 1991

As décadas de trinta e quarenta do século passado viram o mundo dividir-se entre o fascismo e o comunismo, no meio das duas correntes, a democracia acusada de ultrapassada e ineficiente, tentava sobreviver na Inglaterra e Estados Unidos. No Brasil, após a Revolução de Trinta, Getúlio Vargas dominava. Em 1937, deu-se o golpe do Estado Novo. Vargas guindado à condição de ditador utilizou-se do Tribunal de Segurança para prender os adversários, fascistas, comunistas, democratas. Os corporativistas tupiniquins empolgavam-se com Mussolini, Franco e Salazar. Poucos advogados atreviam-se a defender os perseguidos políticos do regime. Um deles, Heráclito Fontoura Sobral Pinto, destacou-se pelo destemor com que abraçou as causas dos prisioneiros, como os comunistas Luís Carlos Prestes e Harry Berger. Em 1938, foi a vez dos integralistas. Considerados simpatizantes do fascismo, tentaram a derruba-

da de Vargas e foram parar nos cárceres. Abrigaram-se na banca de Sobral, que os acolheu, dentre eles, Raymundo Padilha e Lanari Júnior. Durante o Estado Novo combateu o regime com cartas e artigos, muitos deles censurados.

Participou dos movimentos de resistência democrática, e quando da redemocratização, em 1945, exerceu papel determinante para a realização das eleições e a organização dos partidos políticos. Sob a égide da Constituição de 1946, por quem tanto lutou, envolveu-se em situação exemplar. Em 1955, eleitor de Jurez Távora, candidato derrotado por Juscelino Kubitschek, irressignou-se com um movimento articulado para impedir a sua posse. Fundou com Evandro Lins e Victor Nunes Leal a Liga para a Defesa da Legalidade. Empossado, Juscelino o convidou para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sobral recusou, se aceitasse, pareceria que a sua posição cívica fora interessada, buscando recompensa.

Agia em função de valores. Católico praticante, anticomunista, antifascista, as suas posições políticas coincidiam com a doutrina social da Igreja, mas as separava dos compromissos profissionais, ligados ao Direito de defesa, e a sua paixão pela verdade e pela justiça, que como Tomás de Aquino, considerava indissociáveis.

Seu postulado básico: Deus criou os homens iguais, e nada mais o indigna que a injustiça e a falta de caridade para com o próximo. Indagado porque advogara para Prestes, um materialista, respondeu: combato o pecado e amo o pecador.

Em 1964, a princípio preocupado com o clima de desordem, apoiou o movimento para depor Jango, mas após a edição do Ato Institucional nº 1, percebendo que se instalara nova ditadura, passou a combatê-la. Começou pela defesa dos chineses da Missão Comercial, presos sob a falsa acusação de espionagem.



Raimundo Marques e João Batista Ericeira.



Políticos e magistrados prestigiaram o evento.



Advogados e intelectuais apreciaram o bem estruturado documentário VIDA E OBRA DE SOBRAL

Carlos Lacerda, Miguel Arraes e o general Lott foram seus clientes. A todos atendia com o mesmo entusiasmo. Aos 96 anos atuou pela última vez defendendo um primeiro tenente acusado de estelionato. Abraçou a causa dos favelados de Vidigal ameaçados de despejo pela especulação imobiliária.

Respondeu a uma colega que lhe perguntava como encontrava tanta coragem: "não tem nada a ver com a coragem, não, minha filha. Tem a ver com a capacidade de se indignar". De certa feita devolveu um cheque que lhe fora enviado por um cliente banqueiro. Acima dos interesses financeiros, estavam os valores éticos, a quem o próprio Direito estava subordinado.

Protagonizou dois episódios memoráveis: em 1968 estava em Goiânia por ocasião da edição do Ato Institucional nº 5. Protestou nos meios de comunicação e recebeu no Hotel a visita de um major que lhe dizia: "por ordem do Presidente da República o senhor deve acompanhar-me". Sobral respondeu: "o senhor deve acompanhar as ordens do Presidente, eu não. Daqui só sairei arrastado." Levaram-no preso de chinelo. Três dias depois o soltaram em decorrência da repercussão internacional.

Em 1984, fragilizado pela idade, compareceu ao Comício pelas Diretas no Rio de Janeiro, de voz trôpega, pronunciou a frase que levou a multidão ao delírio: "todo poder emana do povo e em seu nome é exercido".

Dia 30 de novembro de 1991, aos 98 anos de idade, Sobral deu o passo para a eternidade. Em 2001, John Foster Dulles publicou a biografia "Sobral Pinto- A consciência do Brasil". O ano passado, Márcio Scalercio lançou: "Heráclito Fontoura Sobral Pinto- Toda Liberdade é Íngreme". Este ano corre o Brasil o documentário: "Sobral- o Homem que não tinha preço". Dirigido por Paulo Fiuza, conta a história desta figura singular que Evandro Lins e Silva cognominou de símbolo da advocacia brasileira.

A Academia Maranhense de Letras Jurídicas, a AMAd e o CECGP exibiram o documentário no dia 31 de Março, às 19h, no auditório do COQ. Após a exibição houve debates sobre Sobral, o advogado que punha os valores éticos acima dos interesses materiais.

www.ericiraadvogados.com.br



Como os EUA reduziram a CRIMINALIDADE?

A criminalidade nos EUA cresceu assustadoramente nos anos 60/70 e atingiu seu apogeu nos anos 80.

O declínio começou a partir de 1990: os índices de assassinatos e roubos (assaltos) caíram pela metade (ver Erik Eckholm, *The New York Times International Weekly* – Folha, 7/2/15). Nova York, que possui um dos menores índices de encarceramento dos EUA, é uma das cidades que mais reduziram a criminalidade: ela registrou apenas 328 homicídios em 2014, contra 2.245 em 1990 (redução de 85%; ver Adam Gopnik, em *Revista Jurídica de la Universidad de Palermo*, año 13, n. 1, novembro/2012, tradução de Juan F. González Bertomeu e colaboradores).

Depois de 20 anos da grande e bilionária reforma penal de Bill Clinton (de 1994), continua a polêmica sobre as causas da redução

da criminalidade nos EUA. Seria o encarceramento massivo? Nos anos 80, eram 220 presos para cada 100 mil pessoas; esse número pulou para 730 em 2010. Indaga-se: era mesmo necessário esse drástico aumento no encarceramento? Quais fatores mais contribuíram para a diminuição do crime?

A polêmica é imensa, mas existem alguns consensos (ver Erik Eckholm, citado): (1) fechamento dos mercados de drogas a céu aberto (com a consequente redução dos tiroteios); (2) revolução no policiamento (concentração nos "pontos quentes", ainda que fossem um ou poucos quarteirões); (3) policiamento "intensivo" preventivo (blitz contínuas em toda população: "os pobres nesse caso são os que mais sofrem, mas também os que mais ganham"); (4) o exagerado número de condenações por drogas e armas teve papel bastante modesto; (5) o grande encarceramento foi relevante num período, mas depois foi perdendo sua importância para a redução dos crimes (posto que afeta desproporcionalmente algumas minorias: negros, hispânicos e pobres, que são condenados a longas penas, inclusive por crimes menores; o encarceramento dos negros é sete vezes maior que o dos brancos); (6) envelhecimento da população; (7) baixos índices de inflação. A esses fatores cabe agregar: (8) o saneamento e o controle rígido da polícia (evitando ao máximo a corrupção); (9) a melhoria visível da estrutura e do preparo do policial, bem remunerado (e mesmo assim muitos desvios ainda acontecem). A efetiva atuação da polícia se transformou em (10) alto grau de certeza do castigo (quase 70% dos homicídios são devidamente apurados e punidos). Muitos desses fatores também se fizeram presentes em vários países. A baixa da criminalidade desde meados de 90 se deu, assim, em várias partes do mundo (Europa, por exemplo, Canadá etc.).

A queda dos crimes, ademais, coincidiu com o declínio (descompressão) de vários problemas sociais como (11) a gravidez na adolescência e a (12) delinquência juvenil (fortes, aqui, foram a cultura e o sistema judicial). Quando os jovens crescem num ambiente mais seguro, eles se comportam de maneira mais responsável (J. Travis). Qual o consenso em 2015? O encarceramento massivo foi longe demais (republicanos e democratas estão reconhecendo isso). O enigma da redução da criminalidade (nos EUA) não encontra explicação plausível em teorias simplistas (muito menos simplificadoras e pior ainda nas simplórias, que tangenciam o senso comum vingativo). Foram intensas as medidas de prevenção secundária (obstáculos ao cometimento do crime), mas não podem ser descartadas para o futuro as de natureza primária (mudanças socioeconômicas), tais como: (13) o incremento do policiamento comunitário (aproximando-se o policial da comunidade: é preciso superar o abismo que separa as forças da lei das minorias sociais); (14) que são relevantes o enriquecimento da primeira infância, (15) a expansão do tratamento dos drogados e (16) mais serviços de saúde mental (ver Erik Eckholm, citado).

O encarceramento massivo seria responsável por uma baixa diminuição dos delitos (algo em torno de 10%) e mesmo assim a um custo exorbitante: o dinheiro gasto com prisões aumentou seis vezes mais que o sistema universitário (educação superior); fala-se ainda na despersonalização do condenado, no teor vingativo da pena bem como no enriquecimento das empresas que exploram mercadologicamente os presídios (privatização dos presídios). A falência da reabilitação criminal (desenvolvida no norte dos EUA, sobretudo a partir da prisão de Filadélfia) levou muitos a concluir que nada funciona (nothing



Works, disse Martinson). Daí o conservadorismo encarcerador.

Para o criminólogo Franklin Zimring (A cidade que se tornou segura, 2012, em Gopnik, citado: 155), a grande redução da criminalidade não decorreu da resolução das patologias profundas que obsessionam a direita (encarceramento massivo dos superpredadores, redução das mães solteiras, o fim da cultura do bem-estar social) ou a esquerda (injustiça social, discriminação, pobreza); nem tampouco da generalização do aborto, nem de mudanças radicais na situação econômica do povo, nem alteração étnica, nem na alteração da educação, nem na tolerância zero: foram pequenos atos de engenharia social desenvolvidos para impedir o delito que funcionaram (mais policiamento nos lugares "quentes"; não prisões alopradas de pequenos delitos nos lugares seguros); blitz generalizada ("os pobres pagaram mais, mas ganharam mais") etc. O ato delitivo é uma questão de oportunidade, seja para os ricos, seja para os pobres (quanto mais obstáculos, menos delitos). Muita prevenção e alta certeza do castigo (frente aos delinquentes, sejam marginalizados, sejam os de colarinho branco). Sem alterar suas profundas patologias sociais, os EUA conseguiram diminuir a criminalidade.

Saiba mais

Por que tanta diferença entre os EUA e o Brasil? Por que eles conseguiram reduzir a criminalidade, enquanto nossos números só aumentam? A única coincidência entre os dois países reside no encarceramento massivo (que tem pouca densidade na diminuição do crime, como vimos). No mais, somos em tudo diferentes. Vejamos: (1) baixo controle do tráfico de drogas e das armas (encarceramento massivo do pequeno traficante, não dos "chefões"); (2) ausência de mapeamento detalhado dos "pontos quentes" (inexistência, em consequência, de um policiamento ostensivo e continuado nesses lugares); (3) inexistência de um policiamento "intensivo preventivo"; (4) ausência do império da lei (alta taxa de impunidade, sobretudo em razão da baixíssima capacidade investigativa do Estado); (5) encarceramento massivo aloprado (sem critério de justiça: prisão de gente não violenta, deixando os violentos escapar); (6) população ainda muito jovem; (7) alta e descontrolada inflação; (8) ausência de um profundo saneamento na polícia (que protagoniza altíssimo índice de corrupção e de violência); (9) precariedade estrutural da polícia e do policial (destacando-se sua baixa remuneração); (10) alto índice de gravidez na adolescência (em razão da precaríssima educação pública); (11) expressiva delinquência juvenil (sem nenhum indicador de

recuperação do jovem); (12) ausência absoluta de policiamento comunitário; (13) inexistência de programas tutelares em favor de primeira infância; (14) ausência quase absoluta do Estado no tratamento dos drogados e (15) precaríssimos serviços de saúde mental. Somos o oposto dos EUA.

O que o Brasil vem fazendo para enfrentar a criminalidade? Em termos de prevenção primária (raízes socioeconômica do problema) praticamente nada (a melhora nos indicadores sociais dos anos 2003/2010 não foi suficiente nem sequer para mudar a ridícula e vergonhosa posição do Brasil no IDH); no que diz respeito à prevenção secundária (obstáculos ao cometimento do crime) é deplorável a atuação do poder público (que é reativo, não preventivo; chega sempre depois que a vida já foi destruída, que o carro foi roubado etc.). A certeza do castigo, de outro lado, por aqui, é uma quimera. Que restam? Apenas duas iniciativas que fracassaram retumbantemente. São elas: (a) edição de várias leis penais mais duras e (b) encarceramento massivo aloprado de uma classe social (sem critérios de justiça). De 1940 a 2014 editamos 154 leis penais (ou seja, as leis penais foram reformadas 154 vezes, das quais 75% são leis mais severas) e a criminalidade não diminuiu (veja nosso livro *Populismo penal legislativo*, no prelo). A população carcerária de 1990 a junho de 2013 cresceu 507% (passamos de 90 mil para 574 mil presos). Apesar de tantas prisões (muito além dos padrões internacionais), nenhum crime diminuiu nesse período no Brasil.

O encarceramento massivo, consequentemente, não constitui razão suficiente para reduzir (ou reduzir drasticamente) a criminalidade. Pode ser que tenha efeito impeditivo do aumento dela. Mas sobre isso não temos estatísticas. Nunca em nenhum outro momento histórico se fez uso tão intenso da prisão para fins de controle social (racial e étnico). De quem? Do jovem negro ou pardo (61,7% dos presos) ou branco pobre (35,3%), analfabeto ou semianalfabeto (86,5%). Do total de presos, 41%, ademais, são provisórios (sem sentença). É patente o abuso da prisão cautelar contra o grupo social referido. A política de prevenção do crime no Brasil é vergonhosamente ridícula quando comparada com a dos EUA. Eles reduziram seus crimes pela metade; no Brasil os crimes vão se duplicando ou triplicando em pouco tempo. Nada do que acontece no Brasil na área criminal é por acaso. ■



Palácio do Planalto - Brasília

A política de prevenção do crime no Brasil é vergonhosamente ridícula quando comparada com a dos EUA. Eles reduziram seus crimes pela metade: no Brasil os crimes vão se duplicando ou triplicando em pouco tempo. Nada do que acontece no Brasil na área criminal é por acaso.

POBREZA E CRIMINALIDADE

EM UMA SOCIEDADE DE CONTEXTO SOCIAL DESPADRONIZADO



■ **SERGIO TAMER**

Muito já se ouviu dizer que a melhoria dos padrões de vida não só diminuirá como extirpará o crime. O que enseja reconhecer, dentro dessa visão e como outro lado da mesma moeda, que a situação de miséria social é fomentadora dos índices elevados de criminalidade. Contudo, sob ótica diferente, até já se disse que a criminalidade, no Maranhão, havia aumentado porque “o Estado estava mais rico”, afirmativa que causou perplexidade até mesmo no ministro da Justiça Eduardo Cardoso quando aqui esteve para tentar apagar o incêndio da deplorável e avassaladora “crise de Pedrinhas” (2013-2014). Recentemente, nessa mesma linha de argumentação, governadores do Nordeste encaminharam um manifesto à presidente Dilma destacando que o “progresso” da Região havia atraído muitos bandidos e, em consequência, a criminalidade havia aumentado. O risco dessas afirmativas está na redução simplória dos fatos. Manuel Lopez – Rey¹, por exemplo, afirma que se o progresso reduz algumas formas de crime, também cria

outras, muitas vezes mais graves do que as que existiam anteriormente. E em sua ampla avaliação analítica sobre o crime, acentua que o crime é um problema “intratável” na maioria dos países, sejam ou não desenvolvidos, por três razões básicas: 1. o crime tornou-se um problema sociopolítico; 2. a criminologia é, de um modo geral, o resultado de uma promoção profissional; e, 3. o sistema de justiça criminal é inadequado para enfrentar o crime ou os criminosos.

Mas qual a relação concreta que há entre pobreza/riqueza e criminalidade? O historiador JOSÉ MURILO DE CARVALHO², ao analisar a pressão da classe média brasileira por medidas mais efetivas de combate à violência urbana, concorda com o enfoque sociológico que diz não ser a pobreza condição necessária nem suficiente para a violência, a exemplo da Índia onde a miséria é muito grande mas não há vio-

lência. E revela que, semelhante à então situação da Colômbia, que é um caso típico, há violência sem pobreza em inúmeros países.³ Mas no caso brasileiro CARVALHO afirma que seria ingênuo sustentar a tese de que a pobreza, principalmente a urbana, não tem ligação com a violência. Ele explica que há uma fórmula explosiva na sociedade brasileira: “uma sociedade de consumo e extremamente desigual, aliada à presença do tráfico”. Por outro lado, ele entende que enquanto a classe média quer medidas ligadas ao controle do crime, com reforma da polícia e do Judiciário, e o endurecimento das penas, os representantes de favelas ou de comunidades de periferia também têm queixas da polícia, mas sua ênfase é na agenda social, como a falta de emprego e a ausência do poder público.

³ Recentemente, em artigo publicado no Jornal Pequeno de 25.2.2015, o juiz Federal Roberto Veloso afirmou que “em oito anos, Bogotá reduziu o número de homicídios de 80 para cada 100 mil habitantes para 23 a cada 100 mil, tirando a capital colombiana do rol das cidades mais violentas do mundo”.

¹ Lopez-Rey, Manuel. Crime – Um estudo analítico. Ed. Artenova, MG, tradução de Regina Brandão.

² CARVALHO, José Murilo de : coordenador do programa de pós-graduação em História Social da UFRJ e PhD em história pela Universidade de Stanford, durante entrevista ao jornal Folha de S. Paulo, p. A 13, 26.6.2000

DESIGUALDADE SOCIAL

Contudo, nem pobreza nem riqueza, isoladamente, mas a desigualdade social poderia ser, então, a raiz do aumento da criminalidade numa sociedade de contexto social despadronizado. O caso da Inglaterra, nos anos 90, é bem exemplificativo: com o desemprego à época no nível mais baixo em 25 anos e a economia crescendo, cresceram também os índices de violência. O Governo deu, então, uma explicação inusitada: pela versão oficial inglesa, “com mais dinheiro no bolso os jovens saem mais, bebem muito e acabam arrumando confusão”. Em análise feita de Londres por RICARDO GRINBAUM⁴ esse argumento, todavia, não explica um crescimento de 26,1% no número de roubos. Ao ouvir o professor PAUL ROCK da London School of Economics, GRINBAUM informa que para alguns especialistas há um problema social alimentando as estatísticas. Diz ROCK: “Embora o desemprego esteja caindo, a desigualdade social está aumentando. A desigualdade aumenta a tensão social porque as pessoas querem ter acesso às mesmas oportunidades e poder consumir como os outros.” Segundo dados do Departamento de Previdência Social do governo britânico⁵ a renda dos mais ricos está crescendo numa velocidade três vezes mais acelerada do que a dos mais pobres, aumentando, assim, a diferença no padrão de vida, embora essa diferença não seja tão contrastante como no Brasil.

Dentro desse mesmo prisma, constata-se que em Buenos Aires a violência cresceu 313% nos últimos dez anos⁶. Para EDUARDO POMPEI, professor de economia da Universidade de Buenos Aires, “mais do que o desemprego, a principal causa da criminalidade é o aumento da desigualdade social.”

Desigualdade social que, se responde pela elevada taxa de criminalidade nos grandes centros urbanos –, nas cidades brasileiras aprofunda-se sobremaneira, inclusive em São Luís e Imperatriz. Segundo Fernando Nogueira da Costa “pelos dados de **Distribuição da Renda Bruta apresentada na DIRPF 2013 – Ano-Base 2012** (Tabela 48), o decil (10%) com faixa de renda superior a R\$ 138.000,00 se apropriava de 49,8 % da Renda Bruta.

4 GRINBAUM, Ricardo : jornalista da Folha de S. Paulo, p. A 16, 19.7.2000

5 Idem, p. A 16.

6 Conf. matéria de GUSTAVO CHACRA, de Buenos Aires: Folha de S. Paulo, p. A 14, 25.7.2000

Tabela 48– Distribuição da Renda Bruta para o ano de 2012.

Faixas de Renda Bruta	Quantidade de declarações	Renda Bruta
Até R\$ 13.300,00	2.560.911	11.545.214.720
De 13.300,01 a R\$ 22.700,00	2.562.123	48.346.704.588
De 22.700,01 a 25.850,00	2.569.165	62.400.014.925
De 25.850,01 a 31.200,00	2.574.484	73.285.921.218
De 31.200,01 a 37.650,00	2.568.013	88.118.187.270
De 37.650,01 a 46.400,00	2.581.747	107.913.908.065
De 46.400,01 a 59.250,00	2.567.472	134.188.696.962
De 59.250,01 a 82.000,00	2.542.912	176.259.648.375
De 82.000,01 a 138.000,00	2.553.642	267.778.857.774
Acima de 138.000,00	2.537.084	962.395.472.431
TOTAL	25.617.553	1.932.232.626.328,35

Fonte: DIRPF (RFB) / Elaboração Própria

Comparando com a Tabela 7.3 (abaixo), apresentada no livro de Thomas Piketty — *O Capital no Século XXI* –, com a desigualdade total da renda (trabalho e capital) no tempo e no espaço, essa desigualdade brasileira é similar à

da Europa em 1910 e à dos Estados Unidos de 2010, quando os 10% mais ricos (“classes superiores”) se apropriam de 50% da Renda Bruta. *É a desigualdade mais acentuada da história do capitalismo!*

Tabela 7.3. Desigualdade total da renda (trabalho e capital) no tempo e no espaço

Distribuição dos diferentes grupos na renda total	Desigualdade suave (= países escandinavos, anos 1970-80)	Desigualdade média (= Europa 2010)	Desigualdade acentuada (= Estados Unidos 2010; Europa 1910)	Desigualdade muito acentuada (= Estados Unidos 2030?)
Os 10% mais ricos “classes superiores”	25%	35%	50%	60%
o 1% mais rico (“classes dominantes”)	7%	10%	20%	25%
os 9% seguintes (“classes abastadas”)	18%	25%	30%	35%
Os 40% do meio “classes médias”	45%	40%	30%	25%
Os 50% mais pobres “classes populares”	30%	25%	20%	15%
Coefficiente de Gini correspondente (indicador sintético de desigualdade)	0,26	0,36	0,49	0,58

Nas sociedades onde a desigualdade total da renda do trabalho é relativamente baixa (como nos países escandinavos nos anos 1970-1980), os 10% mais ricos detêm cerca de 20% da renda total, e os 50% mais pobres, em torno de 30%. O coeficiente de Gini correspondente é de 0,26. Ver o Anexo Técnico.

Conforme matéria publicada em O Globo, no Brasil a desigualdade de renda parou de diminuir, segundo a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), feita pelo IBGE. De acordo com a Pnad, o Brasil tem hoje 201,5 milhões de habitantes. Em um ano, o país ganhou 1,8 milhão de moradores, isso significa um aumento de 0,9%. As mulheres são maioria: 51,5% da população. 46% dos brasileiros se declararam de cor branca, 45% de cor parda, 8% de cor preta e menos de 1% da população disse que é indígena ou amarela. A pesquisa mostra também que de 2012 para 2013 aumentou o número de idosos no Brasil enquanto reduziu a quantidade de jovens até 24 anos. A taxa de analfabetismo caiu 0,4 ponto percentual, mas o Brasil ainda tem 13 milhões de pessoas que não sabem ler nem escrever. A boa notícia é que aumentou o número de brasileiros com ensino superior completo. Em relação ao saneamento básico, a Pnad aponta que mais de 85% das casas têm rede de água. Houve queda de 0,1 ponto percentual. 64% possuem rede de esgoto e o acesso aumentou um ponto percentual.

DESIGUALDADE DE RENDA

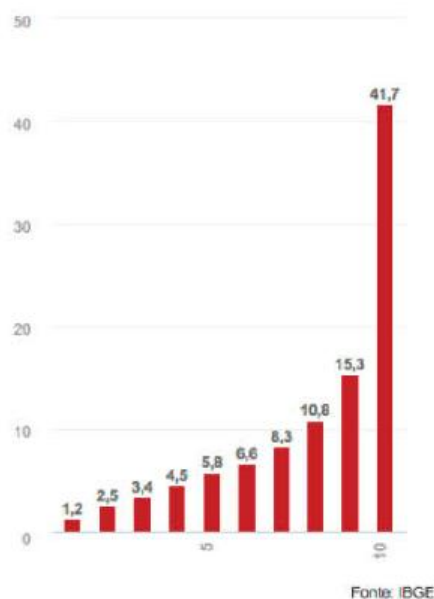
Um dos levantamentos feitos pela Pnad é o que mede a desigualdade de renda, chamado Índice de Gini. Ele vai de zero, que significa igualdade absoluta, a um, que seria desigualdade máxima. Esse índice vinha recuando nos últimos anos, o que significa uma melhora na distribuição de renda. Mas em 2013 ele voltou a subir um pouco. Ou seja, no ano passado, o Brasil não conseguiu reduzir a desigualdade. Já a renda média do brasileiro, de maneira geral, subiu no ano passado. Mas, para a parte mais rica da população, o aumento foi quase o dobro da parte mais pobre.

7 Danielle Fonseca / Juliana Alvarenga / Lília Teles / Renato Biazzi / Viviane Basile Olinda, PE / Belo Horizonte, MG / Rio de Janeiro, RJ / São Paulo, SP / Brasília, DF – O Globo, Edição do dia 18/09/2014.

O governo Federal justificou assim o aumento da desigualdade: "A questão da desigualdade não pode ser medida só por renda. Se a gente olhar a desigualdade compreendida como o acesso a um conjunto de bens e direitos e não só renda, a desigualdade no Brasil vem caindo", explica Teresa Campello, ministra do Desenvolvimento Social. Observa-se, no entanto, que o resultado do Índice de Gini da Renda Bruta, a partir das DIRPF, surpreendeu, pois, o agrupamento dos indivíduos em declarações tributárias sugeriria um índice de Gini menor do que o encontrado por intermédio da PNAD.

Participação na renda total

Proporção em % dos mais pobres aos mais ricos



Com base em dados da PNAD, a desigualdade na distribuição de renda no Brasil diminuiu entre 2004 e 2013, mas não o suficiente para alterar substancialmente a diferença de rendimentos, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo a Síntese de Indicadores Sociais, divulgada dia 17/12/14, com dados de 2013, os 10% da população que possuem a maior renda familiar per capita concentravam 41,7% da renda per capita total do país em 2013, contra 43,6% em 2008 e 45,8% em 2009.

Entre os mais ricos, houve redução de 9,8% na participação da renda total. Enquanto isso, a proporção entre os 10% da população com menor rendimento passou de 1% em 2004 para 1,1% em 2008 e 1,2% em 2013. Idealmente, em uma sociedade perfeitamente igualitária, cada décimo (10% das pessoas com rendimentos) teria 10% da soma desses rendimentos, explica o IBGE.

MULHERES, HOMENS, NORDESTE E MARANHÃO...

O Índice de Gini também indicou que a distribuição de renda foi mais desigual entre os homens (0,503) do que entre as mulheres (0,477). O maior nível de concentração da renda entre homens ocupados foi observado no Piauí (0,572), e o menor nível, no Amapá (0,432). Entre as mulheres ocupadas, o maior nível de desigualdade no rendimento foi encontrado no Maranhão (0,564), e o menor nível, em Santa Catarina (0,381). A Região Nordeste apresentou o maior nível de desigualdade na distribuição do rendimento do trabalho (0,523). No Piauí, foi registrado o pior resultado do país: 0,566.

MELHOR IDH, MENOR TAXA DE CRIMINALIDADE

Para LUIZ FLÁVIO GOMES, jurista e diretor-presidente do Instituto Avante Brasil, nosso país é um dos países mais violentos do planeta porque somos um dos mais desiguais: "quanto mais elevado o desenvolvimento humano (IDH) menos desigualdade existe e quanto menos desigualdade menos violência acontece (e vice-versa: quanto menos desenvolvi-

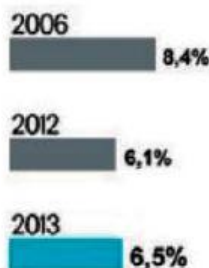
mento humano mais desigualdade e quanto mais desigualdade mais violência)".

O Índice de Desenvolvimento Humano da ONU (IDH) serve de parâmetro para se aferir o grau de desenvolvimento (de tendencial civilização) de cada país, levando em conta os indicadores da educação (alfabetização e taxa de matrícula), da longevidade (esperança de vida ao nascer) e da renda individual (PIB per capita). Quatro são os grupos: (a) desenvolvimento humano muito elevado, (b) elevado, (c) médio e (d) baixo. Para o jurista, há um dado objetivo irrefutável: "os quatro grupos contam, respectivamente, com a seguinte taxa média de homicídios: 1,8 mortes no primeiro grupo, 10,7 no segundo, 11,7 no terceiro e 13,9 no quarto. Para a OMS trata-se de violência epidêmica a que é igual ou superior a 10 mortes para cada 100 mil pessoas. Ou seja: apenas o primeiro grupo não conta com violência epidêmica. O Brasil, só para recordar, está no segundo grupo e é um dos cinco campeões em violência dentro deste grupo (27,1 assassinatos para cada 100 mil pessoas, em 2011). "Vejam os:

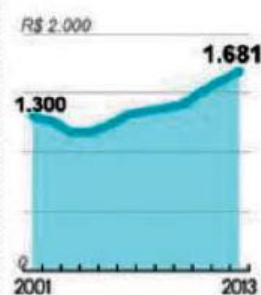
DESEMPREGO, RENDA E DESIGUALDADE

Fonte: IBGE

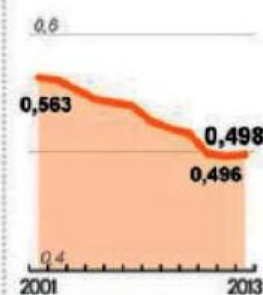
Taxa de desocupação



Renda média



Índice Gini



Esses números, considerados globalmente, nos autorizam estabelecer uma relação direta entre IDH, desigualdades e homicídios, afirma Luiz Flávio Gomes.

Os vinte e quatro países com a melhor taxa de IDH do planeta:

1	—		Noruega	0,944
2	—		Austrália	0,933
3	—		Suíça	0,917
4	—		Países Baixos	0,915
5	—		Estados Unidos	0,914
6	—		Alemanha	0,911

7	—		Nova Zelândia	0,910
8	—		Canadá	0,902
9	▲ (3)		Singapura	0,901
10	—		Dinamarca	0,900
11	▼ (3)		Irlanda	0,899
12	▼ (1)		Suécia	0,898

13	—	 Islândia	0,895
14	—	 Reino Unido	0,892
15	—	 Hong Kong	0,891
15	▲ (1)	 Coreia do Sul	0,891
17	▼ (1)	 Japão	0,890
18	▼ (2)	 Liechtenstein	0,889
19	—	 Israel	0,888
20	—	 França	0,884
21	—	 Áustria	0,881
21	—	 Bélgica	0,881
21	—	 Luxemburgo	0,881
24	—	 Finlândia	0,879

Como todos os indicadores sociais negativos que o Brasil possui são agravados e ampliados no Maranhão, temos aqui o seguinte quadro: o Estado – que tem um PIB considerável (o 16º do País) porém um baixo IDH (o penúltimo entre os Estados) – com sua profunda desigualdade social e deficiente prestação de serviços públicos – tem a sua capital – São Luís – ocupando hoje a incômoda posição da 15ª cidade mais violenta do mundo e a 7ª no ranking nacional.

Mas, contrastando com o que se sucede nas grandes capitais e outras megacidades –, nas cidades onde não haja fosso social entre as diversas famílias (onde praticamente todas estão niveladas com a mesma renda), a violência urbana tende a ser menor e até irrelevante estatisticamente, inclusive naquelas muito pobres.

Sob outro enfoque, COSTA JUNIOR, apoiado em GRISPIGNI, e desprezando a idéia da desigualdade social como causa do aumento

da criminalidade, sustenta que 90% da humanidade não delinque por temor à pena; 5% não delinque jamais, constituindo-se naquele contingente de homens puros, voltados só ao bem e à caridade; e que os outros 5% são daqueles que delinquem sempre, com o seu penchant au crime (pendor ao crime), sendo a pena – qualquer delas – incapaz de detê-los.

VALORES MORAIS E CRIMINOLOGIA

Um outro fator importante a considerar é que o combate às causas sociais da violência passa, com efeito, não apenas pelo revigoramento dos valores morais, mas, sobretudo, pelo correto funcionamento das instituições civis e governamentais, em suas funções básicas (saúde, educação, urbanismo, lazer, transporte público, etc.), debelando-se, ainda, o nepotismo, as sinecuras, o parasitismo funcional e não deixando, igualmente sem punição, a dilapidação do dinheiro público.

Devemos entender, finalmente, que a política criminal é indissociável da política

social, sendo desejável um entrelaçamento íntimo entre uma e outra na formulação e execução de suas ações. Por esse critério, a segurança pública se afigura entre as maiores questões da atualidade pelo fato de termos, de um lado, índices crescentes de violência e de outro, um aparelho policial que dá mostras visíveis de sua impotência para, isoladamente, combater o bom combate, pois as suas ações se encontram apartadas de uma efetiva política social que deveria envolver, inclusive, as administrações municipais.

Portanto, prometer no Brasil o 'endurecimento' e mais eficiência do aparelho repressivo, por meio de contratações e aumento da força policial, sem atentar-se para os diversos planos interligados de políticas públicas, tem o condão de transmitir tão somente uma ilusão de segurança, sem, contudo, conseguir esconder o fato de que o populismo está tomando o lugar de políticas sérias e mais condizentes com a realidade para que se reduza, efetivamente, os índices de criminalidade. ■



■ **SERGIO VICTOR TAMER** é advogado, mestre em Direito Público (UFPe) e doutor em Direito Constitucional (USAL). É autor de diversos livros jurídicos. Ex-secretário de Direitos Humanos do Estado do Maranhão (2009-2010) e ex-secretário de Justiça e Administração Penitenciária (2011-2012). É presidente do Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública (CECGP).



**CENTRO DE ESTUDOS
CONSTITUCIONAIS E
DE GESTÃO PÚBLICA**

www.cecgp.com.br



Ouvidorias judiciárias e audiências públicas:

oportunidade de comunicação, controle e proximidade

Área do Direito: Democracia e Relações sociais

Resumo: O presente artigo aborda a possibilidade de empoderamento das Ouvidorias Judiciárias por meio das audiências públicas, espaços de debate aberto nos quais as pessoas da comunidade local participam ativamente, oferecendo críticas e sugestões para o aprimoramento do serviço de prestação jurisdicional nas comarcas, de modo a criar um canal de comunicação mais dinâmico e interativo, além de propiciar um novo mecanismo de controle social e de prestação de contas, favorecendo a realização da *accountability* indispensável para aproximar o Judiciário da sociedade.

Palavras-chave: Ouvidorias judiciárias – Audiências públicas – Democracia participativa – Prestação jurisdicional – Comunicação – Controle social – Prestação de contas – Justiça de proximidade.

Abstract: The present article approaches the empowerment of the Judicial Ombudsmen, spaces designed for open debates in which community members actively participate by offering suggestions and critical views, in order to improve the jurisdictional services in each county, to create a more dynamical and interactive communication channel, to provide a new mechanism of social control and transparency, as well as in order to offer an accountability of vital importance to bring the society closer to the Judiciary.

Keywords: Judicial Ombudsmen – Public Hearings – Participatory Democracy – Jurisdictional Services – Communication – Social Control – Accountability – Proximity Justice.

Sumário: 1. Introdução – 2. Ouvidorias: uma nova postura institucional frente aos problemas da pós-modernidade – 3. Audiências públicas e oportunidade de comunicação – 4. Audiências públicas, oportunidade de controle social e de prestação de contas – 5. Audiências públicas e oportunidade de proximidade – 6. Considerações finais – 7. Referências.



Paulo Sérgio Velten Pereira

Doutorando e Mestre em Direito Civil pela PUC/SP. Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Desembargador Ouvidor Judiciário do TJMA

"O drama do juiz é aquele hábito, que, insidioso como uma doença, o consome e o desencoraja até ao ponto de lhe fazer sentir sem revolta que o decidir da honra e da vida dos homens passou a ser, para ele, uma prática de administração ordinária."

Piero Calamandrei

1. Introdução

O presente ensaio constitui a base teórica da palestra proferida no I Encontro Nacional dos Ouvidores dos Tribunais de Justiça dos Estados realizado nos dias 5 e 6 de março de 2015, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Seu ponto de partida reside na constatação de que muitas instituições democráticas, diante da miríade de tarefas que lhes são atribuídas, sofrem das mesmas mazelas pós-modernas que afetam pessoas atribuladas, como a automação e a alienação em face da vida. No caso das instituições, o problema se traduz na perda da sua finalidade e sentido, pois deixam de ser republicanas e se convertem em entidades autofágicas, que existem em função de si mesmas. Não servem à sociedade, mas dela se servem e se isolam.

Aqui se vai verificar que o Poder Judiciário, por conta de sua natureza excessivamente conservadora e formal, é entre as instituições democráticas a potencialmente mais susceptível de ser afetada por esse alheamento e afastamento social, correndo o risco de perder legitimidade num momento crítico, de consolidação da democracia, em que se espera protagonismo desse Poder.

A par dessa constatação, pretende-se mostrar o aflorar de um movimento multinacional de reação que propugna pela reforma do Estado moderno através de uma agenda positiva de compromissos que inclui maior participação popular na gestão do Poder Judiciário a partir da criação de Ouvidorias.

Com base na experiência da Ouvidoria Judiciária do Estado do Maranhão, defende-se o empoderamento das Ouvidorias por meio das audiências públicas previstas na Lei de Acesso à Informação, sustentando-se que essas sessões ampliam o canal de comunicação com o jurisdicionado, assegurando-lhe a possibilidade de participar ativamente do debate em torno da administração do Judiciário e do aperfeiçoamento da jurisdição, permitindo que todos conheçam melhor esse Poder e as dificuldades por ele enfrentadas para dar cabo à sua missão institucional.

Demonstra-se, ainda, que esse envolvimento da comunidade nas audiências públicas, além de concretizar a regra de democracia participativa, gerando um sentimento de coletividade e pertencimento, favorece o surgimento de um controle local sobre a ação de juízes e servidores, permitindo a prestação de contas indispensável para aproximar o Judiciário da sociedade.

No Maranhão, a Ouvidoria do Tribunal de Justiça realiza uma audiência pública em cada polo judicial do Estado – sete ao todo –, contando com a presença dos juízes das comarcas que integram os polos, promotores de justiça, advogados, defensores públicos, delegados de polícia, presidentes de sindicatos, de associações, líderes políticos e religiosos, além do público em geral, todos participando ativamente das sessões, com a apresentação de sugestões, críticas e elogios, aproveitando-se todas as oportunidades para prestação de esclarecimentos e informações gerais e específicas do interesse dos participantes.

Uma das características mais notáveis da democracia ateniense era a possibilidade de os cidadãos participarem ativamente dos mais diversos aspectos da vida pública. Credo ser essa a fórmula para a democratização e abertura do sistema de Justiça, tem-se que as audiências públicas das Ouvidorias constituem um importante instrumento a ser-

viço do aperfeiçoamento da jurisdição.

2. Ouvidorias: uma nova postura institucional frente aos problemas da pós-modernidade

Ângela é uma brasileira de 36 anos, que por anos a fio exerce a mesma atividade laboral numa empresa de Belo Horizonte. Chega ao trabalho invariavelmente no mesmo horário todas as manhãs e dele se despede ao final da tarde, cumprindo uma extensa jornada de trabalho de segunda a sexta-feira. No serviço, exerce múltiplas atividades em ritmo frenético, perseguindo resultados e metas. Num determinado dia deixou seu carro estacionado próximo ao local de trabalho e, como sempre fez, saiu apressadamente para bater o ponto. Ao fim do expediente foi buscar sua filha de um ano e onze meses na creche. Mas lá chegando, surpreendentemente foi informada de que não havia deixado a criança naquele dia. Voltando para o carro estacionado descobriu que a menina havia sido esquecida e já se encontrava sem vida. Segundo relato da polícia era o pai que sempre levava a filha para a creche, mas naquele fatídico dia, por se encontrar viajando, Ângela ficou responsável pela tarefa.

Ângela é um nome fictício que ilustra um trágico acontecimento real divulgado pela mídia nacional em 18 de dezembro do ano pretérito. No entanto, não se tratou de um fato isolado. Ele é mais comum do que parece.¹ Na mesma semana outros dois casos de crianças esquecidas em automóveis já haviam

¹ Dados da Agência Norte-Americana para Segurança Rodoviária (NHTSA) revelam que nos EUA morrem, em média, 38 anos crianças todos os anos esquecidas em automóveis fechados, vítimas de superaquecimento. AFP. *Em média morrem por ano 38 crianças norte-americanas esquecidas nos carros*. Público, Lisboa, 26 julho 2014. Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/em-media-morrem-por-ano-38-criancas-norteamericanas-esquecidas-nos-carros-1664364>>. Acesso em: 9 fev. 2015. No Brasil, não se tem dados seguros sobre o número desses infortúnios, mas a divulgação dos casos pela imprensa se repete com frequência cardíaca.

sido noticiados pela imprensa, todos com um ponto em comum: os envolvidos estavam submetidos a uma estressante carga de trabalho durante longo período de tempo, sendo reconhecidos por familiares e vizinhos como pais amorosos com os filhos. O que então explica essas trágicas ocorrências?

Segundo especialistas em psicologia esses episódios, longe do que podem sugerir, não retratam casos de negligência ou abandono, mas constituem reflexo de uma sociedade que se move de modo automático, robotizada, de maneira que basta uma simples alteração na rotina diária para que fatos graves aconteçam. Para Ana Elisa Fontes Villas, professora da Faculdade de Psicologia da PUC/Minas, o problema está no ritmo de vida acelerado com excesso de informações e atividades, "as pessoas fazem mil coisas ao mesmo tempo, agem como robôs, sem perceber o que realmente estão fazendo".²

Uma reflexão mais aprofundada do fenômeno demonstra que esse alheamento e automação provocados pelo ritmo pós-moderno não estão restritos a esfera da vida privada, também solapam as instituições republicanas, que desatentas à razão fundamental da sua existência, acabam voltando-se para si e seus interesses corporativos, transformando-se em instituições extrativistas, que não estimulam a participação da população no enfrentamento das grandes questões nacionais nem focalizam sua energia no processo de emancipação social, tornando-se irrelevantes. Encapsuladas nas próprias dificuldades, essas instituições deixam de ouvir o seu público alvo e nas poucas ocasiões em que ouvem, raramente o levam em consideração. Tal como aqueles pais desafortunados, seguem no modo automático, reproduzindo mecanicamente um grande número de tarefas (e "vítimas") sem atentar para a

grave problemática circundante.³

Relativamente ao Judiciário, o ministro Carlos Ayres Britto, quando ainda presidia o Supremo Tribunal Federal, deu o alerta ao afirmar que "por ser o mais formal dos poderes, o mais ritualístico, tende a repetir mais do que inovar. E aí ele se desumaniza, porque perde contato com a realidade palpitante da vida".⁴ Exatamente nesse ponto, na perda de contato com o mundo da vida, o chamado *Lebenswelt*,⁵ que

3 Sobre o papel das instituições no desenvolvimento das nações, ver: ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. *Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza*. Trad. Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 33-59.

4 Entrevista publicada nas "páginas amarelas" da revista VEJA. RANGEL, Rodrigo. Entrevista com Carlos Ayres Britto. *Será o julgamento do século*. Revista Veja. São Paulo, edição nº 2264, ano 45, nº 15, p.17, 20-21, abr. 2012. Ainda sobre a matéria, temos que o alheamento decorrente da estressante rotina de serviço dos juizes brasileiros é potencializado pela pressão pelo cumprimento de metas, críticas injustas, mal intencionadas e generalizadas, baixo reconhecimento social e pouca valorização profissional, realidades que atualmente são enfrentadas por iniciativas ainda isoladas, mas merecedoras de todos os elogios, como a instituição do prêmio *Innovare* visando estimular e disseminar boas e inovadoras práticas que contribuam com a modernização da Justiça brasileira, a campanha de valorização profissional da magistratura promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros e a recente edição pelo Conselho Nacional de Justiça da Portaria nº 205 de 16 de dezembro de 2014, que institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que tem entre suas atribuições propor formas de reconhecimento, valorização e premiação de boas práticas, projetos inovadores e a participação destacada de magistrados no desenvolvimento de políticas públicas de gestão.

5 *Lebenswelt* é expressão de Edmund Husserl para definir o *Mundo da vida*, que interfere tanto na gênese das regras jurídicas como, ao recepcioná-las, nas suas modificações semânticas (REALE, Miguel. *Teoria tridimensional do direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 102). Em Habermas, o conceito de *Lebenswelt* é tomado de empréstimo de teorias sociológicas e refere-se ao mundo da experiência intersubjetiva, das relações que os sujeitos estabelecem com a linguagem, a comunicação, a cultura etc. Os componentes desse *Mundo da vida* são os modelos culturais, as ordenações sociais, identidades, tomadas como base para a coordenação da ação e socialização, como ponto de referência para o estabelecimento de formas comunicativas e democráticas (POLLI, José Renato. *Habermas: agir comunicativo e ética do discurso*. Jundiaí: Editora In

reside o perigo de o Poder Judiciário, ensimesmado na sua rotina, perder a capacidade de reflexão, de sua importância, dimensão social e da própria credibilidade que o legitima a prosseguir assegurando as liberdades democráticas e atuando de maneira útil na solução dos conflitos humanos. Indispensável que esse Poder se coloque em permanente estado de atenção e que tenha uma visão ampliada do seu papel institucional, assumindo um comportamento mais receptivo das demandas sociais por justiça e democracia.

Um passo valioso na direção de uma nova postura institucional frente aos problemas da pós-modernidade⁶ e na construção de uma nova ética republicana foi a regulamentação, pelo Conselho Nacional de Justiça, das Ouvidorias judiciais,⁷ cujo alicerce para toda a administração pública reside no art. 37 §3º e incisos da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 4 de junho de 1998) e se funda no modelo de participação do usuário. Especificamente para o Poder Judiciário a matriz constitucional está no art. 103-B §7º introduzido pela Emenda Constitucional 45 de 30 de dezembro de 2004.⁸

House, 2013, p. 15-16). Neste trabalho a expressão é empregada com o sentido dado por Habermas.

6 Para alguns estudiosos a pós-modernidade é definida como o período de crise da razão, de crise da modernidade, uma época de massificação da cultura e das relações, de exacerbação do consumo e do afastamento da filosofia na construção dos valores sociais (BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999, p. 11).

7 Foi a Resolução nº 103 de 24 de fevereiro de 2010 o ato que dispôs sobre as atribuições da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça e determinou a criação de ouvidorias no âmbito dos tribunais brasileiros.

8 Art. 37, §3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, incisos X

2 Corujices. Disponível em: <<http://corujices.com/2014/12/22/criancas-esquecidas-no-carro-uma-reflexao-sobre-como-estamos-no-modo-automatico-e/>>. Acesso em 9 fev 2015.

A instituição de Ouvidorias na administração pública, contudo, não constitui iniciativa nacional nem deliberação recente. A valer, decorre de um movimento multinacional surgido no bojo da agenda geral de reformas de organização e funcionamento do Estado empreendidas em diferentes países há aproximadamente 30 anos.⁹

Essas reformas, por sua vez, resultam de um conjunto de pressões composto por fenômenos econômicos (necessidade de superávit fiscal, concorrência global etc.), sociais (crescimento demográfico, tráfico internacional, terrorismo etc.), tecnológicos (rede mundial de computadores, redes sociais, comunicação instantânea, comércio mundial eletrônico etc.) e políticos (reforma política e partidária, aprofundamento da Democracia, perda de legitimidade dos governos e da burocracia estatal etc.), que colocaram na berlinda o modelo de Estado e o paradigma clássico de burocracia desenvolvido ao longo do século XX.¹⁰

e XXXIII; III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. Art. 103-B, §7º. A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

9 Atualmente 90% dos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) adotaram leis de liberdade de acesso à informação e Ouvidorias. Embora não seja membro dessa importante Organização, o Brasil vem adotando uma série de medidas por ela recomendadas.

10 PACHECO, Regina Silvia. A agenda da nova gestão pública. In: LOUREIRO, Maria Rita; ABRUCIO, Fernando Luiz; PACHECO, Regina Silvia (Orgs.). *Burocracia e política no Brasil: desafios para o Estado democrático no século XXI*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 186-188. Segundo a autora os diversos Estados nacionais têm sido pressionados a tornarem suas administrações mais eficientes, transparentes e acessíveis, introduzindo mecanismos de orçamento e gestão baseados em desempenho, boa governança, responsabilidade e *accountability*, evitando a confusão entre ganhos privados e interesses públicos.

Portanto, é nesse contexto, de aperfeiçoamento das funções do Estado moderno e do sistema de Justiça no plano internacional, que se deve compreender o surgimento das Ouvidorias judiciárias. Elas integram o movimento de reforma em favor de um Judiciário mais ágil e republicano. Mas para que as Ouvidorias possam melhor cumprir sua missão é necessário seu empoderamento com ferramentas mais ativas, que permitam fomentar o debate público e construir um canal de comunicação direta com a sociedade, criando um mecanismo de *accountability* apto a democratizar as ações do Judiciário, aproximando-o do jurisdicionado.¹¹ As audiências públicas previstas no art. 9º II da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) avultam no panorama republicano como um dos instrumentos adequados para esse fim, uma forma de atuação *ex officio* das Ouvidorias, estimulando a transparência essencial para que o cidadão participe plenamente da gestão da Justiça e possa estar melhor informado para reivindicar a defesa de seus direitos.¹²

3. Audiências públicas e oportunidade de comunicação

11 A *accountability* é um princípio fundamental à legitimidade política em Democracias representativas e liberais, importando um processo institucional de prestação de contas, sem o qual é impossível configurar um princípio de autoridade baseado na existência de participação da cidadania (BARNARD, Frederick M. *Democratic legitimacy. Plural values and political power*. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2001, p. 23-45). Na dimensão do Poder Judiciário, o princípio da *accountability* envolve duas ordens de questões: uma que diz respeito ao processo de decisão em si e à participação da sociedade; e outra que toca aos mecanismos de gestão do Judiciário (FILGUEIRAS, Fernando. *Accountability e Justiça*. In: AVRITZER, Leonardo et al (Org.). *Dimensões políticas da justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 265).

12 Art. 9º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante: (...)

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Juízes só falam nos autos e quando provocados! Essa parêmia, que valia como dogma até bem pouco tempo, e que serviu para fazer do Judiciário o mais isolado entre os poderes republicanos, já não encontra ressonância nas democracias modernas, em que os problemas sociais se avolumam, a imprensa é livre e formadora de opinião, fiscaliza e cobra dos agentes políticos a indispensável explicação para seus atos. Por isso, quando provocados a dar esclarecimentos, os juízes não encontrarão mais naquele provérbio o salutar para um cabuloso silêncio. Nesse aspecto, as audiências públicas das Ouvidorias judiciárias despontam como um importante canal de manifestação pública dos magistrados fora dos autos, permitindo que aproveitem a oportunidade das sessões para, diante das manifestações do público, transformar o dever de informação e de prestação de contas em oportunidade de comunicação com a sociedade, saindo, assim, do isolamento.

Esse contato, realizado em ambiente aberto, com a participação de todos e sinceridade de propósitos, contribui decisivamente para reduzir o profundo fosso que ainda se verifica entre o juiz típico e seus jurisdicionados, abismo que faz com que os magistrados deixem de perceber os demais cidadãos como seus semelhantes e de compartilhar com eles diferentes visões de mundo. E quando isso acontece a própria legitimidade do Poder que o juiz representa entra em xeque, considerando que a noção mais próxima do ideal de imparcialidade é o princípio da igual consideração de interesses, que só funciona a contento quando há empatia entre o magistrado e seus jurisdicionados. Quando o juiz não é capaz de se colocar no lugar do destinatário de sua decisão e da realidade que o cerca, torna-se um ser insensível, alheio ao problema humano, perdendo todo e qualquer parâmetro para a tomada de decisões. Reverberado no plano macro, o problema afeta a instituição a que pertence,

gerando um perigoso distanciamento da sociedade.

O isolamento institucional degrada a própria ideia de democracia, em sentido amplo. Pesquisa sobre atitudes globais realizada em 2014 pela *Pew Research Center*, *think tank* norte-americana que figura entre as mais respeitadas do mundo em tema de atitudes e tendências, revela que, de 33 países pesquisados em todos os continentes, o Brasil é aquele em que o cidadão se sente mais ignorado pela administração pública de um modo geral (o que também inclui a administração do Poder Judiciário), tendo 90% do universo de pesquisados respondido que os servidores públicos de qualquer das esferas de poder não se importavam com a sua opinião, com o que pensavam sobre o serviço público. O percentual é superior à já elevada média da América Latina, que chega a 77%. A pesquisa também revelou que a participação política do brasileiro se restringe basicamente ao ato de votar, ao sufrágio universal, o que para a teoria política corresponde à forma de democracia que os liberais conceberam nos países industrializados no final do século XIX, restando a participação popular limitada à eleição de representantes sobre os quais se tem pouco ou nenhum poder.¹³

Ao tempo em que estarrece, essa pesquisa também evidencia a fragilidade de nossa democracia, particularmente da democracia participativa, castrada pela pouca consideração com a opinião pública, quando ela, justo ela, poderia ser uma grande aliada na construção de uma burocracia administrativa eficiente, baseada no mérito e voltada para a realização do interesse público. Os atuais administradores públicos, entre os quais se incluem os administradores do

Poder Judiciário, olvidam que de nada adianta assegurar direitos e a própria inclusão social sem promover a inclusão política por meio das inúmeras formas de democracia participativa.¹⁴

Não se pode mais continuar olvidando o preceito fundamental segundo o qual todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal (art. 1º parágrafo único). A participação do cidadão na administração pública, constitucionalmente assegurada (CF, art. 37 §3º I a III) é também uma forma de exercício direto do poder, que infelizmente não tem recebido a devida atenção dos agentes políticos no país.

Eis aí a razão para a apatia cívica e o indiferentismo político que afetam boa parcela da população brasileira, desprovida de um espaço público voltado para a formação da cidadania e da concepção democrática do mundo.¹⁵ Sem

14 A pouca consideração com a opinião pública contraria o próprio sentido de democracia, pois consoante afirmação de Kelsen, "(...) uma democracia sem opinião pública é uma contradição em termos" (KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do estado*. Trad. Luis Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 411). Contraria também a própria ordem constitucional brasileira, que formalmente abre espaço para a democracia direta ou participativa ao estabelecer ouvidorias, orçamento participativo, audiências e consultas públicas das agências reguladoras etc., formas de democracia participativa dotadas de grande legitimidade e vitalidade.

15 E quiçá o pouco apreço pela participação popular também seja a causa da baixa confiança do brasileiro no Poder Judiciário, como revelou recente pesquisa da Fundação Getúlio Vargas Direito, de São Paulo, após entrevistar 7.176 pessoas em oito Estados, entre eles, os mais populosos (São Paulo, Rio, Minas, Rio Grande do Sul e Bahia), entre o 2º trimestre de 2013 e o 1º de 2014. Para mais de 2/3 dos entrevistados o Judiciário é lento, caro e de difícil acesso. A avaliação sobre a confiança piorou ao longo do tempo. Apenas 33% julgaram a Justiça merecedora de confiança. Além de mal avaliado como prestador de serviço público, 69% dos entrevistados consideram o Judiciário pouco ou nada honesto, 64% não creem na sua independência e 60% o classificam como nada ou pouco competente. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/12024/Relat%C3%B3rio%20CJBrasil%20-%20ano%205.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 fev. 2015.

espaço para a criação de uma vontade democrática, o convívio cívico pautado por padrões republicanos se torna impossível e a sociedade degenera para o individualismo, o consumismo sem sentido, o enaltecimento das futilidades, a corrupção moral e o total desprezo pela coisa pública, tomada por todos como coisa de ninguém.

A formação de espaços comunicativos e a participação popular na construção de soluções para os problemas que afetam o Poder Judiciário guardam relação com as exigências postuladas pelo economista sueco Gunnar Myrdal de fortalecimento de uma comunidade de cidadãos "pela elevação do nível geral da educação, e pela intensificação ainda maior da participação do povo nas decisões de todos os níveis, fortalecendo bastante a compreensão que todos devem ter do interesse comum".¹⁶

Nessa linha de formulação, não há nada que inspire e fortaleça mais a democracia participativa do que assegurar ao cidadão comum a possibilidade do debate público, a oportunidade de externar seus problemas, suas aflições e expectativas, e de também receber informações gerais e específicas, com absoluta transparência, através de um diálogo franco e proativo, em linguagem simples e desprovida de tecnicismo jurídico, uma linguagem compatível com o cidadão que cobra e oferece a crítica.

A história é repleta de exemplos de transformações sociais que tiveram como ponto de partida a introdução do debate público sobre questões de interesse geral. Apenas para ficar em um deles, registre-se que foi ouvindo e trocando ideias com a população pobre e sem esperança da Índia colonial da primeira metade do século XX que Gandhi ajudou a recuperar a autoconfiança, a dignidade e a determinação do povo,

16 MYRDAL, Gunnar. *O Estado do futuro*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1962, p. 126.

13 CARLE, Jill et al. Many in emerging and developing nations disconnected from politics: participation highest in middle east. *Pew Research Center*, Washington, DC, 18 dez. 2014. Disponível em: <<http://www.pewglobal.org/2014/12/18/many-in-emerging-and-developing-nations-disconnected-from-politics/>>. Acesso em: 25 dez. 2014.

conquistando a emancipação e a gratidão inesgotável das massas, fonte principal de sua fenomenal popularidade. E qual a técnica utilizada para tanto? A facilitação do debate público em escala nacional, com a quebra de barreiras e da timidez das pessoas, ajudando-as a pensar, a criar um espírito crítico, disseminando o diálogo e fazendo com que cada aldeia, cada mercado, fervilhasse de discussões e debates sobre novas ideias, enchendo a todos de entusiasmo e esperança.¹⁷

Tão importante é o tema da participação social nas questões de interesse público que a promoção de sociedades e instituições inclusivas atualmente figura entre as propostas debatidas na Organização das Nações Unidas com vistas à composição dos novos Objetivos do Milênio válidos para os próximos 15 anos. E a inclusão social está conectada com o acesso à Justiça, constituindo um entre os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável das nações, objetivos que, para serem alcançados, pressupõem sociedades seguras e pacíficas, formadas por instituições sólidas, eficazes e democráticas, entre as quais se destaca o Poder Judiciário.¹⁸

Portanto, se o Judiciário deseja se consolidar como um Poder democrático e republicano, à altura do protagonismo que atualmente exerce, ele precisa ir além do discurso teórico, de traços totalitários, que prescinde do elemento humano. Ele tem que mergulhar no mundo da vida (*Lebenswelt*), no “universo comunicativo” de que falava Habermas, procurando entender a posição do jurisdicionado a partir da compreensão das razões que formam o seu dizer, o seu ponto de vista. O conhecimento

imane, que repousa no outro, no cidadão comum, precisa ser desvendado pelos detentores de poder, com vistas à emancipação coletiva e uma intenção de vida melhor para todos. Essa disposição para o diálogo e entendimento mútuo vai ao encontro da ética habermasiana, uma ética da responsabilidade, por meio da qual os seres humanos otimizam sua existência, aclarando as questões do cotidiano através da prática comunicativa. Para tanto, é indispensável a predisposição para ouvir, para conhecer as razões e as expressões de vivência das pessoas. É nesse contexto que as audiências públicas das Ouvidorias judiciárias avultam como um importante mecanismo democrático de informação e comunicação favorecedor de consensos e da superação dos problemas que impedem o Judiciário de melhorar a qualidade dos serviços que presta à sociedade.¹⁹

Uma contribuição importante que pode ser dada nesse sentido é a instauração, nas audiências públicas, do debate em torno da cultura do litígio, problema que, ao lado da implantação do processo judicial eletrônico, das mudanças legislativas que ainda faltam e do estímulo à profissionalização da gestão do sistema de Justiça, constituem os quatro eixos fundamentais da atual fase da Reforma do Poder Judiciário iniciada em dezembro de 2004, conforme declaração do Secretário Nacional da Reforma, Flavio Croce Caetano, que, a propósito, lembrou que uma das razões de criação da Secretaria foi o reconhecimento de que o sistema de Justiça é muito fechado, distante da população, muito ensimesmado, hermético, sendo por isso fundamental uma abertura que permita às pessoas conhecer, opinar e sugerir melhorias.²⁰

As audiências públicas das Ouvidorias podem contribuir com a abertura do sistema de Justiça, assegurando ao cidadão comum a oportunidade de comunicação com o Poder Judiciário, seja para o fim de participar da sua gestão, seja com o propósito de debater os seus grandes problemas, entre os quais se destaca a morosidade processual, e conhecer as mais inovadoras soluções por ele afiançadas, caso dos núcleos de Justiça Comunitária e dos Centros de Conciliação.²¹

Historicamente, o Judiciário sempre foi, entre os Poderes, aquele de soberania mais débil, segundo Boaventura de Sousa Santos, por duas razões principais: a primeira, porque sempre careceu da cooperação dos outros Poderes e órgãos de Estado para executar suas decisões; a segunda, que aqui mais de perto interessa, porque sempre dispensou a obtenção de meios eficazes de comunicação com o público.²²

portada e base para a reforma do Poder Judiciário, pacto de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e republicano. Contudo, a Emenda não encerrou o processo de ajustes na estrutura do Poder. O movimento de reforma é contínuo e prossegue, estando a cargo da Secretaria de Reforma do Judiciário, criada no âmbito do Ministério da Justiça com o objetivo de promover, coordenar, sistematizar e angariar propostas referentes à reforma em andamento.

21 Apenas para que se tenha uma ideia da insatisfação gerada na sociedade pela demora na solução dos litígios, vale o registro de que num universo de 1.689 reclamações recebidas pela Ouvidoria judiciária do Estado do Maranhão no primeiro semestre de 2014, 86,92% foram reclamações relativas à morosidade processual, problema que não é restrito ao Judiciário maranhense, pois afeta o sistema de Justiça nacional como um todo, retardando o desenvolvimento do país, estimulando o inadimplemento de obrigações, gerando a sensação de impunidade e solapando a fé do cidadão no regime democrático. Por isso é que o Poder Judiciário deve ser o principal apoiador e impulsionador dos meios alternativos de solução dos conflitos. Disponível em: <http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/402044/relatorio_ouvidoria_-_1o_sem_2014-pdf_para_publicacao_15092014_1100.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2015.

22 SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 85.

17 JORDIS, Christine. *Gandhi*. Trad. de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2013, p. 133.

18 PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Secretário-geral da ONU lança relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e sobre os desafios a serem enfrentados até 2030. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=4009>>. Acesso em: 5 mar. 2015.

19 HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1998, p. 67 e ss.

20 CAPERUTO, Ada. Os dez anos da Reforma do Judiciário. *Revista Justiça & Cidadania*. Rio de Janeiro, edição 172, p. 8-12, dez. 2014. Deste trabalho, merece destaque a constatação de que a Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004, deu

Através das audiências públicas das Ouvidorias, o Judiciário tem à disposição um meio eficaz de comunicação direta com o público. Fundamental que saiba aproveitá-lo.

4. Audiências públicas, oportunidade de controle social e de prestação de contas

A comunicação gerada pelas audiências públicas das Ouvidorias também multiplica os mecanismos de controle social e democrático do Poder Judiciário, incrementando a possibilidade de a sociedade denunciar incorreções, sugerir mudanças e receber a prestação de contas das atividades desempenhadas por juízes e servidores, um aparato institucional que autores da língua inglesa definem como *accountability vertical* ou controle ascendente dos agentes políticos pelos cidadãos.²³

Não se pode mais pensar no juiz como mera “boca da lei”,²⁴ mas sim como agente político que tem uma atuação representativa, por vezes contramajoritária, com capacidade para decidir publicamente sobre valores e princípios que afetam diretamente a vida das pessoas. Sob a concepção de *accountability vertical*, o magistrado presta contas de seus atos individualmente quando

os motiva com base na Constituição e nas leis, observados o devido processo legal, a clareza argumentativa e a publicidade. No plano da instituição Poder Judiciário, a *accountability* traduz-se na realização de uma gestão *democrática* (que assegura a participação ampla da sociedade, inclusive dos membros do próprio Judiciário sem assento na mesa diretora das Cortes), *eficiente e voltada para resultados* (pois não há direito à má administração nem à administração ensimesmada ou autofágica) e guiada pelos *princípios da legalidade e da moralidade* (que o Judiciário cuida de exigir dos membros dos demais Poderes).²⁵

Nessa perspectiva, as audiências públicas das Ouvidorias contribuem para consolidar o princípio da *accountability* com a ampliação dos mecanismos de controle externo e democrático por meio da participação popular, propiciando mais eficiência e correção.

A experiência tem demonstrado que por maior que seja a retidão moral dos agentes políticos, o autocontrole que exercem sobre suas atividades nunca é suficiente para evitar a degeneração institucional. Seres humanos não são insusceptíveis a erros nem imunes às influências externas, tendo James Madison, pai fundador da república americana, afirmado que “se os homens fossem anjos, os controles não seriam necessários”.²⁶ O risco moral (*moral hazard*) é muito grande para ficar a cargo da autocontenção, sobretudo no âmbito do Judiciário, em que o deslize de um único agente, por menor que seja, sempre provoca danos à imagem de toda a instituição e de seus membros. Para a magistratura, a confiança é algo tão importante, que é melhor mantê-la sob controle.²⁷ Indispensável, pois, a exis-

tência de uma arquitetura institucional que maximize e diversifique as ações de controle. Nesse particular, as audiências públicas das Ouvidorias judiciais têm outro grande contributo a oferecer.

É que as pessoas que comparecem nessas sessões,²⁸ com a presença do Ouvidor judicial e de representantes da sociedade civil organizada local, são incentivadas a se manifestar, reconhecendo publicamente a importante atuação de bons magistrados, mas também falando abertamente sobre eventuais irregularidades praticadas por juízes, servidores ou membros das serventias extrajudiciais dos quais estão próximos, e que presentes à audiência podem se justificar, permitindo uma solução consensual e restaurativa para o problema, seu encaminhamento e análise para elaboração de posterior recomendação formal da própria Ouvidoria ou, *in extremis*, para o conhecimento e intervenção da administração do Judiciário ou da Corregedoria Geral de Justiça.²⁹

Nas Democracias modernas, o papel por excelência do Judiciário é o da revisão judicial, quando atua como instância de controle dos demais poderes, segundo um princípio de “responsabilidade horizontal”.³⁰ Logo, nada mais bom, mas controle é melhor.”

28 As audiências públicas da Ouvidoria judicial do TJMA também são transmitidas ao vivo pela *internet* e podem ser acompanhadas de qualquer lugar em tempo real, via portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (<http://www.tjma.jus.br/>), ampliando-se a possibilidade de participação e interação do público através das redes sociais, *whatsapp* e *sms*.

29 As sugestões ou recomendações da Ouvidoria estão disciplinadas tanto na Resolução nº 103/2010 do CNJ como na Resolução nº 20/2010 do TJMA, em enunciado de idêntico teor (art. 4º IV), ambos os atos normativos fixam a competência da Ouvidoria para sugerir aos demais órgãos do Poder Judiciário a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades envolvidas, a partir das reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos. Devidamente valoradas, essas recomendações/sugestões podem representar um excepcional instrumento de prevenção de problemas e correção de rumos, evitando-se o acionamento recorrente, e por vezes desnecessário, da Corregedoria e da administração do Tribunal.

30 O'DONNELL, Guillermo; Horizontal accountability

23 ARANTES, Rogério Bastos et al. Controles democráticos sobre a administração pública no Brasil: Legislativo, tribunais de contas, Judiciário e Ministério Público. In: LOUREIRO, Maria Rita; ABRUCIO, Fernando Luiz; PACHECO, Regina Silvia (Orgs.). *Burocracia e política no Brasil: Desafios para o Estado democrático no século XXI*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 115. A propósito desse tipo de controle, a Ouvidoria-Geral da União, ao orientar os órgãos da administração na implantação de unidades de Ouvidorias no país, ressalta que o papel desses órgãos é funcionar como um controle social da qualidade do serviço público, auxiliando na busca de solução para os problemas existentes na administração, em razão do que exerce uma importante atribuição na garantia dos direitos dos cidadãos. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/ouvidoria>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

24 Juiz *bouche de la loi*, de acordo com a expressão que os revolucionários franceses cunharam para definir o magistrado que aplica a lei tal como definida em seu texto, sem o mínimo espaço para interpretações, já que estas, historicamente, eram feitas para fazer prevalecer a vontade do rei.

25 FILGUEIRAS, Fernando. Accountability e justiça. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). *Dimensões políticas da justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 266.

26 MADISON, J.; HAMILTON, A.; JAY, J. Os federalistas. nº 51. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984, p. 350.

27 Ou de acordo com o dito germânico: “confiança é

natural que os integrantes desse Poder também se submetam a controle, e não apenas por parte dos órgãos integrantes da sua própria estrutura – como o CNJ e as Corregedorias locais –, mas fundamentalmente por parte da sociedade, através de manifestações públicas, na forma de diálogos construtivos e bem intencionados, como de ordinário sucede nas audiências públicas das Ouvidorias.

Não pode haver dúvida de que instituições como o Poder Judiciário se fortalecem e avançam na sua missão de distribuir justiça quando contam com o apoio da opinião pública,³¹ amparo que deve ser obtido por meio de trabalho sério, respeito à Constituição e às leis, além da indispensável construção de pontes de diálogo e de compreensão capazes de estabelecer o acesso e a troca de experiências com a sociedade, criando uma “justiça de proximidade”.

5. Audiências públicas e oportunidade de proximidade.

A expressão “justiça democrática de proximidade” foi cunhada por Boaventura de Sousa Santos para caracterizar um Judiciário mais próximo da comunidade, capaz de assegurar o acesso à Justiça de forma colaborativa, qualitativa

va e eficiente.³² Para tanto, é necessário retirar esse Poder do isolamento, fazê-lo dialogar com outras instituições e pessoas da sociedade, criar uma “cultura jurídica que leve os cidadãos a sentirem-se mais próximos da justiça”, pois “não haverá justiça mais próxima dos cidadãos, se os cidadãos não se sentirem mais próximos da justiça”. Necessário conhecer mais de perto os problemas do outro, ouvi-lo, acatar suas sugestões, e retornar com informações que desnudem e simplifiquem os meandros e limitações do Poder, já que “numa sociedade info-democrática, a administração da justiça será tanto mais legitimada pelos cidadãos quanto mais conhecida e reconhecida for por eles.”³³

Nessa linha de pensamento, as audiências públicas das Ouvidorias judiciárias constituem uma oportunidade rara para a realização da proximidade e construção de uma relação mais virtuosa com a população, que deve ser colocada ao corrente do que os juízes realizam no seu cotidiano e também daquilo que não conseguem realizar mercê das múltiplas dificuldades enfrentadas.

O diálogo franco, maduro e instrutivo contribui tanto mais para construção de uma *justiça democrática de proximidade* quando apoiado pela presença

dos magistrados com atuação local nas audiências públicas das Ouvidorias. Ao contrário do que se supõe essa presença não inibe as manifestações dos destinatários das decisões. Antes, pelo contrário, ela é recebida como sinal de prestígio e de confiança pela população local, que amparada pela presença do Ouvidor, das demais autoridades e pela sinergia positiva gerada nessas sessões, se sente estimulada a falar abertamente, com sinceridade de propósito, sobre violação de direitos, vidas injustiçadas e os mais variados problemas relacionados à prestação jurisdicional oferecida na comarca, contribuindo significativamente, por outro lado, para colocar os magistrados em contato com a realidade da comunidade que os cerca. As audiências permitem pavimentar uma via de mão dupla, pela qual todos transitam e ganham com a troca de experiências e informações.³⁴

É de Pontes de Miranda a lição segundo a qual o juiz deve ser um homem do seu meio para que possa julgar rente aos fatos da vida e estar melhor aparelhado para realizar a justiça do caso concreto. Quando o juiz possui apenas a cultura normativista, técnico-burocrática, adquire competência para interpretar o direito, mas não para interpretar a realidade e a relação desta com os autos do processo. A consequência dessa lacuna é o Judiciário longe da sociedade.³⁵

in new democracies. In: SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. (Coords.). *The Self-Restraining State: power and accountability in new democracies*. Boulder in London: Lynne Rienner Publishers, 1999, p. 29.

31 Exemplos nesse sentido foram vistos no país, como o julgamento da Ação Penal 470, por meio da qual políticos e empresários foram condenados à prisão no episódio conhecido como “Mensalão”, e mais recentemente com a deflagração da operação Lava-Jato, que apura a prática de crimes de lavagem de dinheiro tendo como alvo as mesmas figuras de sempre. Em ambas as situações, os magistrados que estiveram à frente desses processos foram enaltecidos pela sociedade e quase proclamados “heróis-nacionais”. Embora o vedetismo não deva ser objeto de desejo de magistrados (e na maioria das vezes não é, sendo os juízes atropelados pela mídia), não resta dúvida de que o apoio da opinião pública é fundamental para legitimar as ações do Poder Judiciário.

32 Belíssimo exemplo de Justiça colaborativa e de proximidade vem da 6ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, onde a juíza Flávia Viveiros de Castro afixou cartaz do lado de fora da secretaria da unidade conclamando advogados que não forem bem atendidos ou que tiverem petições aguardando processamento por mais de 10 dias a tratarem do assunto diretamente com ela em seu gabinete. LOBACK, Renata. Para diminuir lentidão na 6ª Vara Cível, juíza pede apoio de advogados em Barra da Tijuca. OABRJ Digital, Rio de Janeiro, maio 2014. Disponível em: <<http://www.oab-rj.org.br/materia-tribuna-do-advogado/18128-para-diminuir-lentidao-na-6-vara-civel-juiza-pede-apoio-de-advogados-em-barra-da-tijuca>>. Acesso em: 13 fev. 2015. Com essa elogiável conduta, a magistrada internalizou a Ouvidoria em suas atividades como modelo de ombudsman e princípio republicano. Ver a respeito ensaio de nossa lavra publicado em <http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/19/publicacao/404675>.

33 SANTOS, Boaventura de Sousa. Op. cit., p. 86.

34 Na primeira reunião de coordenação dos trabalhos da Ouvidoria Judiciária do Maranhão para o biênio 2014/2015, realizada na sede do Fórum de São Luís e da qual participaram os magistrados do Estado e a administração do Tribunal, cogitou-se de excluir a participação dos juízes das audiências públicas que seriam realizadas nas principais comarcas do interior do Estado, de acordo com a sugestão de um grupo de magistrados. Pensava-se, à ocasião, que a presença dos juízes em exercício nas comarcas, onde teriam lugar as audiências públicas, poderia inibir a livre manifestação dos cidadãos jurisdicionados. Todavia, após alguma reflexão e discussão a respeito da problemática, optou-se por abandonar a ideia e apostar na participação dos juízes locais. As duas audiências públicas realizadas contaram com a maciça participação das comunidades locais, comprovando o acerto da decisão.

35 SANTOS, Boaventura de Sousa. Op. cit. p. 70.

O momento de consolidação da democracia por que atravessa o Brasil exige a aproximação do Judiciário com a sociedade, de modo que esta possa conhecê-lo e reconhecê-lo como protagonista desse processo, oferecendo o suporte necessário para o enfrentamento das mazelas políticas e administrativas que insistem em corroer as fundações do Estado republicano.

Parcela considerável de intelectuais e pesquisadores identifica atualmente o deslocamento da legitimidade do Estado, que gradualmente vai do Executivo e do Legislativo para o Judiciário, criando expectativas elevadas sobre a capacidade de o sistema de Justiça resolver os problemas que o sistema político não consegue solucionar. Contudo, a criação de expectativas exageradas seguidas de frustrações sistemáticas pode conduzir à desistência da crença no papel do direito na construção da democracia. Por isso é fundamental que o Judiciário esteja próximo da cidadania, máxime nos dias atuais, em que começa a "julgar para cima", a julgar os poderosos, tornando-se, com essa atuação, um Poder mais controverso, visível e vulnerável.³⁶

E na medida em que as decisões judiciais transformam o contexto social, econômico e político no qual incidem, não é mais razoável que a administração do Judiciário desconsidere o princípio da inclusão, que orienta a levar em conta os interesses, opiniões e perspectivas da sociedade na formulação de seu planejamento estratégico e na implantação de suas ações, sendo as audiências públicas das Ouvidorias o fórum apropriado para tais discussões e eventuais deliberações.

O desempenho funcional do Judiciário está diretamente relacionado com as questões de organização, gestão e planejamento do sistema de Justiça.

Portanto, a introdução de quaisquer medidas que visem a alteração de métodos de trabalho, a adoção de novas tecnologias da informação e de mais eficácia na gestão de recursos humanos e financeiros precisa ser amplamente debatida com a sociedade, que exige mais transparência, mais prestação de contas, mais democracia e proximidade. Sob essa ótica, as audiências públicas constituem um bom termômetro social para a medição do desempenho do Judiciário perante o jurisdicionado.

6. Considerações finais

O alheamento gerado pela vida pós-moderna atinge não apenas pessoas como também instituições, que demasiadamente voltadas para si, perdem contato com o mundo real e se isolam da sociedade.

Por ser o mais formal, ritualístico, conservador e historicamente infenso à comunicação fora dos autos do processo judicial, o Poder Judiciário está entre as instituições republicanas que mais sofrem esse isolamento.

Fruto de um movimento multinacional de reformas do Estado e aperfeiçoamento do sistema de Justiça, a criação das Ouvidorias judiciárias representa uma nova postura institucional frente aos problemas da pós-modernidade, contribuindo para a construção de uma ética republicana mais inclusiva e participativa, que efetivamente considera os interesses do cidadão.

As audiências públicas previstas na Lei de Acesso à Informação constituem uma importante ferramenta de empoderamento das Ouvidorias, ampliando o canal de comunicação do Judiciário com a sociedade, favorecendo a realização da *accountability* e assegurando a participação do cidadão na gestão da Justiça.

Desde o advento da Constituição cidadã de 1988 vem se consolidando uma

forte tendência no sentido de ampliar a participação da sociedade na administração pública, em geral, e na gestão do Poder Judiciário, em particular, garantindo-se, por meio das audiências públicas das Ouvidorias, espaços públicos destinados à formação da cidadania e da concepção democrática do mundo.

Quando as pessoas da comunidade participam das decisões que afetam os interesses comuns, oferecendo manifestações, críticas e sugestões perante outros atores do seu meio social, sentem-se mais úteis e comprometidas com o atingimento de resultados, o que sedimenta os vínculos sociais e expande o senso de pertencimento.

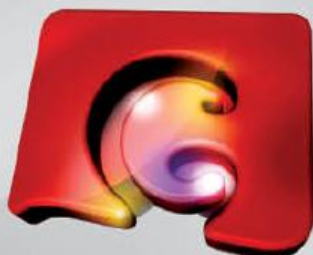
A comunicação gerada nas audiências públicas das Ouvidorias também propicia o desenvolvimento de um controle ascendente dos cidadãos sobre os agentes políticos, servidores e delegatários do serviço público presentes à sessão (*accountability vertical*), gerando a oportunidade da realização de uma autêntica prestação de contas *in loco*, com ganhos de eficiência e correção para o sistema de Justiça.

A partir de um diálogo franco, fluido e acessível a todos, as audiências públicas contribuem com a criação de uma cultura de proximidade dos cidadãos com o Judiciário, na medida em que aqueles passam a conhecer os problemas reais e se sentem identificados com o esforço empreendido por este, legitimando a própria ação do sistema de Justiça.

Manejadas adequadamente e existindo adesão social, as audiências públicas das Ouvidorias podem se constituir numa importante ferramenta para a formulação de políticas públicas de gestão e planejamento estratégico do Poder Judiciário, servindo, ademais, como um bom termômetro para avaliar a qualidade dos serviços prestados. ■

Paulo Sérgio Velten

³⁶ Ibidem, p. 10-24.



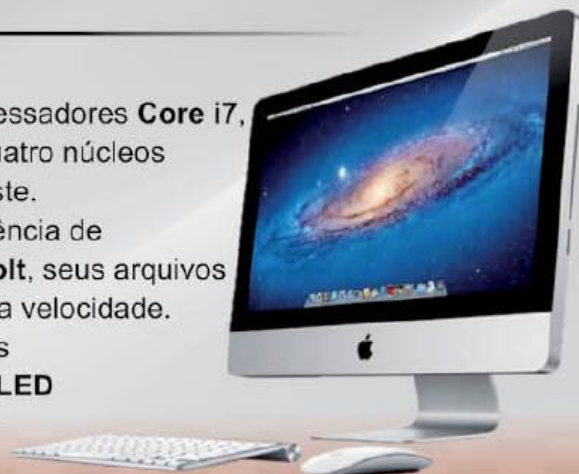
**Gráfica
Gênesis**
A sua boa impressão



Com mais de 10 anos de atuação no mercado maranhense, introduzimos no Estado um novo conceito de **atendimento, pontualidade e qualidade de impressão**.
Com preços competitivos e facilidade no pagamento.

Apple i-Mac

Máquinas com processadores **Core i7**, o processador de quatro núcleos mais rápido que existe. Sistema de transferência de arquivos **Thunderbolt**, seus arquivos são copiados em alta velocidade. **Monitores** com telas retroiluminadas por **LED**



KODAK Trendsetter 400

possui alta definição de pontos com a tecnologia Squarespot. **Desempenho, estabilidade, agilidade e produtividade**, que oferecem impressos de altíssima qualidade. Tudo que sua impressão precisa em uma máquina **compacta e moderna**.

“Ninguém te poderá resistir, todos os dias da tua vida; como fui com Moisés, assim serei contigo; não te deixarei nem te desampararei”. (Josué 1.5)

SPICA 29P - Komori Corporation 74

Nossos clientes merecem impressos com muito mais **qualidade e rapidez**.



Rua Raimundo Correia, nº 61
Monte Castelo, CEP: 65031-510 - São Luís-MA
Site: www.graficagenesis.ind.br
E-mail: contato@graficagenesis.ind.br

Fones: (98) 3231-8199 / 3231-1943



O CASO BATTISTI



ENTREVISTA ESPECIAL PARA A REVISTA JURIS

COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA

WALTER FILHO

QUE LANÇOU NO AUDITÓRIO DO CECGP, ATRAVÉS DA LIVRARIA "RESISTÊNCIA CULTURAL" UM LIVRO SOBRE O CASO BATTISTI – O MAIOR ESCÂNDALO DIPLOMÁTICO DO BRASIL NOS ÚLTIMOS ANOS.

O promotor de justiça cearense Walter Filho lançou, por intermédio da Livraria Resistência Cultural, um livro sobre "O caso Battisti" que retrata uma minuciosa pesquisa sobre a trajetória do terrorista italiano, condenado pelas Justiças da Itália e da França, e pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, pela prática de crimes contra a vida. Foragido do seu país, foi preso no Brasil pela Polícia Federal, por falsificação de documento. Em 2007, a República italiana apresentou o pedido de extradição. Em 2009, o Supremo Tribunal Federal brasileiro autorizou a extradição. Battisti permaneceu preso no Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília, até 2010. Em 31 de dezembro daquele ano, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva decidiu não conceder a extradição do ex-militante.

Entrevista concedida a Dyêgo Martins, especial para a Juris:

Juris- Como surgiu seu interesse em pesquisar a vida e os crimes cometido pelo terrorista Cesare Battisti?

O interesse surgiu a partir da leitura de um artigo publicado no jornal *Folha de São Paulo* assinado pelo jurista Dalmo Dallari, que

levantou dúvidas sobre as provas e a condenação de Battisti na Itália. O professor defendeu o fugitivo italiano e disse que era falsa e injusta a qualificação de Cesare Battisti como um bandido sanguinário.

Juris - Na sua opinião, os delitos cometidos por Battisti na juventude, tais como furtos e uso da violência em atos libidinosos, já demonstravam uma índole perversa e a tendência para uma vida criminosa?

Sim. A vida pregressa de Battisti quando vivia em Cisterna di Latina, região do Lácio, é um rosário de crimes. Na verdade, a comunidade livrou-se de ações mais graves com a fuga do então jovem delinquente. Até então ele não tinha cometido nenhum homicídio antes de se aliar ao grupo Proletari Armati per il Comunismo (PAC) [Proletários Armados pelo Comunismo] – bando armado que aterrorizou a região norte da Itália nos anos finais da década de 1970. Quando era membro da facção terrorista, perpetrou crimes de sangue.

Juris - Após fugir da prisão em Frosinone, Battisti desembarcou em território francês, onde passou um ano até sua fuga para o México, em 1982. No retorno à França, em 1990, foi beneficiado pela tolerância da Doutrina

Mitterrand. O senhor acredita que abrigar um criminoso do porte de Battisti foi um erro do governo francês?

O Governo francês de então nunca concedeu asilo político a Cesare Battisti. Mitterrand o protegeu a pedido de intelectuais de esquerda que frequentavam os salões do poder, mas não ousou lhe conceder a condição de asilado. Esta condição de informalidade foi continuada no governo do presidente Jacques Chirac durante nove anos. Por que Mitterrand não formalizou seu ato? Ele era o presidente da França, homem que se apresentava como um político socialista e, mesmo assim, seu governo não concedeu asilo a uma pessoa que se dizia perseguida por motivos políticos. Estranho, não? Na verdade, depois de uma longa batalha judicial, o Conselho de Estado da França cumpriu a decisão da justiça que determinou a extradição para a Itália, isto no ano de 2004.

Juris - Por uso de documento falso, quando de seu ingresso no Brasil, Battisti foi condenado em duas instâncias na Justiça brasileira. Na sua opinião, o apoio de setores ligados ao governo para a permanência do criminoso teve uma motivação exclusivamente ideológica?

Sim. Pura ideologia política. Battisti se apresentou como perseguido político e foi abraçado por pessoas da esquerda, dentre os quais: Suplicy, Chico Alencar e o ex-ministro Tarso Genro. Como disse o jornalista Sandro Vaia: *"Na verdade, como o promotor Walter demonstra com rigor, o asilo foi um erro e não passou de um capricho de compadres ideológicos"*.

Juris - Qual a contribuição dos principais veículos de imprensa do país para a discussão pública do Caso Battisti?

A imprensa divulgou o caso, mas ainda precisa revelar o lado das decisões judiciais italianas. Precisa mostrar a face criminoso de Battisti no contexto das provas judiciais, porque ainda existem muitos setores que acreditam na versão do fugitivo em face da sua proteção por autoridades e pessoas de destaque na sociedade. É preciso revelar que a Justiça italiana julgou e condenou Cesare Battisti por envolvimento em quatro assassinatos e o apenou com prisão perpétua, com isolamento diurno por um prazo de seis meses. Battisti foi o autor dos disparos que matou o agente carcerário de Udine, Antonio Santoro, em 06 de junho de 1978. Assassinou a tiros o policial Andrea Campagna em 19 de abril de 1979, na cidade de Milão.

Juris - O Brasil possui antecedentes históricos em abrigar (oficialmente ou não) terroristas e até criminosos de guerra. A manutenção de Battisti no território nacional abre um precedente perigoso para que outros criminosos condenados em seus países peçam asilo político?

A permanência de Cesare Battisti no território nacional é um incentivo à impunidade, tão escancarada diante de nossos olhos. Fica difícil se explicar perante a comunidade internacional. O Brasil é visto como o paraíso dos corruptos; o esconderijo preferido de traficantes de drogas e o lugar perfeito para exploração sexual de menores. Uma verdade que dói muito.

Juris - Como o senhor define a atuação do Supremo Tribunal Federal no Caso Battisti?

Quando decidiu pela extradição, acatando por maioria o irretocável voto do ministro relator Cezar Peluso, cumpriu seu papel de

guardião da Constituição Federal. Infelizmente, por ocasião do julgamento da obrigatoriedade ou não da extradição pelo Presidente da República foi fraco. O relator Gilmar Mendes, durante a sustentação de seu voto, disse por diversas vezes que, se o Supremo não pode manter a palavra final em matéria de extradição, é melhor suprimir tal competência do Tribunal, deixando-a tão somente para o âmbito do Poder Executivo. Uma ideia a ser estudada. Evitaria tantos desgastes.

Ao final, quando proclamou o resultado, o presidente Cezar Peluso disse o seguinte: "o presidente Lula descumpriu a lei e a decisão do STF". O Supremo saiu enfraquecido do embate, não se impôs como Corte Suprema da Nação neste emblemático caso.

Juris - A não concessão da extradição de Battisti pelo presidente Lula, em 31 de dezembro de 2010, pode ser considerada uma afronta ao Judiciário Brasileiro?

Como falei anteriormente, foi uma afronta sim, mas o próprio Supremo chancelou a não obrigatoriedade da extradição. Aproveito e respondo com o texto do professor e jurista Paulo Brossard: *"Decretada a extradição pelo Supremo Tribunal Federal, deve o Presidente da República observar os termos do Tratado celebrado com o Estado requerente, quanto à entrega do extraditando"*. O ex-presidente Lula errou em não extraditar. Isto nos causou muito muitos danos perante o mundo. Piorou muito a imagem do Brasil, que já não é boa na questão de combate ao crime. A recente decisão italiana de devolver Henrique Pizzolato, condenado no escândalo conhecido como "Mensalão", foi uma "tapa de pelica" no rosto do Governo brasileiro que protege Battisti. O Brasil, ao contrário, escarrou no rosto das famílias enlutadas na Itália.

Juris - Como o senhor define a atuação daqueles que se empenham em defender publicamente Battisti, a exemplo dos escritores Fred Vargas, Carlos Lungarzo e o ex-senador Eduardo Suplicy?

Estas defesas são pura ideologia política. Abraçaram a causa e fazem questão de menosprezar as decisões judiciais de um país democrático como a Itália. Fred Vargas che-

gou ao absurdo de dizer em uma carta enviada ao STF que a prova testemunhal era de uma pessoa perturbada mentalmente: *"um testemunho, declarado pelos peritos muito psicologicamente perturbado"*. Não cabe na cabeça do mais rude dos populares que um juiz de direito aceite como prova o depoimento de alguém declarado mentalmente enfermo. É triste ver seus argumentos, nada conhecem dos processos. Battisti teve direito a sagrada defesa. Seus advogados recorreram das decisões condenatórias. Todas as provas estão nos autos. Todas as pessoas ouvidas nos processos foram identificadas, têm nome sim, bastando olhar a página 243 da sentença 76/88 da Corte de Milão, onde os juízes dizem que as provas testemunhais são concordantes com as colocações dos acusados/arrepentidos.

Juris - A decisão da juíza federal Adverci Rates para deportar Battisti, atendendo pedido do MPF, pode dar novos rumos ao caso?

Sim. Na decisão da magistrada está em discussão a ilegalidade do ato de concessão do Visto de Permanência no Brasil, uma vez que ele não tem cidadania brasileira e nem é refugiado político. Na ação o MPF pediu a deportação e o pedido foi acatado pela magistrada. Transitada em julgado a sentença, Cesare Battisti será deportado do Brasil. Disse a juíza: *"No presente caso, trata-se, na verdade, de estrangeiro em situação irregular no Brasil, e que por ser criminoso condenado em seu país de origem por crime doloso, não tem o direito de aqui permanecer, e portanto, não faz jus à obtenção nem de visto nem de permanência"*.

Juris - Existe algum outro caso de repercussão que o senhor pretenda investigar? Teremos um novo livro em breve?

Sempre tive vontade de escrever sobre o caso do jornalista Pimenta Neves, que matou a tiros a jovem Sandra Gomide, mas ainda é um projeto. Quem sabe em breve posso me dedicar ao caso. Um algoz que ficou praticamente impune. Ao final quero dizer o seguinte: Cesare Battisti não é o homem que ele diz ser. Ele é o homem que a Justiça da Itália tem convicção de definir: assassino e terrorista.

Vale, com certeza absoluta, a PALAVRA da Corte italiana

O Complexo de Pedrinhas,

Suas crises e convulsões, na visão de um agente penitenciário

CÉZAR BOMBEIRO

Agente penitenciário, Vice-presidente do SINDESPEN

Monografia apresentada como trabalho de conclusão de curso de especialização.

A íntegra pode ser lida em www.cecgp.com.br



1. INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário maranhense tem sido motivo de discussões entre diversos setores da sociedade, tanto no âmbito estadual, quanto no âmbito nacional.

Observa-se um sistema decadente e bastante fragilizado, onde o poder público não encontra uma maneira plausível que minimize a delicada situação em que se encontra o sistema prisional maranhense.

À luz da verdade, os estabelecimentos prisionais e penais foram construídos para abrigar aqueles que cometem crimes, mas com o avanço da criminalidade e a superlotação nas unidades prisionais e penais, percebe-se que somente a construção de presídios já não é a solução mais viável para esse problema que tanto aflige a sociedade.

Hoje, o sistema penitenciário maranhense apenas aglomera pessoas (em galpões) causando uma superlotação em todas as unidades prisionais existentes no Estado, sendo um dos motivos que causam rebeliões, fugas e mortes dentro desses presídios, pois os que ali se encontram cumprindo pena ficam ociosos e sem nada para fazer no decorrer do tempo, resultan-

do então no que é mais palpável para eles, ou seja, a violência extrema contra funcionários e seus pares de cárcere e o intenso tráfico e uso de drogas.

Dessa forma, faz-se necessário que o poder público adote medidas que sejam eficazes e, que não sejam apenas paliativas, mas que possam trazer a tranquilidade tanto para aqueles que se encontram encarcerados como também para a sociedade civil, pois é evidente que aqueles que estão hoje atrás das grades, um dia terão direito à liberdade e esse retorno à sociedade é um processo delicado, pois diz respeito à dignidade da pessoa humana e que diante de tais circunstâncias o Estado não oferece condições para garantir esse direito fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

Portanto, a importância desta pesquisa consiste na contribuição para o respeito à dignidade da pessoa humana, quer esteja encarcerada ou não, pois como rege a Carta Magna, todos têm direito à segurança, independentemente da classe econômica em que se encontra. Desse modo, é de grande importância que a sociedade civil por ser a mais prejudicada pela ineficácia de uma segurança pública, tem inclusive o direito de participar por meio de

seus representantes legais das discussões sobre esse tema que é de difícil solução, pois envolve, tanto fatores sociais como políticos.

Adotando como parâmetro a estrutura prisional do Estado do Maranhão, este trabalho tem por objetivo discutir as principais causas da falência do sistema prisional no referido Estado, no que diz respeito à reabilitação de presos, apontando possíveis alternativas capazes de aprimorar os mecanismos ressocializadores da prisão e de manter os índices de criminalidade em níveis pelo menos, toleráveis.

Afirma-se que a maioria das informações neste trabalho inseridas advêm da experiência pessoal do autor, enquanto agente penitenciário.

2. BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Proclamada a República em 1889, intensificou-se a necessidade de promoção da reforma na legislação criminal, mesmo porque já haviam se passado 60 anos da promulgação do Código do Império e as suas leis ficaram envelhecidas por não mais acompanhar a realidade.

O Ministro da Justiça do Governo Provisório, Campos Sales, confirmou o trabalho que havia sido confiado a



Batista Pereira na preparação do novo Código. Em pouco tempo, o projeto foi estruturado e rapidamente entregue ao Governo, sendo submetido ao juízo de uma comissão presidida pelo próprio Ministro da Justiça. Por decreto de 11 de outubro de 1890 foi aprovado, transformando-se em lei passando o Brasil a ter um novo Código Penal. Como foi feito às pressas, apresentava vários defeitos técnicos, sendo por isso objeto de críticas, que contribuíram para abalar seu prestígio, o que dificultou a aplicação do novo Código. (MOTA; BRAICK, 1997).

Para solucionar o problema, o Poder Executivo fez um projeto para um novo Código. Depois de inúmeras tentativas, em 1940 o projeto definitivo foi apresentado, sendo promulgado em 7 de dezembro do mesmo ano, entrando em vigor na data de 1 de janeiro de 1942.

Mota e Braick (1997, p. 487) afirmam que:

Vicente Piragibe coligiu toda a legislação penal posterior ao Código de 1890 e elaborou uma “Consolidação das Leis Penais”, obra de grande valor, pois facilitava a todos quantos tinham de indagar qual direito penal estava vigente. Para fazer o Código de 1940, o legislador brasileiro inspirou-se em um Código Italiano, de 1930, chamado Código

de Rocco, e também seguiu, como exemplo, o Código Suíço de 1937, para inúmeras soluções adotadas.

Embora elaborado durante regime ditatorial, o referido Código Penal unifica fundamentalmente, as bases de um direito punitivo democrático e liberal. Na parte geral do Código temos por base o princípio da reserva legal; o sistema de duplo binário; a pluralidade de penas privativas da liberdade; a exigência do início da execução para a configuração da tentativa; o sistema progressivo para o cumprimento da pena privativa de liberdade; a suspensão condicional da pena e o livramento condicional. Na parte especial, dividida em onze títulos, a matéria se inicia pelos crimes contra a pessoa, terminando pelos crimes contra a administração pública. Não há mais pena de morte e nem de prisão perpétua, e o máximo da pena privativa de liberdade é de 30 anos (LEAL, 2001).

Em 1961, o Governo decidiu, pois, fazer uma reforma na legislação criminal e solicitou a Nelson Hungria, Mestre do Direito Penal Brasileiro que a fizesse. Assim, modificou-se a Parte Geral, tendo como ponto marcante o abandono das medidas de segurança detentivas para imputáveis, sendo adotada a pena ou medida de segu-

rança, nos casos em que o agente é semi-imputável (LEITE, 1994).

Juntamente com a nova Parte Geral do Código Penal foi promulgada a Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, sobre a qual abordaremos, de forma sucinta, em item posterior neste trabalho de pesquisa.

2.1 Prisão, pena e sistema penitenciário

É através da convivência com seus semelhantes, que o indivíduo se humaniza na convivência com determinado grupo social, entretanto, essa convivência, às vezes, não se dá de forma harmônica, pois “[...] o homem não é absolutamente livre para fazer o que bem quiser.” (TELES, 2006, p. 1). Assim sendo, situações de conflito, frequentemente acontecem. Desses conflitos, muitos não chegam a ser regulados pelas normas jurídicas, pois em muitas situações o controle social é regulado por instituições sociais, tais como: família, escola, igreja.

Contudo, quando um comportamento desviante ofende alguma das normas fundamentais da sociedade, faz-se necessária a interferência direta da lei como fundamento da Ordem Social. Sobre esse assunto, Prado (2007, p. 103) afirma que “O ordenamento jurídico se constitui em um complexo de normas funcionais reguladoras da vida em sociedade, dispondo de uma inenarrável gama de sanções a serem aplicadas aos desviantes”.

Assim, a ação mais rigorosa desse ordenamento jurídico apresentada aos transgressores de qualquer norma de natureza penal, culminará em várias sanções, inclusive na privação da liberdade dos sujeitos.

Não se pode desenvolver qualquer fala a respeito do sistema carcerário

sem antes discorrer sobre a origem da pena, uma vez que a existência do sistema penitenciário está ligada ao da pena imposta ao transgressor das normas sociais, constituídas juridicamente, tanto como castigo, quanto reparação do dano praticado à pessoa pertencente à sociedade.

De acordo com Garutti e Oliveira (2012, p. 3):

Etimologicamente não se pode precisar com certeza a origem da palavra pena. Pode ser que sua origem seja latina POENA, significando castigo, expiação, suplício. Ou ainda, PUNERE (por) e PONDUS (preso), no sentido de pesar, em face ao equilíbrio que se estabelecia pela balança da justiça. Também poderia ter origem nas palavras gregas PONOS, POINÉ, DE PENOMAI o qual tem por significado a noção de trabalho, fadiga, sofrimento e EUS, de expiar, fazer o bem, corrigir, ou no sânscrito (antiga língua clássica da Índia) PYNIA, com ideia de pureza ou virtude. Existem ainda aqueles que acreditam ser a pena derivada da palavra ULTIO empregada, na Lei das XII Tábuas para representar castigo como retribuição pelo mal praticado a quem desrespeitar a ordem estabelecida. A expressão pena também é apresenta-

da como derivada do fato de quando um juiz fosse sentenciar alguém se utilizava de uma pena de pavão, que era umedecida na tinta, e assim, utilizada na escrita para fixar a pena (o castigo). Ainda na antiguidade, o Egito utilizava a expressão como contrapeso na balança dos abusos dos comerciantes, cujo julgamento era feito antes do enterro. Esse é o julgamento de Maat (que significa pena) de que trata o Livro dos Mortos do Egito.

Conceituar um termo é uma tarefa árdua, porque o conceito é tudo aquilo que a racionalidade concebe com a construção sobre o conceito ou definição de alguma ideia, que neste caso define a expressão: pena. Assim, aqui se concebe a noção do termo “pena” como a consequência jurídica, a qual se impõe ao transgressor das normas, que tem como consequência a diminuição de bens jurídicos ao autor imputável de fatos descrito na norma jurídica como crime.

No que concerne a prisão, o senso comum é de que o encarceramento seja o instrumento disponível pelo Estado para proteger a sociedade de indivíduos que, pela prática de infrações possam colocar ou de fato coloquem em risco o equilíbrio e a segurança

da vida em comunidade. Entretanto, a realidade que tem sido denunciada é de que a prisão cumpre finalidades incompatíveis com as propostas de reintegração social do infrator e de controle da criminalidade. Ao contrário, durante o período de segregação, os apenados são preparados para prática de crimes mais graves e por um alto custo operacional para o Estado.

Os grupos criminosos que se formam na comunidade carcerária mandam e desmandam na organização dos presídios. As péssimas condições de higiene, alimentação, assistência médica e jurídica aumentam a revolta dos presos. A ingerência do Estado, a corrupção e o mau preparo de funcionários públicos agravam o problema, tornando o ambiente prisional incompatível com as finalidades previstas pela lei.

3. O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO MARANHÃO

Na maioria das Unidades Prisionais do Estado do Maranhão, o alojamento destinado aos servidores da segurança encontra-se em péssimo estado de conservação, apresentando umidade nos banheiros, desbotamento das paredes, pisos comprometidos, instalações elétricas e hidráulicas danificadas; assim como estão em situação precária, as camas, os colchões e os armários.

Com relação às celas dos presos das unidades prisionais, estas se apresentam em péssimas condições de uso com vários agravantes, dentre os quais se destacam: a ausência de iluminação, alta umidade, presença de ratos e insetos, o que caracteriza essas celas como locais desumanos.

Quanto às permanências, os gabinetes dos diretores, assim como os





demais setores destinados ao serviço Social, sala de Psicólogo, salas de Serviços Administrativos, estas necessitam sem exceção de reparos nos quesitos referentes às instalações elétricas, hidráulicas, pisos, tetos e pinturas nas paredes, principalmente, serviços de manutenção de forma geral.

Com relação às condições de trabalho é visível a carência de funcionários qualificados para as áreas técnicas, administrativas e de segurança, tais como: médicos, odontólogos, enfermeiros, psicólogos, assistente sociais, advogados, terapeutas, agentes administrativos, digitadores dentre outros. Na área de segurança em que se destaca um grande déficit de agentes e inspetores penitenciários com relação ao efetivo da população carcerária.

Outro quesito importante é a ausência de viaturas, escassez de armas, munições, equipamentos de segurança e de informática, arquivos, móveis para escritório etc. Sendo também importante frisar, que deve ser adotado o uso de fardamento para os presos e identificação para os servidores em serviço, dando destaque para agentes e inspetores penitenciários.

No que tange à rotina dos presos, há carência da implantação de projetos destinados ao combate da ociosi-

dade nas áreas destinadas às oficinas e quadras esportivas para que seja possível o incentivo às práticas do trabalho, da educação, dos esportes e de lazer, também ao cumprimento da pena de reclusão ou detenção.

4. A CRISE NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS

O sistema carcerário do Maranhão vem sendo foco de uma crise que aparentemente não tem fim, pois cada vez mais aumenta a violência dentro de seus presídios.

Vê-se que o Estado apenas aglomera uma grande quantidade de pessoas em um mesmo local, sem encontrar uma maneira de proporcionar uma ocupação (trabalho ou estudo) para os que ainda se encontram cumprindo as reprimendas penas com a falta de atividades laborais e educativas e, juntamente com a superlotação em todos os presídios maranhenses, no que contribui bastante para o caos existente no sistema prisional estadual (VER ANEXO E).

Mediante tais circunstâncias, aumenta a animosidade entre os presos, o que se manifesta através de revoltas, brigas, rebeliões, motins e dezenas de assassinatos no interior desses presídios.

Acontece que os presos que ali estão cumprindo penas ficam ociosos, resultando no que é mais palpável para eles, ou seja, o uso de entorpecentes e o intenso tráfico de drogas, tanto intramuros como extramuros.

Assim sendo, há uma busca incessante para restabelecer a segurança de dentro e fora dos presídios maranhenses, espera-se que a Administração Pública estabeleça diretrizes e soluções imediatas, através de políticas de segurança pública voltadas para o sistema prisional que produzam bons resultados, pois na prática o problema é bem mais complexo do que se imagina, resultando assim em gastos excessivos para os cofres públicos e não trazendo nenhum benefício para a sociedade.

É quase consenso, que a sociedade não encontra mais credibilidade nos órgãos que deveriam promover a segurança pública, pois a cada dia cresce a violência e a criminalidade, não sendo observada nenhuma eficácia nas medidas cautelares adotadas pela Administração Pública, no que diz respeito à contenção desses problemas.

A crise no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão se alastrou por conta de três fatores primordiais: a falta de investimento por parte do Governo do Estado, a terceirização do Sistema Prisional e a perda do controle das Unidades Prisionais por parte da SEJAP.

Essa terceirização foi maléfica para o Sistema Penitenciário e, consequentemente, para o Estado do Maranhão em todos os sentidos, primeiro que onerou demais os cofres públicos, onde o Governo do Estado paga para a empresa privada aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada

monitor e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por cada vigilante e esses profissionais recebem em média um salário de aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais) e, em segundo lugar por falta de cuidados na contratação dessa mão de obra, onde não se sabia quem estava sendo contratado para trabalhar no Sistema Prisional e com um baixo salário. Esses fatores acabaram contribuindo de forma significativa para o aumento de entrada de objetos ilícitos nas Unidades Prisionais, tais como, celulares, chips, carregadores para celulares, substâncias entorpecentes e até armas de fogo, o que também contribuiu de forma direta para o descontrole dentro das Unidades Prisionais.

Em 2013, já tínhamos um cenário propício aos fatos desagradáveis e cruéis que ocorrera no Sistema Penitenciário do Estado, com a fragilidade da segurança interna das Unidades Prisionais, pela falta de Agente Penitenciário, a segurança interna em grande parte já era feita por monitores da Empresa VTI e por vigilantes da Empresa Atlântica e em quase todas as Unidades Prisionais os Agentes Penitenciários estavam reduzidos a 1 ou 2 Agentes por plantão, e junta-se a tudo isso a vinda de um Secretário de Estado que nada fez para contornar os problemas e ao contrário, aumentou mais ainda, menosprezou e desrespeitou a categoria de Agente Penitenciário, onde queria imputar as mazelas do Sistema Prisional a essa honrosa classe, colocando nas direções das Unidades Prisionais pessoas sem capacidade técnica e psicológica para dirigi-las o que contribuiu com a permissividade de ilicitudes dentro das Unidades Prisionais por partes dos presos, onde os presos tinham todo o tipo de regalias, transgrediam as leis dentro dessas

Unidades Prisionais e não havia nenhum tipo de ação punitiva.

Ao contrário do relatado, os presos ficavam soltos dentro dos blocos das Unidades Prisionais ao ponto de não saberem o real quantitativo de presos dentro dessas Unidades Prisionais e com esse cenário, desencadeou-se a maior crise do Sistema Penitenciário Maranhense, sendo mais de 60 (sessenta) presos mortos, várias rebeliões, inúmeras fugas espetaculares por meio de túneis, derrubada de muros das Unidades Prisionais, enfrentamento de facções rivais dentro das Unidades Prisionais até com arma de fogo e tendo como consequências, Unidades Prisionais depredadas, patrimônio públicos dilapidados e o pior, Agentes Penitenciários que quase perderam suas vidas em que muitos foram feridos até por armas de fogo e um monitor foi assassinato com tiro de revólver pelos presos (VER ANEXO H).

A crise do Sistema Penitenciário do Estado se deu por pura falta de gestão e irresponsabilidade por parte do Secretário e do Governo do Estado, onde não fez investimentos no Sistema nem em infraestrutura e nem em material humano, onde não teve o devido cuidado de colocar pessoa com capacidade e responsabilidade para gerir o sistema, permitindo que se instalasse um antro de corrupção e cabide de emprego e favores da SEJAP em prol de governança e favores políticos.

A verdade é que no âmbito do Sistema Prisional do Estado do Maranhão, o próprio Estado é o maior violador dos direitos humanos, pois viola os direitos dos presos quando não proporciona a eles local digno para que possam cumprir suas penas com dignidade, viola os direitos dos familiares dos presos e das pessoas que visitam

as Unidades Prisionais com revistas vexatórias e constrangedoras, viola os direitos do cidadãos quando permite tantas mortes e fugas assombrando a população que fica com medo de mais e mais marginais soltos nas ruas e por fim, viola os direitos dos Servidores do Sistema Penitenciários, onde não lhe dá as condições mínimas para que esses profissionais possam desenvolver seus trabalhos com segurança e dignidade.

É por isso que o Estado do Maranhão e o Estado Brasileiro estão respondendo processo na OEA e na ONU por ser o Estado, ou seja, o país que mais viola os direitos humanos dentro do cárcere.

A violência no sistema penitenciário de Pedrinhas

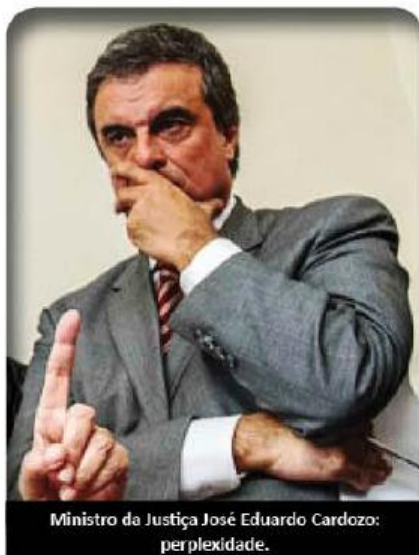
5. Rebeliões, fugas e motins

Rebeliões no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, segundo ¹Martins apud Rodrigues (2013):

[...] é mais uma evidência do absoluto descontrole do sistema carcerário maranhense [...] o sistema prisional não está apto a enfrentar e coibir tentativas de fugas e rebeliões. Situação que levou o Conselho a recomendar a construção de unidades prisionais no interior do Estado e a contratação de agentes penitenciários.

Encontram-se dentre os crimes cometidos durante rebeliões em presídios: sequestros com reféns, homicídios, lesões corporais, resgates de presos, danos ao patrimônio público, evasões mediante violência, torturas, motins, facilitações de fugas e fugas em si dentre outros.

¹ Douglas de Melo Martins. Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ.



Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo: perplexidade.

Até novembro de 2014, aconteceram nos presídios maranhenses, os seguintes fatos considerados: tentativas de rebeliões, tentativas de fugas, rebelião, motins, princípios de motins e fugas.

As fugas fazem parte do dia a dia de uma Unidade Prisional e o preso tem a prerrogativa de tentar fugir ou fugir, cabendo ao corpo de segurança das Unidades Prisionais evitar tais acontecimentos.

O que está fora do contexto nesses dois últimos anos não são as fugas e mortes no Sistema Prisional; e sim, essa grande quantidade de fugas, aproximadamente 200 (duzentos) presos fugiram das Unidades Prisionais e mais de 80 (oitenta) presos já morreram no Sistema Prisional do Estado do Maranhão por pura irresponsabilidade e falta de Gestão por parte da SEJAP e do próprio Governo do Estado que não fizeram os investimentos necessários para que se tenham Unidades Prisionais com estrutura física que dificultasse as ações maléficas dos presos com muro de contenção em seu entorno, número maior de guaritas de vigilância e essas guaritas providas de pessoas gabaritadas para proteger o entorno dessas Unidades Prisionais

como já fora em outras épocas, quando essas guaritas eram ocupadas por Policiais Militares, um corpo de Segurança formado por Agentes Penitenciários com número suficiente e com os aparatos que a categoria precisa para desenvolver seus trabalhos com dignidade e segurança, com serviço de inteligência para poder antever aos fatos e poder se antecipar aos atos dos presos e também com um serviço de monitoramento para que haja diariamente e “em loco”, as ações dos presos e com isso sejam evitadas as fugas e mortes de presos dentro das Unidades Prisionais em todo o Estado do Maranhão.

Mas, o que verdadeiramente aconteceu durante esses últimos anos, é que o Governo do Estado por meio da SEJAP fez tudo ao contrário do que era para ser feito, o serviço de inteligência que em outras épocas, mesmo com deficiência, funcionava, porém foi extinto; às guaritas de vigilâncias que eram ocupadas por Policiais Militares, passaram a ser ocupadas por Vigilantes de Empresa privada; o número de Agentes Penitenciários mesmo muito aquém do ideal, mas munido de informações do serviço de inteligência, ainda assim evitou inúmeras fugas e mortes, também fora diminuído gradativamente e até foi criado um serviço de monitoramento, mas foi tão infimo que não deu resultado satisfatório.

O não serviço satisfatório de monitoramento, a extinção do serviço de inteligência, as guaritas de vigilância das Unidades Prisionais sendo ocupadas por Vigilantes da Empresa Atlântica, a segurança interna sendo feita por pessoas de uma empresa privada de nome VTI e a diminuição dos Agentes Penitenciários dentro das Unidades Prisionais enfraqueceram a segurança

interna dessas Unidades Prisionais e veio, a galope, essa terceirização que proporcionou o aumento considerável da entrada de objetos ilícitos dentro das Unidades Prisionais e contribuiu de forma direta para as ações maléficas dos presos, proporcionando assim, a grande quantidade de fugas e mortes, fugas essas espetaculares, com grandes quantidades de túneis, que hoje, o terreno embaixo das nossas Unidades Prisionais em muitas delas mais parecem um “queijo Suíço” de tantos buracos, fugas em massa pela derrubada de muros e outras tantas fugas pelas guaritas de vigilância por falta de vigilantes.

É triste a situação do Sistema Prisional do Estado do Maranhão, a falta de Unidades Prisionais dignas para manter o preso, preso, mas com dignidade, provida de aparato de vigilância; a não realização de concurso público para contratar Agentes Penitenciários com o quantitativo correto para que a segurança interna e externa das Unidades Prisionais, assim como as guaritas de vigilância, o monitoramento junto com um serviço de inteligência seja realizados por Agentes Penitenciários e esses Agentes terem as devidas condições para desenvolver seus trabalhos para dar segurança aos presos, aos visitantes e aos Servidores Penitenciários, fatos desagradáveis como os ocorridos continuaram acontecendo com bastante frequência. É preciso que o Governo do Estado dote a SEJAP de pessoas qualificadas e conhecedoras do Sistema Penitenciário do Estado para que sejam realizadas as ações e poder proporcionar ao Agente Penitenciário fazer seu trabalho com dignidade e segurança e só assim pode-se evitar tais eventos desagradáveis que

acontecem no Sistema Prisional do Estado do Maranhão.

5.1 Mortes

Mediante dados informados pelo Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão (SINDSPEM) até o mês de dezembro do ano de 2014, contabilizaram-se 28 (vinte e oito) mortes nos presídios maranhenses, o que pode ser detalhadamente conhecido, conforme as informações a seguir: datas, nomes e apelidos dos detentos, locais dos acontecimentos e causas das mortes (QUADRO 7):

5.2 Desaparecimento de presos

No dia 03 de maio de 2013 foi realizada uma reunião pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para ouvir várias denúncias de crimes que ferem direitos e a dignidade humana.

Apesar da comissão ser composta por sete parlamentares titulares, estiveram presentes, apenas a Deputada Eliziane Gama, Presidenta e o Deputado Bira do Pindaré. Houve neste dia, uma denúncia realizada pela senhora Maria da Conceição Silva Rabelo, genitora de Ronalton Silva Rabelo, 32 anos, procedente da comarca de Santa Inês, que há sete meses se encontrava recolhido ao presídio São Luís II, indiciado em processo por assalto.

A mãe do citado presidiário esteve no dia 05 de abril para uma visita normal, uma vez que ele já estava ciente que seria posto em liberdade até o dia 11 desse mesmo mês. A sra. Maria da Conceição não conseguiu falar com seu filho, mediante a informação de que estava cumprindo

uma pena interna com a proibição de não receber visita. No dia 11, já com o alvará da juíza Larissa Tupinambá, a mãe chegou ao complexo penitenciário com muita apreensão devido aos 05 (cinco) assassinatos ocorridos dentro do cárcere em uma rebelião. Não lhes forneceram maiores informações e a encaminharam para ver se o filho não era um dos mortos dentro do presídio.

Já no Instituto Médico Legal (IML), ela examinou todos os corpos e em nenhum reconheceu o seu filho. Como até aquele momento não teve qualquer informação do filho, a SEJAP, através do seu Secretário chegou a insinuar que houve uma facilitação de fuga por servidores penitenciários e que ele teria fugido, ela não aceitou a justificativa, uma vez que ele sabia que seria posto em liberdade e não teria qualquer vantagem em fugir para se complicar. A senhora Maria da Conceição Silva Rabelo disse à Deputada Eliziane Gama, que ouviu várias versões sobre o destino dado a seu filho, mas preferiu não tomar conhecimento, observando que a responsabilidade no seu entendimento estava com o Sistema Carcerário, que tinha a custódia do seu filho.

A verdade é que o Complexo Penitenciário de Pedrinhas é um corredor da morte e que tem se constituído com referência para muitas rebeliões, mortes e fugas em presídios por todo o país, que diga a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

6. Omissão das entidades sociais e da imprensa.

A omissão de algumas entidades como Poder Judiciário, Ministério

Público, OAB, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Pastoral Carcerária, Igrejas Católica e Evangélica, Poder Legislativo e parte da Imprensa, contrasta com a posição do SINDSPEM, a única instituição a não se calar (VER APÊNDICE A). As outras se omitiram com fatos concretos.

E por quê? Porque não chamaram o secretário para se explicar sobre as barbáries; parece que eles tinham interesses em se abster e não chamar o Estado a responsabilidade e por quer criaram o comitê de gestão integrada de pouco ou nada adiantou se com os fatos continuou a ocorrer a se matando e tendo fugas e rebeliões e até o acordo que foi feito para construir as unidades prisionais não foi realizado e por quer que essas entidades que compõem esses colegiados não tiveram a coragem de cobrar da governadora, o único motivo que criaram esse comitê de gestão foi para que não houvesse a intervenção federal no Sistema Penitenciário do Maranhão por quer havia interesses políticos, e por quer o juiz da Vara de Execução Penal, não tomou as providências e por quer o Juiz da Vara de Execução Penal foi para o jornal as televisões e para as radio, acusar o sindicato sem ter prova e o problema era para solucionar o problema do sistema penitenciário era para o juiz ingressar com uma ação contra o Estado pedindo a solução das matanças e não ir na defender o Secretário inoperante e quando desfenestaram o secretário por que eles se silenciaram são coisa que precisam ser analisado e cobrado.

No momento que no Brasil a política dos Estado voltado para as unidades prisionais é acabar com a terceirização aqui no Maranhão esta-

mos na contra mão tirando o pessoal preparado qualificado para se terceirizar com o objetivo de favorecer a corrupção através da politicagem com os contratos ilícitos com as empresas, superfaturando os devidos valores e pagando os monitores o valor de um mil reais e que a mesma empresa recebe por monitor e vigilante cinco mil reais.

7. CONCLUSÃO

A crise no Sistema Penitenciário Maranhense ECLODIU, aproximadamente, no mês de setembro do ano de 2013 e vem se prolongando até hoje, sem que o poder público encontre soluções para o problema.

Essa crise está, basicamente, concentrada no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, bairro da zona rural da capital de São Luís, onde se encontram localizados várias unidades prisionais, como: Penitenciária de Pedrinhas, Centro de Detenção Provisória de Pedrinhas, Central de Custódia de Presos de Justiça de Pedrinhas, Casa de Detenção, Presídio de São Luís, Penitenciária Feminina e Centro de Triagem e o Presídio São Luís III.

Há uma guerra deflagrada por territórios e pelo comando do tráfico de drogas que vem se alastrando, tanto fora como dentro das unidades penais e prisionais, onde encontram forças (recursos financeiros) no tráfico de drogas. Esta violência sem limites se concentra nos bairros da grande área metropolitana da cidade de São Luís abrangendo também os municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

Por existir dentro dos presídios da capital, a aglomeração de presos de várias regiões do Estado, como também de várias localidades de São Luís,

fazendo com que essa problemática tenha como consequência mortes, contendas e brigas internas entre os presos que ali se encontram cumprindo penas e que alguns se intitulam “chefes” de facções criminosas, que por sua vez, ainda conseguem comandar o tráfico de drogas de dentro dos presídios, evidenciando assim, a fragilidade em que se encontra a segurança dos presídios existentes.

No intuito de superar a crise no sistema penitenciário, a maneira que a Administração Pública encontrou para resolver a situação caótica em que se encontra o sistema carcerário foi a construção e reforma de presídios, mas muito embora essa mesma medida tenha sido adotada no ano de 2007, quando foi construído o CDP, edificado para ser um presídio de segurança máxima, este não produziu muita eficácia, pois o índice de violência (mortes, rebeliões e fugas) não acabou e também não diminuiu, ou seja, aumenta a cada dia, sendo que hoje, este mesmo presídio se encontra bem mais deteriorado do que os demais.

Percebe-se então, que a maneira como o poder público encontrou para solucionar o problema não surtiu o efeito desejado e nem foi suficiente para conter o avanço dessa criminalidade, tampouco serve para combater o crime organizado de dentro e de fora dos presídios maranhenses, tendo como consequência o reflexo negativo na segurança pública, onde a sociedade fica à mercê

de cruel e total criminalidade.

Assim, a realidade atual dos presídios do Maranhão está longe de alcançar o objetivo ressocializador que tem a pena. As condições precárias e a superlotação carcerária que contribuem para que as penas tenham sentido inverso ao que se busca, que seria a reinserção social, e o não comprometimento, pelos mesmos indivíduos, de novos crimes ao retornarem para a sociedade.

Com a superlotação das penitenciárias, não está sendo cumprido também o que dispõe a LEP em seu artigo 88, que prevê a cela individual ao condenado, e também, que o local seja adequado às condições humanas. Ainda acerca da lotação dos estabelecimentos penais, a LEP prevê em seu artigo 85 que “O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade”.

Ou seja, não se respeita a lei que deveria regulamentar a ressocialização do preso, fazendo portanto, que o caráter de ressocialização da pena seja por completo desvirtuado. As atuais condições físicas do sistema penitenciário maranhense acarretam problemas muito maiores, que tem como expoente a má acomodação dos presos e a própria dificuldade de convivência entre eles. Pior ainda, é a convivência de presos de baixa ou nenhuma periculosidade com presos altamente perigosos, transformando os presídios em “Escolas do Crime” o que agrava a crise carcerária no Maranhão.



Flávio Dino @FlavioDino

6h

Estamos corrigindo a vergonha nacional que recebemos há 3 meses. Infelizmente leva tempo, à vista do tamanho do caos que herdamos.



36





ESCOLA SUPERIOR Defensoria Pública do MA

O diretor da Escola Superior da Defensoria Pública estadual (Esdep/MA), defensor público Marcos Vinicius Campos Fróes, participou da 1ª Reunião Ordinária de 2015 da Comissão Especializada das Escolas Superiores e Centros de Estudos do Condege, que ocorreu nos dias 05 e 06 de março, na Defensoria Pública de São Paulo.

Para Marcos Fróes, a participação na reunião foi bastante positiva. "Na ocasião, foi apresentado e disponibilizado às escolas superiores das Defensorias curso de especialização em Direito e Assistência Jurídica voltado a defensores públicos, que ocorrerá na modalidade de ensino a distância. O curso deverá alcançar todos os defensores públicos do estado, inclusive os do interior", afirmou o defensor maranhense.

Criada no início do ano de 2014, a Comissão é responsável por estreitar trabalhos, trocar informações ligadas às diferentes Escolas e Centros de Estudos, bem como implementar estratégias de fortalecimento e evolução das instituições. A reunião em São Paulo contou com a presença de diversos diretores de escolas de Defensorias Públicas do Brasil: MA, PI, MG, RJ, RO, AM, BA e MS.

Na oportunidade, foi aprovado o calendário para as próximas reuniões do ano e discutida a proposta de uma revista nacional, a elaboração de ensino a distância para curso de especialização voltado a defensores públicos do país, dentre outros assuntos. Também foi realizada a eleição da nova presidência da comissão. Por unanimidade, a diretora da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul foi eleita presidente e o diretor da Edepe/SP, vice-presidente.

Diretor da Esdep/MA: "Cursos de Especialização serão oferecidos aos Defensores da Capital e do Interior."

Durante as discussões, a comissão demonstrou interesse em conhecer projetos da Edepe/SP com o objetivo de trocar experiências. Nessa perspectiva, os membros da comissão puderam conhecer o curso de formação continuada e ouvir a exposição do defensor público Gustavo Augusto Soares dos Reis sobre o projeto de educação em direitos "Defensores Populares", promovido pela EDEPE em anos anteriores.

Fonte: EDEPE/SP com informações da Ascom DPE/MA



Audiência Pública em Imperatriz



Lançamento de livro



Audiência Pública em Imperatriz



Comemoração ao Dia Internacional da Mulher



Lançamento do livro do Defensor Público Pablo Camarço de Oliveira, titular do Núcleo Regional da DPE, foi muito prestigiado pela categoria.

EM IMPERATRIZ

A Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), por meio de sua Ouvidoria Geral, reuniu, em Imperatriz, representantes da sociedade civil e de movimentos sociais para estabelecer um canal de diálogo com a população local, com vistas a fundamentar o planejamento estratégico da instituição para os próximos anos. Realizada na

Câmara de Vereadores do município, a audiência foi prestigiada por defensores públicos de Imperatriz e de Açailândia, representantes sindicais, militantes do Movimento Sem Terra (MST), representantes da OAB, vereadores, dentre outros segmentos.

Comandado pela defensora geral, Mariana Albano de Almeida, o evento contou com

a presença do subdefensor geral, Werther Lima Junior, e do corregedor da DPE/MA, Antônio Peterson Leal, que na oportunidade falaram sobre as suas respectivas atuações institucionais. A vice-presidente da Associação de Defensores Públicos Estaduais, Clarice Viana Binda, também esteve presente e destacou a importância da audiência para fortalecimento da missão da Defensoria.

DPE realiza curso de Media Training para Defensores e Servidores



Por conta da demanda crescente de solicitações da imprensa por entrevistas, informações e esclarecimentos sobre fatos e acontecimentos relacionados à Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), a Escola Superior da instituição realizou o primeiro treinamento de mídia, que contou com a participação de muitos defensores públicos e servidores. O objetivo do curso foi oferecer ferramentas adequadas à construção de um bom relacionamento com os veículos de comunicação do estado, a partir da preparação de porta-vozes aptos a contribuir com o fortalecimento da imagem da Defensoria perante a sociedade.

O treinamento dividido em duas etapas, a teórica e a prática, teve início pela manhã, com as boas-vindas do subdefensor Werther Lima Junior, do diretor da Escola Superior da Defensoria Pública (Esdep/MA), Marcos Vinicius Fróes, e do presidente da Associação de Defensores Públicos do Maranhão (Adpe-ma), Joaquim Neto, no auditório da instituição de ensino, no São Francisco. Também compuseram a mesa de abertura da atividade, a ouvidora da DPE/MA, Rosicleia Costa, e o instrutor do curso, Rafael Telles.

Os gestores falaram da importância da realização do curso para garantir aos pro-

fissionais que integram os quadros da instituição a preparação e a desenvoltura de quem precisa de exposição na mídia. "Teremos ao longo deste dia uma ótima oportunidade de conhecermos um pouco mais sobre esse universo, visto que se trata de uma relação que precisa ser mantida de forma saudável, e que muitos benefícios podem nos trazer, aproximando ainda mais a instituição dos nossos assistidos", destacou Werther Junior, ressaltando a parceria existente entre a gestão e a Assessoria de Comunicação da DPE/MA, coordenada por Socorro Boaes. Presente ao evento, a jornalista falou do trabalho de relacionamento com a mídia mantido pelo setor, ressaltando experiências e impressões de quem lida com a área diariamente.

Para Marcos Fróes, a escolha do tema para abrir o I Ciclo de Formação de Defensores Públicos de 2015 é bastante oportuna, fruto de uma demanda verificada no dia a dia da instituição. "A Escola Superior, sempre atenta às necessidades de qualificação profissional de defensores e servidores, tem a satisfação de abrir a programação de cursos deste ano com um treinamento atual e necessário para que

nós estamos cada vez melhor preparados para transmitirmos a nossa mensagem de forma mais clara e objetiva”, disse, lembrando que o treinamento não apenas repassa conhecimento como estimula habilidades e atitudes. O treinamento contou ainda com a participação de representantes de movimentos sociais, por intermédio da Ouvidoria.

Durante a capacitação, também conheci da como media training, o consultor empre-

sarial e coach Rafael Telles abordou aspectos como a construção da imagem da instituição, organização do discurso, preparo de entrevista, com dicas e técnicas de como falar para os diferentes tipos de mídia. Na parte da tarde, houve a gravação de simulação de entrevistas. “Saber se expressar é uma necessidade do ser humano, por isso a importância de nos comunicarmos bem, de sermos entendido. Para a Defensoria Pública, isso ainda é mais necessário

por estarmos tratando de uma instituição que tem um papel social de grande relevância e que, portanto, pressupõe uma comunicação eficiente com o seu público alvo. Mas o fato é que mesmo para agentes públicos, e no caso dos defensores, habituados à exposição, a falar em público, atender a uma demanda da imprensa não é fácil. Nesse treinamento, mas do que ensinar técnicas e repassar dicas, a nossa intenção é ajudar a construir um relacionamento profícuo”, frisou.

DEFENSOR MARANHENSE TOMA POSSE NO CARGO DE PRESIDENTE DA ANADEP



O defensor estadual Joaquim Gonzaga Neto foi empossado no cargo de presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep), biênio 2015-2017, em solenidade realizada na última semana, em Brasília. Ele é o primeiro maranhense a assumir o cargo. Também foram empossados os defensores públicos Gabriel Furtado, como diretor da Escola Nacional dos Defensores Públicos (Enadep), e Clarice Binda, como diretora para Assuntos Legislativos da Anadep, acumulando o cargo de presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão (Adpema). A defensora geral do Estado, Mariana Albano de Almeida, e o subdefensor Werther de Moraes Lima Júnior, além de autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, representantes de instituições do Sistema de Justiça e a presidente da Associação dos Defensores Públicos do Paraguai, Analia Yinde, prestigiaram o evento.

Também tomaram posse como membros da nova Diretoria os três vice-presidentes: Marta Zanzhi (Institucional), Arilson Malaquias (Jurídico-Legislativo) e Thaisa Oliveira (Administrativo) e os novos membros dos conselhos diretor, consultivo e fiscal da entidade para os próximos dois anos.

Em discurso emocionado, Joaquim Neto falou da trajetória de seu pai, que se assemelha a tantos brasileiros que ajudaram não apenas a construir a capital federal, mas a história do país. Ainda fez um relato sobre a história da Defensoria Pública no país e o processo de democratização da Justiça. “Assumo este cargo com a missão de defender as prerrogativas, direitos

e interesses dos defensores públicos de todo o país, pugnando pelo avanço, independência e prestígio da Defensoria Pública; o que faremos com foco e determinação. Vou lutar por uma Defensoria Pública forte, estruturada e presente em todas as unidades jurisdicionais desse país”, garantiu.

A presidente da Adpema e atual diretora de Assuntos Legislativos da Anadep, Clarice Binda, ressaltou a importância do trabalho associativo no cenário de afirmação das Defensorias Públicas no Brasil, lembrando que “as Associações Estaduais e a Associação Nacional dos Defensores Públicos vivem o desafio de exigir a efetivação do acesso à justiça neste país, o que passa necessariamente pela valorização da carreira de defensor público em todas

as unidades da federação. Só assim a missão constitucional da Defensoria será cumprida", ponderou.

Joaquim Neto pontuou que também pretende estreitar ainda mais as relações com os Poderes Executivo e Legislativo e com a imprensa. "Reforçar a presença das atuações da Defensoria na mídia nacional. É preciso mostrar o trabalho valoroso dos mais de 6 mil defensores do país com milhões de atendimentos por ano e com as mais variadas soluções jurídicas", afirmou.

O novo presidente acredita que é preciso garantir a inclusão da Defensoria Pública na Lei de Responsabilidade Fiscal e buscar mecanismos para cumprir com a normativa constitucional que impõe um defensor público em cada comarca no prazo de oito anos.

Dentre as prioridades de sua gestão, Joaquim destacou ainda: efetivar os avanços da Emenda Constitucional 80/2014; adaptar a Lei Complementar 80/94 (Lei Orgânica Nacional); acompanhar os projetos de Emendas Constitucionais nos Estados, bem como as adequações das Leis Orgânicas Estaduais; garantir de Orçamento necessário à manutenção e crescimento da Defensoria Pública; dar à Defensoria Pública o caráter nacional e a padronização de sua estrutura, funcionamento, atuação e remuneração dos seus membros e fortalecer a Enadep, com o aprimoramento e aperfeiçoamento contínuo dos defensores públicos.

O presidente afirmou também que será parceiro da sociedade civil organizada e que irá estreitar o canal de diálogo com o Colégio de Defensores Públicos Gerais (Condege), Colégio de Corregedores e com outras instituições associativas ou não, que busquem a melhora do sistema de justiça.

Balanço de Gestão: a defensora pública do Rio Grande do Sul, Patrícia Kettermann, que conduziu a entidade durante dois anos (2013/2015), lembrou do trabalho realizado em parceria com as Associações Estaduais e que contou com apoio de defensores públicos do todo o país. "Dois anos de uma União que foi crescendo e se solidificando a ponto de não existir delegação de funções na Associação Nacional, mas apenas divisão de tarefas, com todos igualmente importantes", pontuou.

Patrícia ressaltou também a grande conquista do seu mandato que marcou e reposicionou a Defensoria Pública no Brasil: A Promulgação da EC 80/2014. "Terminamos o mandato oferecendo ao povo brasileiro, uma instituição constitucionalmente destina-

da para a defesa dos direitos humanos, algo inédito na nossa história e de fundamental importância em uma democracia infante. Encerramos um ciclo com a garantia constitucional de que, em até oito anos, os serviços da Defensoria Pública estarão acessíveis ao povo mais vulnerável e serão prestados por agentes políticos rigorosamente iguais aos demais atores públicos que integram o tripé básico do sistema de Justiça", destacou. Patrícia também falou sobre outras conquistas como a criação da Escola Nacional dos Defensores Públicos, os seminários e as assembleias gerais itinerantes, a solidificação da comunicação institucional, o novo Código de Processo Civil, entre tantas outras.

Presenças - Dentre os demais presentes na cerimônia, estiveram os deputados federais do Maranhão Hildo Rocha, Vítor Mendes e João Castelo. Compareceram também à solenidade o secretário da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Flávio Caetano; os deputados e autores da PEC Defensoria para Todos Mauro Benevides (PMDB/CE) e Alessandro Molon (RJ); o presidente do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil, Alderon Pereira da Costa; a presidente da Associação dos Defensores Públicos do Paraguai, Analia Yinde; os defensores gerais do Rio Grande do Sul, Nilton

Leonel Arnecke Maria e do Rio de Janeiro, André Castro; o defensor geral da União, Haman Tabosa de Moraes e Córdova; o presidente da Anadep, Dinarte da Páscoa Freitas; a presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Norma Cavalcanti; e os deputados federais Erika Kokay (DF) e Chico Lopes (CE). O diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Renato de Vito; o secretário Nacional de Políticas sobre Drogas/MJ, Vittore André Zilio Maximiano; o assessor institucional da Defensoria Pública Geral de Minas Gerais, Nikolas Stefany Macedo Katopodis, que representou a defensora geral, Christiane Neves Procópio Malard, também prestigiaram o evento.

PERFIL - Joaquim Neto foi presidente da Associação dos Defensores Públicos do Maranhão (Adpema). No estado, é titular do Núcleo de Defesa da Criança e Adolescente (NDCA). Em 2014, foi um dos autores do projeto "Fortalecendo os Vínculos Familiares", vencedor no Prêmio Inovare, na categoria Defensoria Pública. Foi 2º tesoureiro da Anadep e também membro da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP).

Fonte: Ascom Adpema com informações da DPE/MA



Para acompanhar o trabalho
do seu Deputado Estadual
sintonize a TV Assembleia.

**CANAL 51.2 DIGITAL
ou 17 TVN.**



A TV Assembleia transmite todas as sessões plenárias, cobertura das sessões solenes, audiências públicas, reuniões das comissões temáticas, programas de conteúdos jornalísticos, culturais, turísticos, entretenimentos e entrevistas com

autoridades, empresários, representantes de entidades de classe, abordando e discutindo assuntos importantes e que influenciam a vida de todos os maranhenses.

